



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4858

Ji-Paraná (RO), 21 de outubro 2026

SUMÁRIO

AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	PÁG.01
DECISÕES.....	PÁG.26
DECRETOS.....	PÁG.32
AVISO DE DISPENSA.....	PÁG.38
ERRATA.....	PÁG.38
CONTRATO.....	PÁG.38
RESOLUÇÃO.....	PÁG.42

AVALIAÇÃO ATUARIAL



AVALIAÇÃO ATUARIAL

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO



Data Focal: 31/12/2025

Nota Técnica Atuarial
Nº 2026.000050.1

Atuário Responsável:

Ian de Lima Mendonça Coutinho | Atuário MIBA 3821

Eduardo Augusto Cunha Ferreira | Atuário MIBA 4179

Luísa Oliveira Rodrigues | Atuária MIBA 4242



RPrev
Consultoria Atuarial

Avaliação Atuarial

Município de Ji-Paraná/RO

Exercício 2026



ID: 3098455 e CRC: 79119CD0



PREFEITURA DE
Ji-Paraná



ID: 3098455 e CRC: 79119CD0



contato@rprevatuorial.com.br
www.rprevatuorial.com.br
(21)96658-1152

Página 2 de 96



Sumário Executivo

O presente Relatório tem por finalidade apresentar, com base na data focal de 31/12/2025, os resultados da avaliação atuarial, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

A Avaliação Atuarial apurou a situação financeiro-atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, de acordo com a metodologia, com as hipóteses e premissas constantes na Nota Técnica Atuarial - NTA. A base cadastral com as informações dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS, foi fornecida pela unidade gestora do RPPS, cuja veracidade é de exclusiva responsabilidade dos informantes. As informações disponibilizadas foram analisadas e, quando necessário, realizadas as devidas correções para compor uma base de cálculo confiável. A população utilizada para a realização da avaliação atuarial:

Tipo de segurado	Quantidade
Ativo	2178
Aposentado	507
Pensionista	116
Total	2801

A realização do cálculo atuarial, considerou os benefícios garantidos pelo plano previdenciário, o plano de custeio e as metodologias de cálculo, entre outras variáveis. Os ativos previdenciários são destinados à cobertura dos benefícios de aposentadorias e pensões, conforme determinados na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Discriminação	Valores (R\$)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBc)	R\$ 789.070.408,75
Patrimônio do RPPS	R\$ 405.869.813,30
Resultado Atuarial	-R\$ 383.200.595,45
Plano de equacionamento vigente	R\$ 328.309.595,68
Resultado Atuarial com Plano de equacionamento	-R\$ 54.890.999,77



ID: 3098455 e CRC: 79119CD0



contato@rprevatuorial.com.br
www.rprevatuorial.com.br
(21)96658-1152

Página 3 de 96





Sumário

1	INTRODUÇÃO	6	10.4	RESULTADO ATUARIAL COM PLANO DE EQUACIONAMENTO VIGENTE	43
2	BASES NORMATIVAS.....	8	10.5	ANÁLISE DE RISCO IMINENTE	44
2.1	NORMAIS GERAIS.....	8	10.6	GANHOS E PERDAS ATUARIAIS – BALANÇO	45
2.2	NORMAS DO ENTE FEDERATIVO	9	10.6.1	Ganhos e Perdas – Passivo Atuarial	45
3	BASES DE DADOS.....	11	10.6.2	Ganhos e Perdas – Ativos Financeiros.....	46
3.1	CENSO PREVIDENCIÁRIO	13	10.7	RESULTADO FINANCEIRO MENSAL - ANUAL	47
4	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	14	10.8	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	48
4.1	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	14	10.9	INDICADORES DE SOLVÊNCIA.....	49
4.2	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS PELO RPPS	15	11	COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS TRÊS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	50
4.2.1	Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	16	11.1	PLANO PREVIDENCIÁRIO	50
4.2.2	Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho – Invalidez	16	12	PLANO DE CUSTEIO	51
4.2.3	Pensão por Morte	17	12.1	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	51
4.2.4	Regras de Aposentadoria – Critérios e Condições de Elegibilidade.....	18	12.1.1	Limite de Gastos Administrativos para o exercício de 2025	53
5	REGIMES FINANCEIROS - MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	21	12.2	CUSTEIO NORMAL.....	54
5.1	REGIMES FINANCEIROS	21	12.2.1	Custo Normal - Plano Previdenciário	54
5.2	MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	22	12.2.2	Custeio Normal por Benefício	55
5.2.1	Comparação entre Métodos de Financiamento Atuarial.....	23	12.3	RECEITAS PROVENIENTES DA ALÍQUOTA DO CUSTEIO NORMAL	56
6	PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS	24	13	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	57
6.1	TÁBUAS BIOMÉTRICAS	26	13.1	PRINCIPAIS FATORES EXPLICATIVOS PARA A OCORRÊNCIA DE DÉFICIT ATUARIAL NOS RPPS EM GERAL. 57	
6.2	ALTERAÇÕES NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS	27	13.2	PLANO DE EQUACIONAMENTO ATUARIAL: RESULTADO E LEGISLAÇÃO	58
6.2.1	Rotatividade:.....	27	13.3	PLANO DE EQUACIONAMENTO – LEI MUNICIPAL VIGENTE.....	61
6.2.2	Geração Futura:	28	13.4	PLANO DE EQUACIONAMENTO – RECOMENDADO – APORTES	62
6.3	TAXA REAL DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO	29	14	DESPESA COM PESSOAL.....	63
6.4	CRESCIMENTO DOS PROVENTOS	30	15	PARECER ATUARIAL - CONCLUSÃO	64
6.5	TAXA DE JUROS ATUARIAL.....	31	16	ANEXOS.....	67
7	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FINANCEIRA.....	33		ANEXO I - TÁBUAS UTILIZADAS NO CÁLCULO	67
7.1	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	34		ANEXO II. PROJEÇÕES ATUARIAIS – RREO.....	70
7.2	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – BENEFÍCIOS A CONCEDER.....	35		➤ Plano Previdenciário.....	70
8	ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA	37		ANEXO III. PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR – MÉTODO CUP	73
8.1	ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO – PLANO PREVIDENCIÁRIO	37		➤ Plano Previdenciário.....	73
9	DURAÇÃO DO PASSIVO.....	39		Comparativo Métodos CUP e INE.....	74
10	BALANÇO DO RESULTADO ATUARIAL	41		ANEXO V - PLANO PREVIDENCIÁRIO – ESTATÍSTICAS DETALHADAS	75
10.1	ATIVO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO – RECEITA.....	41		➤ Ativos.....	75
10.2	PROVISÕES MATEMÁTICAS - DESPESA.....	42		➤ Aposentados.....	80
10.3	RESULTADO ATUARIAL	43		➤ Pensionistas	83
10.3.1	Resultado Atuarial - Plano Previdenciário.....	43		ANEXO VI - CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	84



contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152

Página 4 de 96



contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152

Página 5 de 96



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Afonso Antônio Cândido
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Robson Pereira Gama
Secretaria Municipal de Administração - interino

Renato Antonio Fuverki
Secretaria Municipal de Planejamento

Cristiano Ramos Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Cleisson Morokoski de Azevedo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Antônio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Priscila Midia Martins Nascimento
Controladoria Geral do Município

Ilson Moraes Oliveira - interino
Secretaria Municipal de Fazenda

Marcus Vinicius Cândido
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Luiz Adolfo Petinati Domene
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Robson Magno Clodoaldo Casula
Secretaria Municipal de Educação

João Luiz Barbosa
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Marley Muniz
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Fábio Gonçalves - Interinamente
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Junior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Joaquim Teixeira dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Yuri Dias Ferreira de Mesquita
Secretário Municipal de Governo

Edisio Barroso
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Aquila Quenupe
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Lourrant Cantão Pessoa
Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedoria Geral do Município

Natália Penha Pessoa
Coordenadoria de Comunicação Social - Interina



1 Introdução

O Estudo Técnico Atuarial, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 40 da Constituição Federal, procedeu à avaliação dos aspectos pertinentes à previdência dos servidores públicos vinculados ao sistema de seguridade social do Ji-Paraná/RO, com o objetivo de assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal. Ressalta-se que, além de atender integralmente às normas vigentes, a avaliação atuarial contemplou, igualmente, as disposições previstas nas leis específicas instituídas pelo Município.

Registra-se que a maior parte dos déficits atuariais constatados nas avaliações realizadas ao longo do tempo nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) tem origem em medidas e procedimentos inadequados adotados no passado. Ressalta-se, portanto, a importância do acompanhamento contínuo, em cada exercício financeiro, dos resultados apresentados pelas avaliações atuariais, a fim de possibilitar a adoção de medidas que assegurem o alcance do equilíbrio atuarial e financeiro indispensável à sustentabilidade do sistema previdenciário.

Na qualidade de empresa contratada para a realização da avaliação atuarial, com data focal em 31/12/2025, apresentaremos os resultados a serem considerados, bem como as medidas a serem analisadas para eventual implementação no exercício de 2026.

Não obstante as exigências estabelecidas para o correto preenchimento do DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial –, o presente Relatório apresentará, em especial:

- Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, com o objetivo de dimensionar o passivo atuarial que deverá constar dos lançamentos contábeis pertinentes;
- Plano de custeio para garantir o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- O estudo comparativo entre as três últimas avaliações atuariais, a fim de analisar o comportamento do plano previdenciário ao longo do período;
- O Parecer Atuarial conclusivo, referente aos resultados apurados, com a finalidade de orientar o Gestor Público e os Conselheiros do RPPS quanto ao processo de tomada de decisão, no que se refere à adoção de medidas compatíveis com os compromissos e obrigações fundamentais inerentes à adequada gestão do RPPS.





contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152

Página 6 de 96



ID: 3098495-CC-NC: 79119CD0

➤ Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

➤ Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira

Assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

➤ Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004

Dispõe sobre a aplicação de disposições da EC nº 41/2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717/1998, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

➤ Portaria nº 15.829, de 02 de julho de 2020

Dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si.

➤ Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, aos Arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 e à EC nº 103/2019 Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022.

➤ Portaria nº 3.803, de 16 de novembro de 2022

Altera a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, basicamente nos itens referentes à taxa de administração, parcelamento de débitos, certificações, aplicações financeiras, e concessão de benefícios.

➤ Lei Municipal nº 021/2022, de 29 de novembro de 2022

Reestruturação das regras do Regime Próprio de Previdência do município de Ji-Paraná/RO

➤ Decreto nº 0989, de 05 de março de 2025

Dispõe sobre a alteração do Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná





contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152

Página 7 de 96



ID: 3098495-CC-NC: 79119CD0



2 Bases Normativas

Neste capítulo será apresentado a legislação utilizada na elaboração da avaliação atuarial, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

2.1 Normais Gerais

A Constituição Federal (CF) estabeleceu que a previdência social no Brasil é baseada em três regimes: Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Regime de Previdência Complementar (RPC) - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Esta Avaliação Atuarial respeitou as normas gerais de contabilidade e atuária, estabelecidas pelo órgão responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS. Dentre os objetivos deste trabalho está o cumprimento aos dispositivos da CF, a seguir transcritos:

Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

“Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.”





contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152

Página 8 de 96



ID: 3098495-CC-NC: 79119CD0

Por sua vez, a Lei Federal nº 9.717/1998, e a Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelecem as normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, bem como o servidor estável, abrangido pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

2.2 Normas do Ente Federativo

O município de Ji-Paraná/RO além de ter como base as leis federais existentes, também possuiu legislação própria sobre o assunto, onde especifica o funcionamento da Unidade Gestora, define os benefícios cobertos, institui alíquotas de contribuição e a taxa de administração, além das demais questões pertinentes ao RPPS.

A Lei Municipal, estabelece as alíquotas de contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas “A contribuição dos segurados será de 14% (quatorze por cento), da base salarial de contribuição”

“Em relação aos aposentados e pensionistas a contribuição previdenciária de que trata o art. 20, será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que superem o teto dos benefícios do RGPS, determinados por portaria anual, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei complementar

“A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos”





contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152

Página 9 de 96



ID: 3098495-CC-NC: 79119CD0



O Decreto Municipal nº 0989/2025 institui, no âmbito da legislação vigente, a tabela de aportes patronais destinadas à amortização do déficit previdenciário.

Quadro 1 – Decreto Municipal nº 0989/2025

Ano	Aliquotas Suplementares
2025	R\$ 3.399.460,63
2026	R\$ 5.171.102,65
2027	R\$ 6.977.837,56
2028	R\$ 8.820.190,05
2029	R\$ 10.698.691,82
2030	R\$ 12.613.881,59
2031	R\$ 14.566.305,30
2032	R\$ 16.556.516,09
2033	R\$ 18.585.074,47
2034	R\$ 20.652.548,36
2035	R\$ 22.759.513,22
2036	R\$ 24.906.552,13
2037	R\$ 27.094.255,86
2038	R\$ 29.323.223,01
2039	R\$ 31.594.060,08
2040	R\$ 33.907.381,57
2041	R\$ 36.263.810,08
2042	R\$ 38.663.976,43
2043	R\$ 41.108.519,72
2044	R\$ 43.598.087,48
2045	R\$ 44.034.068,35
2046	R\$ 44.474.409,03
2047	R\$ 44.919.153,12
2048	R\$ 45.368.344,66
2049	R\$ 45.822.028,10
2050	R\$ 46.280.248,38
2051	R\$ 46.743.050,87
2052	R\$ 47.210.481,38
2053	R\$ 47.682.586,19
2054	R\$ 48.159.412,05



Pensão	Sexo do pensionista principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%

Os responsáveis pelo RPPS devem, em cada exercício financeiro, acompanhar as atualizações dos dados dos servidores, assegurando a consistência e a completude da base cadastral. Tal medida é indispensável, uma vez que as avaliações atuariais dependem de informações cadastrais fidedignas para a adequada determinação do plano de custeio necessário ao cumprimento das obrigações previdenciárias assumidas pelo RPPS, prevenindo, assim, o surgimento de riscos significativos ao equilíbrio financeiro do plano previdenciário.

Por oportuno, ressalta-se que a Empresa recebe a base de dados e realiza uma análise criteriosa, a fim de verificar sua consistência. Ademais, destaca-se que foi instituído um canal de comunicação digital entre esta Empresa e a unidade gestora municipal, com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas relativas à base de dados, visando ao correto e mais eficiente preenchimento das informações.

Os dados cuja consistência foi registrada entre **0% e 25%** não permitiram a realização do cálculo devido à insuficiência de informações. Para contornar essa limitação, foram adotadas premissas estabelecidas na Portaria nº 1.467/2022, com a finalidade de possibilitar a estimativa necessária e, consequentemente, a execução do cálculo atuarial.

3 Bases de Dados

O Município apresentou a base de dados cadastrais obtida na data focal de 31/12/2025. Subsequentemente, procedeu-se à análise detalhada dessa base, com o objetivo de identificar possíveis inconsistências que pudessem impactar negativamente os resultados do cálculo atuarial.

Ressalta-se que a consistência e a integridade dessas informações são de fundamental importância para a obtenção de resultados atuariais fidedignos, capazes de refletir com precisão a realidade do plano previdenciário municipal.

O quadro a seguir apresenta a abrangência da base cadastral, bem como a consistência verificada em cada informação relativa a segurados ativos, inativos e pensionistas, a ser considerada para fins de realização do cálculo atuarial.

Quadro 2 – Amplitude da Base Cadastral

Amplitude	Consistência	Compleitude
Ativo	Identificação do segurado ativo	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%
Ativo	Estado civil	76%-100%
Ativo	Data de nascimento	76%-100%
Ativo	Data de ingresso no Ente	76%-100%
Ativo	Identificação do cargo atual	76%-100%
Ativo	Base de cálculo (remuneração de contribuição)	76%-100%
Ativo	Tempo de contribuição para o RGPS	0%-25%
Ativo	Tempo de contribuição para outros RPPS	0%-25%
Ativo	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%
Ativo	Número de dependentes	76%-100%
Aposentado	Identificação do aposentado	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%
Aposentado	Estado civil	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento do dependente mais novo	76%-100%
Aposentado	Valor do benefício	76%-100%
Aposentado	Condição do aposentado (válido ou inválido)	76%-100%
Aposentado	Tempo de contribuição para o RPPS	76%-100%
Aposentado	Tempo de contribuição para outros Regimes	0%-25%
Aposentado	Valor mensal da compensação previdenciária	76%-100%
Aposentado	Número de dependentes	76%-100%
Aposentado	Identificação da pensão	76%-100%
Aposentado	Número de pensionistas	76%-100%

3.1 Censo Previdenciário

O Censo Previdenciário constitui obrigação legal, nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004, impondo à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a realização, **no mínimo a cada 5 (cinco) anos**, de recenseamento previdenciário abrangendo todos os participantes do respectivo plano de benefícios.

Ressalta-se que referido procedimento é imprescindível para assegurar a fidedignidade e a atualização contínua da base de dados, elementos essenciais à correta elaboração das avaliações atuariais, ao dimensionamento preciso dos passivos previdenciários e à implementação de medidas compatíveis com o equilíbrio atuarial e financeiro do regime, em estrita observância aos princípios legais e normativos aplicáveis.

A realização do censo previdenciário é estruturada em três etapas distintas, cada uma voltada à atualização integral e fidedigna da base de dados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

- Censo Cadastral:** Consiste na coleta e atualização das informações pessoais e de identificação dos participantes, incluindo dados como nome, CPF, data de nascimento, filiação, estado civil e endereço. Esta etapa visa garantir a correta identificação de todos os segurados ativos, inativos e pensionistas.
- Censo Funcional:** Abrange a coleta de informações relativas à situação funcional dos participantes, tais como cargo, matrícula, regime de trabalho, tempo de contribuição, aposentadorias e pensões vigentes. Essa etapa é fundamental para assegurar a precisão dos registros que impactam diretamente o cálculo dos benefícios previdenciários.
- Censo Financeiro:** Refere-se à coleta de dados financeiros, incluindo salários, contribuições efetuadas, benefícios pagos e outras informações econômicas pertinentes. Esta fase é essencial para o dimensionamento correto dos passivos previdenciários e para a sustentação das projeções atuariais do RPPS.

A execução rigorosa dessas três etapas assegura a confiabilidade da base de dados, elemento imprescindível para a elaboração das avaliações atuariais, bem como para a adoção de medidas compatíveis com o equilíbrio atuarial e financeiro do regime, em estrita observância à legislação vigente.



4 Benefícios Previdenciários – Critérios de Elegibilidade

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ji-Paraná/RO administra um plano de benefícios na modalidade de benefício definido (BD), estruturado sob o regime financeiro de capitalização, em conformidade com a legislação vigente. Ao ingressar como servidor efetivo do Município, o segurado é informado sobre o plano de carreira ao qual estará vinculado, bem como sobre as regras e condições necessárias para a obtenção dos benefícios previdenciários.

A elegibilidade aos benefícios do RPPS é determinada pelo cumprimento de requisitos específicos estabelecidos na legislação municipal, incluindo tempo de contribuição, idade mínima e demais condições aplicáveis a cada modalidade de aposentadoria ou pensão. Os benefícios previdenciários são custeados pelos segurados ativos, pelos aposentados e pensionistas, de acordo com as alíquotas previstas na lei municipal, e pelo ente federativo, observando-se rigorosamente as normas legais vigentes.

4.1 Condições de Elegibilidade

A concessão das aposentadorias e pensões encontra respaldo na Constituição Federal, notadamente no art. 40, considerando-se todas as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais aplicáveis, as quais constituem referência normativa para a simulação do momento de concessão dos benefícios. Com base na simulação de concessão dos benefícios, aliada às premissas atuariais estabelecidas neste relatório, torna-se possível mensurar com elevado grau de confiabilidade os compromissos futuros do RPPS (provisões matemáticas), bem como determinar a correspondente necessidade de financiamento desses compromissos, mediante o plano de custeio, assegurando a observância aos princípios legais e à sustentabilidade atuarial e financeira do regime.

A seguir, apresentam-se, segregados por classes, os benefícios previdenciários garantidos pelo Município de Ji-Paraná/RO, em conformidade com as disposições da legislação federal adotadas pelo regime previdenciário municipal.

A classificação por classes tem por finalidade organizar os benefícios de acordo com suas características e regras específicas de concessão, permitindo uma análise mais detalhada para fins desta avaliação atuarial. Essa segregação é essencial para mensurar com precisão os compromissos futuros do regime, bem como para a definição do plano de custeio, assegurando que as projeções atuariais reflitam de forma fidedigna a realidade do plano previdenciário municipal.



4.2.1 Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

As aposentadorias por tempo de contribuição e por idade consistem em rendas mensais vitalícias, concedidas aos servidores que atingirem as condições previstas para sua elegibilidade, conforme estabelecido na legislação aplicável.

Os benefícios de aposentadoria a serem concedidos serão apurados com base na última remuneração percebida, adotando-se o critério da integralidade para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003. Para os servidores que ingressaram após essa data, os benefícios de aposentadoria serão calculados pelo critério da média aritmética simples das 80% maiores remunerações, considerando todo o período contributivo do segurado, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições realizadas, quando posterior.

A concessão do benefício de aposentadoria compulsória é realizada de forma obrigatória para o servidor que atingir a idade de 75 anos, independentemente de sua vontade. Os proventos são proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do inciso II, § 1º, art. 40, da Constituição Federal, e são reajustados concomitantemente com os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

4.2.2 Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho – Invalidez

A aposentadoria por invalidez, prevista no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, por estar amparada em princípio constitucional, não pode ser alterada por legislação do ente federativo instituidor do RPPS. Este benefício, de caráter obrigatório, depende da emissão de laudo pericial elaborado por junta médica designada pelo RPPS, a qual avaliará a gravidade da incapacidade do servidor ativo. Apenas tal laudo poderá determinar se o servidor se encontra permanentemente impossibilitado de exercer suas funções ou se possui condições de readaptação em outra atividade compatível com suas limitações, mantendo, neste caso, o direito à remuneração do cargo de origem.

A concessão da aposentadoria por invalidez deve ser precedida de licença para tratamento de saúde, conforme as normas vigentes. O direito ao benefício permanecerá enquanto o servidor estiver incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa.

4.2 Benefícios Previdenciários Garantidos pelo RPPS

Conforme estabelecido pela legislação municipal vigente, os benefícios previdenciários garantidos pelo Município de Ji-Paraná/RO estão assim definidos:

I – Servidores em atividade:

- **Aposentadoria por tempo de contribuição:** concedida ao servidor que atingir o tempo mínimo de contribuição previsto em lei, independentemente da idade, observando-se as regras de transição, quando aplicáveis.
- **Aposentadoria por idade:** concedida ao servidor que atingir a idade mínima estabelecida na legislação municipal, considerando o tempo mínimo de contribuição necessário.
- **Aposentadoria compulsória:** aplicável aos servidores que atingirem a idade máxima permitida para o exercício de suas funções, conforme legislação municipal.
- **Aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez):** concedida ao servidor que, em virtude de doença ou acidente, seja considerado incapaz para o exercício de suas atividades laborais, mediante avaliação pericial.

II – Dependentes:

- **Pensão por morte:** benefício destinado aos dependentes do servidor falecido, pago nas condições e percentuais previstos na legislação municipal, respeitando a ordem de preferência e demais requisitos legais.

A seguir, serão detalhados individualmente cada um desses benefícios, a fim de proporcionar uma compreensão mais aprofundada de suas características, critérios de elegibilidade e impactos atuariais.

4.2.3 Pensão por Morte

Para que os dependentes possam habilitar-se ao recebimento do benefício previdenciário, deverão enquadrar-se em uma das seguintes classes: cônjuge; pais do segurado que se encontrem sob sua dependência econômica; filhos ou pessoa a eles equiparada; ou irmãos, de ambos os sexos, menores de 21 anos ou inválidos, ou, ainda, portadores de deficiência intelectual, mental ou grave após essa idade.

O valor da pensão decorrente de servidor inativo corresponderá à totalidade dos proventos até o limite do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), acrescido de 70% da parcela que exceder esse limite, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária prevista na legislação municipal. A mesma regra aplica-se quando o instituidor da pensão for servidor em atividade. As pensões por morte devidas aos dependentes serão calculadas e reajustadas em conformidade com a legislação vigente à época em que forem atendidos os requisitos legais para a concessão do benefício.

As normas que disciplinam a concessão de pensão por morte por prazo determinado, destinadas a beneficiários com idade inferior a 44 (quarenta e quatro) anos, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), encontram-se assim estabelecidas:

Idade do Cônjuge ou Companheiro(a)	Temporiedade do Benefício
menos de 21 anos	3 anos
de 21 a 26 anos	6 anos
de 27 a 29 anos	10 anos
de 30 a 40 anos	15 anos
de 41 a 43 anos	20 anos
Igual ou maior de 44 anos	Benefício Vitalício

A implementação de regra de temporiedade para os benefícios de pensão por morte, aplicada a dependentes com idade inferior a 44 anos, exerce efeito direto e significativo sobre os compromissos financeiros e atuariais do regime previdenciário. Essa regra estabelece que o pagamento do benefício ocorrerá apenas por um período determinado, ao invés de vitalício, reduzindo a expectativa de pagamento futuro do RPPS.

Do ponto de vista atuarial, a temporiedade impacta as **provisões matemáticas**, que representam a estimativa dos valores necessários para custear os benefícios



de pensão devidos aos dependentes. Com a limitação temporal, o valor presente das obrigações futuras diminui, pois o período de pagamento se restringe, reduzindo assim o passivo atuarial. Consequentemente, o **plano de custeio** do regime poderá ser recalculado com menor necessidade de aporte financeiro, contribuindo para o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

É importante destacar que essa regra também altera a **curva de sobrevivência financeira do regime**, concentrando o pagamento dos benefícios em um período menor e diminuindo o risco de comprometimento dos recursos do fundo previdenciário ao longo do tempo. Além disso, reduz a exposição do RPPS a contingências relacionadas à longevidade dos dependentes e aumenta a previsibilidade do fluxo de caixa do fundo.

Em síntese, a adoção da temporariedade para dependentes com idade inferior a 44 anos proporciona **redução significativa do passivo atuarial e dos aportes financeiros necessários**, favorecendo o equilíbrio do RPPS, desde que implementada em conformidade com a legislação vigente e com critérios técnico-atuariais devidamente fundamentados.

4.2.4 Regras de Aposentadoria – Critérios e Condições de Elegibilidade

Em razão de o Município **ter realizado a implementação da reforma previdenciária**, a apuração da idade provável de aposentadoria foi realizada com base nas regras municipais atualmente vigentes. Entretanto, recomenda-se fortemente a realização de estudo aprofundado e análise técnico-atuarial detalhada, com vistas à implementação de uma reforma previdenciária estruturada de acordo com o perfil dos servidores vinculados ao RPPS.

A seguir, apresenta-se o quadro contendo todas as leis aplicáveis aos benefícios de aposentadoria, abrangendo as regras anteriores à reforma, as normas de transição e as disposições pós-reforma.

Diante do exposto, a apuração da idade provável de aposentadoria foi realizada considerando as **regras da reforma da previdência federal**, em consonância com a legislação municipal vigente. A utilização dessas regras permitiu estimar os momentos de concessão dos benefícios de forma consistente com o ordenamento jurídico local.

Quadro 4 - Regras Aposentadoria – Servidores do Quadro Geral											
Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo contrib. (anos)	Pedágio	Tempo serv. público	Tempo de carreira	Tempo no cargo	Ingresso	Cumprimento requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	—	—	—	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	—	—	—	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, II, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	10	—	—	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, II, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	—	—	10	—	—	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	—	—	—	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC = 95 anos homem Id + TC = 85 anos mulher	—	—	25	15	—	Até 16/12/98	Vigência da EC 47/05	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	20	10	—	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, II, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	10	—	—	A partir 01/01/04	—	Média	Índice
	Por idade (b, II, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	—	—	10	—	—	A partir 01/01/04	—	Média e Proporcional	Índice



contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152

Página 20 de 96



ID: 3098455 e CRC: 79119CD0



contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152

Página 18 de 96



Quadro 3 - Regras de Aposentadorias Voluntárias - Servidores do Magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo serv. público	Tempo de carreira	Tempo no cargo	Ingresso	Cumprimento requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, II, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, II, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média	Índice



contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152

Página 19 de 96



ID: 3098455 e CRC: 79119CD0



contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152

Página 21 de 96





5.2 Métodos de Financiamento

A metodologia adotada para o estabelecimento do nível de constituição das provisões matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no Plano Previdenciário é o **Método de Idade Normal de Entrada (INE)**.
Esse método pressupõe que os benefícios projetados sejam financiados por meio de um custo anual nivelado, calculado entre a idade de ingresso do participante e a idade prevista para a aposentadoria. Dessa forma, o custo da aposentadoria mantém-se constante ao longo do período contributivo do segurado.

Adicionalmente, o método INE considera que eventuais variações na idade média atual dos participantes impactam de forma mínima o custo normal dos benefícios de aposentadoria, o que confere maior estabilidade ao financiamento do plano.

Cumpra destacar que, independentemente da metodologia atuarial adotada, a proximidade do grupo de servidores ativos em relação ao direito de recebimento do benefício de aposentadoria implica em elevação do valor das provisões de benefícios a conceder. Tal fato decorre da necessidade de constituição de reservas matemáticas suficientes para a cobertura dos pagamentos futuros, cujo financiamento ocorre desde a idade de ingresso do servidor até a efetiva concessão da aposentadoria.

Quadro 5 - Benefícios - Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento		
Benefícios	Responsabilidade	Regime
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Sim	CAP / INE
Aposentadoria por Invalidez	Sim	CAP / INE
Pensão por Morte de Ativo	Sim	CAP / INE
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	CAP / INE
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	CAP / INE

CAP = Regime Financeiro de Capitalização
INE = Idade Normal de Entrada

A contabilização das obrigações previdenciárias, conforme apresentada no Anexo III deste documento, deve ser realizada utilizando o **Método de Custo Unitário Projetado (CUP)** devido à sua capacidade de refletir de forma precisa o **valor atual das obrigações futuras de cada participante**. Diferentemente de métodos simplificados, como o custo agregado, o CUP permite discriminar individualmente os custos associados a cada servidor, considerando o tempo até a aposentadoria, o valor projetado dos benefícios e os fatores atuariais relevantes, como idade, expectativa de vida e taxa de juros.

6 Premissas e Hipóteses Atuariais

As hipóteses e premissas atuariais encontram-se estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467/2022.
Artigo 33:

“O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão, de maneira conjunta, definir as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, levando em consideração:

- As tabelas biométricas aplicáveis, contemplando mortalidade, invalidez e aposentadoria esperadas;
- Os parâmetros demográficos e a composição etária da massa de beneficiários;
- As premissas econômicas, incluindo a taxa de juros técnico-atuarial, índices de inflação e crescimento salarial;
- As premissas financeiras, necessárias para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios.

A seleção das hipóteses deve garantir aderência às características da população de beneficiários do regime e assegurar o dimensionamento prudente de suas obrigações futuras, em estrita observância aos parâmetros mínimos de prudência estabelecidos na presente Portaria.”

§ 2º A unidade gestora deverá realizar o acompanhamento das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas, cientificando o conselho deliberativo da sua manutenção ou alteração.”

Artigo 35:

“Deverá ser elaborado um **Relatório de Análise das Hipóteses**, com o objetivo de comprovar a adequação das premissas atuariais às características da massa de beneficiários do regime, atendendo, em sua elaboração, às seguintes diretrizes:

5.2.1 Comparação entre Métodos de Financiamento Atuarial

O **Método de Idade Normal de Entrada (INE)**, adotado neste plano previdenciário, financia os benefícios projetados por meio de um custo anual nivelado, calculado entre a idade de ingresso do participante e a idade de aposentadoria. Dessa forma, o custo da aposentadoria permanece constante ao longo do período contributivo, oferecendo estabilidade no financiamento e previsibilidade no custeio dos benefícios futuros. Esse método é particularmente adequado para planos de benefício definido em que se busca individualizar a contribuição de cada participante e minimizar impactos de variações demográficas de curto prazo.

Em contrapartida, outros métodos de financiamento atuarial de maneira distinta:

- **Método de Custo Unitário Projetado (CUP):** Calcula a provisão matemática necessária individualmente para cada participante com base no tempo até a aposentadoria e nas projeções de benefícios. A contribuição anual varia ao longo do tempo, podendo aumentar à medida que o participante se aproxima da idade de aposentadoria, refletindo o acréscimo do risco atuarial associado.
- **Método de Custo Agregado (Agregado ou Entry Age Normal Simplificado):** Estima o valor total das provisões do plano sem discriminar os custos por participante. Esse método é mais simples, mas tende a apresentar menor precisão individual e pode gerar variações significativas no custo anual em função de mudanças na composição do grupo de participantes ou em hipóteses atuariais.

Dessa forma, o **INE se destaca por proporcionar um equilíbrio entre previsibilidade e individualização**, permitindo que o financiamento do plano se mantenha estável ao longo do tempo, sem gerar oscilações significativas no custo anual dos benefícios.

Dessa forma, para fins de cálculo atuarial das provisões necessárias à cobertura dos benefícios do plano previdenciário, foi adotado o Método de Idade Normal de Entrada (INE), enquanto que, para fins de contabilização das obrigações, utilizou-se o Método de Custo Unitário Projetado (CUP), garantindo a individualização e a fidedignidade das provisões registradas nos demonstrativos financeiros.

- I. Observância dos elementos mínimos previstos no **Anexo VI**;
- II. Elaboração por profissional legalmente habilitado; e
- III. Avaliação abrangente e conclusiva quanto à manutenção ou necessidade de ajuste das hipóteses atuariais, incluindo:
 - a) Taxa atuarial de juros;
 - b) Crescimento real das remunerações;
 - c) Probabilidades de ocorrência de morte e invalidez;
 - d) Proporção de participantes do plano com dependentes elegíveis aos benefícios;
 - e) Idade de primeira vinculação a regime previdenciário;
 - f) Idade provável de aposentadoria.

O relatório deverá apresentar fundamentação técnica detalhada, permitindo justificar a consistência e adequação das hipóteses adotadas para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios.”

Para municípios classificados como grupo especial, bem como para RPPS de grande e médio porte, a apresentação do Relatório de Análise das Hipóteses é obrigatória, com periodicidade mínima de quatro em quatro anos, conforme determinação da Secretaria de Previdência. Tal exigência visa conferir maior confiabilidade e consistência às premissas atuariais adotadas, assegurando o adequado dimensionamento dos compromissos futuros do regime previdenciário.

No entanto, nossa recomendação é que a análise das hipóteses seja realizada anualmente, de modo que os resultados obtidos possam ser incorporados às avaliações atuariais subsequentes. Essa prática permite refletir com maior precisão a realidade da massa de segurados do município, assegurando que as premissas adotadas proporcionem o dimensionamento mais adequado e confiável dos compromissos futuros do regime previdenciário.



A seguir, apresentam-se as **premissas atuariais** adotadas na presente avaliação:

Quadro 6 - Premissas utilizadas na avaliação atuarial	
Premissas	Dados
Taxa de Juros - Plano Previdenciário	5,99%
Taxa Real de Crescimento dos Benefícios	0,00%
Taxa Real de Crescimento Salarial	1,00%
Novos entrantes	Não considerado
Salário-Mínimo	R\$ 1.518,00
Compensação Previdenciária	Sim

*Taxa de juros utilizada de acordo com a Portaria MPS nº 2010, de 15 de outubro de 2025.

Quadro 7 - Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador	
Evento Gerador	Tábua
Mortalidade de Válidos Masculina (fases laborativa e pós-laborativa)	IBGE-2024
Mortalidade de Válidos Feminina (fases laborativa e pós-laborativa)	IBGE-2024
Entrada em Invalidez	ÁLVARO VINDAS
Mortalidade de Inválidos	IBGE-2024

6.1 Tábuas Biométricas

A **tábua biométrica** constitui o instrumento fundamental na avaliação atuarial para mensurar a **expectativa de vida** dos indivíduos e a **probabilidade de entrada em invalidez**. Dessa forma, permite estimar eventos relacionados a falecimentos de pessoas válidas e inválidas, bem como a sobrevivência de aposentados e pensionistas, além de avaliar a probabilidade de os segurados tornarem-se inválidos.

Na presente avaliação atuarial, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa: **IBGE 2024 - segregada por sexo**
- Tábua de Mortalidade de Inválido: **IBGE 2024 – segregada por sexo**
- Tábua de Entrada em Invalidez: **Álvaro Vindas**.



contato@rprevatuarial.com.br

www.rprevatuarial.com.br

(21)96658-1152

Página 26 de 96



Conheça nosso site!



ID: 3056133 CRC: 79119CD0

6.2 Alterações no Perfil e Composição da Massa de Segurados

A alteração do perfil da massa de segurados é identificada por meio da análise da rotatividade (exonerações e desligamentos), das aposentadorias e dos óbitos de participantes do RPPS. Tais eventos exercem influência direta sobre a composição etária, tempo de contribuição e expectativas de permanência do quadro de segurados, elementos essenciais para a determinação das provisões matemáticas do regime.

6.2.1 Rotatividade:

A rotatividade constitui um indicador atuarial que mensura a quantidade de desligamentos e exonerações ocorridos em determinado período, em relação ao número de novos ingressos no quadro de servidores do município. Para a presente avaliação, considerou-se uma **taxa de rotatividade de 0,00% (zero por cento)**. Do ponto de vista atuarial, tal índice apresenta impacto reduzido sobre o perfil da massa de segurados, implicando variações mínimas nas estimativas de expectativa de vida ativa, projeções de benefícios futuros e no montante das provisões matemáticas, mantendo a estabilidade do passivo atuarial do RPPS.

Impacto sobre as provisões matemáticas:

- **Provisão de aposentadorias:** A rotatividade reduz marginalmente o número de participantes ativos com tempo suficiente para aposentadoria, ocasionando variações pouco significativas na provisão correspondente.
- **Provisão de pensões por morte:** Considerando a baixa taxa de desligamento, o efeito sobre a quantidade de beneficiários potenciais é mínimo, mantendo praticamente inalterada a estimativa de pensões futuras.
- **Provisão de benefícios por invalidez:** A saída de servidores por desligamento não afeta de forma expressiva a projeção de casos de invalidez, dado o pequeno percentual de rotatividade e a baixa probabilidade de ocorrência associada ao perfil da massa de segurados.

Em síntese, a rotatividade observada apresenta efeito limitado sobre as estimativas atuariais e sobre o montante total das provisões matemáticas do RPPS, não comprometendo a sustentabilidade do regime no horizonte analisado.



contato@rprevatuarial.com.br

www.rprevatuarial.com.br

(21)96658-1152

Página 27 de 96



Conheça nosso site!



ID: 3056133 CRC: 79119CD0



6.2.2 Geração Futura:

A Nota SEI nº 4/2020, de 30 de setembro de 2020, estabeleceu que os Relatórios de Avaliações Atuariais ficam dispensados da inclusão do estudo das gerações futuras, até que a SPREV edite a Instrução Normativa específica sobre o tema. Ressalta-se que, até a presente data, referida Instrução Normativa não foi publicada, mantendo vigente a dispensa mencionada.

Impacto Atuarial:

Do ponto de vista atuarial, a ausência do estudo das gerações futuras implica que não são incorporadas nas projeções as estimativas de novos ingressos de participantes que ainda não fazem parte do RPPS. Consequentemente:

- **Provisões Matemáticas:** As estimativas de passivo atuarial consideram apenas a massa de segurados já existente, não contemplando o impacto de potenciais participantes futuros, o que pode subestimar, em longo prazo, a evolução das obrigações do regime.
- **Sustentabilidade do RPPS:** A análise de solvência e equilíbrio financeiro baseia-se exclusivamente na população atual, sem incluir efeitos de crescimento ou renovação do quadro de servidores, o que limita a visão prospectiva do regime.
- **Planejamento Previdenciário:** Embora a dispensa seja normativa, recomenda-se atenção na interpretação dos resultados, considerando que a incorporação das gerações futuras, quando exigida, poderá alterar significativamente as projeções de contribuições, benefícios e necessidades de provisões adicionais.

Em síntese, a ausência do estudo de gerações futuras reduz a complexidade da avaliação atuarial no curto prazo, mas limita a capacidade de análise de cenários prospectivos e de sustentabilidade de longo prazo do RPPS.

Devido à inexistência de critérios previamente estabelecidos para a avaliação das gerações futuras, diversas provisões estavam sendo dimensionadas de forma inadequada. Em razão desse cenário, a SPREV determinou a suspensão da utilização de projeções de gerações futuras nos Relatórios de Avaliações Atuariais, até que sejam definidos parâmetros padronizados a serem adotados, garantindo uniformidade e consistência nas estimativas atuariais.



contato@rprevatuarial.com.br

www.rprevatuarial.com.br

(21)96658-1152

Página 28 de 96



Conheça nosso site!



ID: 3056133 CRC: 79119CD0

6.3 Taxa Real de Crescimento da Remuneração

A taxa real de crescimento constitui uma premissa atuarial essencial para a obtenção de avaliações consistentes e confiáveis. Tal taxa refere-se à expectativa de incremento médio das remunerações acima da inflação, ao longo do período de vinculação do servidor ao regime próprio de previdência social (RPPS). A evolução salarial está diretamente influenciada tanto pela inflação acumulada quanto pelos aumentos previstos nos planos de carreira (crescimento vegetativo). Observa-se que quanto maior a taxa de crescimento das remunerações, maior será o custo atuarial do plano previdenciário.

Ressalta-se que os gestores do RPPS, bem como os gestores municipais em geral, devem considerar rigorosamente os reajustes remuneratórios concedidos aos servidores, visto que quaisquer percentuais de ajuste não contemplados na avaliação atuarial podem gerar perdas atuariais significativas, resultando em déficits para o RPPS.

Diante da relevância desta hipótese, a Secretaria de Previdência (SPREV) estabelece que quaisquer reajustes remuneratórios superiores aos previstos na avaliação atuarial e/ou alterações nos planos de carreira que impliquem incremento nas remunerações somente poderão ser implementados mediante estudo atuarial prévio. Tal estudo deve comprovar que o ente federativo dispõe de recursos financeiros suficientes para absorver integralmente o custo adicional correspondente.

A Portaria nº 1.467/2022, em seu artigo 38, estabelece que:

“No cálculo da taxa real de remuneração, deverão ser computados todos os ganhos, bem como a progressão de cargos e carreiras e os reajustes gerais que comporão os valores dos benefícios a serem concedidos.”

Em conformidade com a legislação municipal vigente e diante da ausência de informações suficientes para uma análise atuarial abrangente, adotou-se, para fins de cálculos atuariais, uma taxa real de crescimento de remuneração de caráter conservador, correspondente ao valor mínimo estabelecido pela Portaria nº 1.467/2022, fixada em **1% ao ano**. Essa premissa reflete a expectativa de incremento médio das remunerações acima da inflação, considerando-se tanto os reajustes gerais concedidos aos servidores quanto a progressão funcional prevista nos planos de cargos e carreiras.



contato@rprevatuarial.com.br

www.rprevatuarial.com.br

(21)96658-1152

Página 29 de 96



Conheça nosso site!



ID: 3056133 CRC: 79119CD0



6.4 Crescimento dos Proventos

O Art. 38 da Portaria nº 1.467/2022, em seu §2º, estabelece que a taxa real de remuneração deve ser considerada nas projeções dos proventos dos beneficiários com direito à paridade. Nesse contexto:

- Aos aposentados sem direito à paridade, aplica-se uma taxa de crescimento real igual a 0,00% ao ano, refletindo a inexistência de reajustes vinculados à evolução da remuneração dos servidores ativos.
- Aos aposentados com direito à paridade, adota-se uma taxa de crescimento equivalente ao reajuste concedido à remuneração base do cargo do servidor ativo, assegurando a manutenção do poder aquisitivo dos proventos em consonância com a evolução salarial do quadro ativo, sempre que tais reajustes forem implementados.

Exemplo Ilustrativo:

Considerando um provento inicial de R\$ 5.000,00 e um reajuste anual da remuneração base de 3%:

- Sem direito à paridade (taxa 0%):**
 - Ano 1: R\$ 5.000,00
 - Ano 2: R\$ 5.000,00
 - Ano 3: R\$ 5.000,00
- Com direito à paridade (taxa 3%):**
 - Ano 1: R\$ 5.000,00
 - Ano 2: R\$ 5.150,00
 - Ano 3: R\$ 5.304,50

Este exemplo evidencia que a aplicação da taxa de crescimento real aos proventos com direito à paridade impacta diretamente a evolução futura dos benefícios, enquanto os proventos sem paridade permanecem constantes, refletindo a política prevista na Portaria.

- Limite de acréscimo da taxa: 0,60 pontos percentuais

Cálculo da taxa de juros atuarial ajustada:

- Acréscimo por anos com rentabilidade superior: $3 \times 0,15 = 0,45$
- Taxa de juros atuarial aplicada: $5,0 + 0,45 = 5,45\%$ ao ano (dentro do limite de 0,60)

Apresenta-se, a seguir, a evolução da rentabilidade obtida em comparação à meta atuarial estabelecida para o Município de Ji-Paraná/RO nos últimos exercícios:

Quadro 8 – Rentabilidade x Meta Atuarial dos últimos 5 anos

Ano	Meta Atuarial	Rentabilidade	Ultrapassou a meta?
2020	IPCA + 4,28%	13,10%	Sim
2021	IPCA + 5,89%	-0,79%	Não
2022	IPCA + 5,04%	18,37%	Sim
2023	IPCA + 4,90%	22,98%	Sim
2024	IPCA + 5,10%	15,74%	Sim

Observações:

- A meta atuarial representa o retorno esperado para garantir o equilíbrio financeiro do plano previdenciário.
- A rentabilidade reflete o desempenho real dos investimentos do fundo previdenciário.
- O indicador “Ultrapassou a Meta?” Sinaliza se o resultado do exercício superou ou não a meta atuarial estabelecida.

Conforme verificado, o município atingiu a meta atuarial em quatro dos cinco exercícios analisados. De acordo com o Art. 39 da Portaria nº 1.467/2022, tal desempenho permite o acréscimo de 0,60 pontos percentuais na taxa de juros parâmetro.

Dessa forma, considerando a duração do passivo atuarial, a taxa de juros utilizada na presente avaliação atuarial foi estabelecida em 5,47% ao ano. + o acréscimo de 0,60%, porém foi utilizado a taxa de juros de 5,99% que é o máximo permitido.

A taxa de juros foi ajustada à duração do passivo, conforme o Art. 39 da Portaria nº 1.467/2022, garantindo a mensuração adequada do valor presente dos compromissos do RPPS, em conformidade com a prudência atuarial e a legislação vigente.



ID: 3056133 CRC: 79119CD0



contato@rprevatuorial.com.br
www.rprevatuorial.com.br
(21)96658-1152

Página 30 de 96



ID: 3056133 CRC: 79119CD0



6.5 Taxa de Juros Atuarial

A taxa de juros atuarial representa a taxa de desconto das contribuições e dos benefícios, adotada na avaliação atuarial, expressando a estimativa de retorno esperado na rentabilidade a ser obtida pela aplicação do fundo financeiro de capitalização.

A relação entre a taxa de juros e o passivo atuarial é inversamente proporcional:

- Elevação da taxa de juros** - implica na redução, a valor presente, do passivo atuarial representado pelas provisões matemáticas de Benefícios Concedidos e de Benefícios a Conceder;
- Redução da taxa de juros** - aumenta, a valor presente, os compromissos previdenciários, elevando o passivo atuarial (provisões matemáticas).

Em conformidade com o disposto no **Art. 39 da Portaria nº 1.467/2022**, a taxa de juros atuarial a ser utilizada deve corresponder à menor entre as alternativas previstas, sendo observada a seguinte regra:

“A taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.”

A legislação pertinente, também determina:

“A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

Premissas do exemplo:

- Passivo atuarial inicial (sem atualização): R\$ 100.000.000
- Taxa de juros parâmetro conforme Estrutura a Termo: **5,0% ao ano**
- Duração do passivo próxima ao ponto da Estrutura a Termo
- Rentabilidade da carteira do RPPS nos últimos 5 anos: superou a meta em 3 anos consecutivos



ID: 3056133 CRC: 79119CD0



contato@rprevatuorial.com.br
www.rprevatuorial.com.br
(21)96658-1152

Página 31 de 96



ID: 3056133 CRC: 79119CD0



ID: 3056133 CRC: 79119CD0



contato@rprevatuorial.com.br
www.rprevatuorial.com.br
(21)96658-1152

Página 32 de 96



ID: 3056133 CRC: 79119CD0



7 Compensação Previdenciária – Financeira

Surge como consequência da previsão constitucional da contagem recíproca do tempo de contribuição considerado para a concessão do benefício de aposentadoria. Assim, a compensação financeira é o mecanismo que permite a recuperação de valores de contribuição entre Regimes Previdenciários, garantindo que os RPPS não incorram em perdas financeiras em decorrência de vínculos previdenciários anteriores.

Aos municípios instituidores de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) é conferido o direito de buscar a compensação financeira vertida ao regime ou aos regimes de origem do servidor municipal. O direito à compensação financeira ocorre no momento da concessão do benefício de aposentadoria ou de pensão (compensação financeira a receber).

De forma recíproca, os valores vertidos ao RPPS municipal, pelos servidores exonerados ou demitidos e que, após isso, passem a contribuir em outro regime previdenciário, deverão ser repassadas, quando solicitadas, ao regime responsável pelo pagamento dos benefícios de aposentadoria ou pensão (compensação financeira a pagar).

Este mecanismo compreendido pela compensação financeira a receber e a pagar, visa garantir o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes previdenciários.

Segue, a seguir, um diagrama visual elaborado com o objetivo de apresentar as informações de forma clara e didática.



* Os valores de compensação financeira a receber e a pagar são contabilizados no fluxo de caixa do RPPS e considerados nas projeções atuariais de receitas e passivos, assegurando o equilíbrio financeiro e



ID: 3056133 CRC: 79119CD0



contato@rprevatuorial.com.br
www.rprevatuorial.com.br
(21)96658-1152

Página 33 de 96



ID: 3056133 CRC: 79119CD0





7.1

Compensação Previdenciária – Benefícios Concedidos

Conforme o disposto na legislação vigente, na ausência de informações relativas à Compensação Financeira a Receber dos benefícios concedidos pelo RPPS, registradas no sistema COMPREV, deve-se adotar, para fins de apuração do valor individual, o critério atuarial de proporcionalidade de tempos de contribuição. Nesse procedimento, o montante é determinado pela aplicação do percentual correspondente à razão entre o tempo de contribuição no RPPS e o tempo total de contribuição, incidente sobre o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo RGPS.

Essa metodologia é adotada na ausência de dados individualizados, permitindo estimar de forma prudencial a compensação financeira a receber. O procedimento assegura o equilíbrio atuarial do regime, utilizando parâmetros médios do RGPS ajustados à realidade contributiva do RPPS.

Considerando a metodologia determinada na legislação vigente, procedeu-se ao cálculo da compensação previdenciária a receber, relativa aos benefícios concedidos, observando-se, integralmente, as premissas e critérios metodológicos anteriormente expostos. O referido cálculo foi elaborado com base no princípio da proporcionalidade de tempos de contribuição, considerando-se os parâmetros médios do RGPS, de modo a assegurar a consistência técnica e a confiabilidade dos valores estimados a serem apropriados pelo RPPS.

Os procedimentos para a realização da compensação financeira a receber devem ser estabelecidos de forma imediata após a concessão do benefício de aposentadoria, tendo em vista que o direito ao recebimento da respectiva compensação está sujeito ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do protocolo da solicitação. A inobservância desse prazo poderá resultar na perda do direito de ressarcimento dos valores correspondentes, impactando negativamente o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Apresenta-se, a seguir, o resultado financeiro referente ao valor estimado da compensação previdenciária relativa aos benefícios concedidos.

Compensação Financeira (benefícios concedidos)	R\$
Compensação a receber - valor estimado	R\$ 6.282.676,10



ID: 3056133C CRC: 79119CD0



contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152

Página 34 de 96



Conheça
nosso site!





contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152

Página 36 de 96



Conheça
nosso site!



7.2 Compensação Previdenciária – Benefícios a Conceder

A compensação financeira relativa aos benefícios a conceder encontra-se regulamentada no Anexo da Portaria MTP nº 1.467/2022, Seção VII, Art. 34, conforme transcrição a seguir:

“II – No que se refere aos benefícios a conceder:

a) A base de cálculo deverá considerar os dados cadastrais referentes ao tempo de contribuição anterior em outros regimes previdenciários, incluindo as comprovações de vínculo apresentadas no momento da concessão dos benefícios de aposentadoria, ou, alternativamente, os valores de compensação efetivamente verificados para o RPPS;

b) Caso a base cadastral não disponha de informações completas para a aplicação do disposto na alínea “a”, poderá ser adotado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) correspondentes aos benefícios passíveis de compensação.

Parágrafo único: O percentual mencionado na alínea “b” do inciso II aplica-se à avaliação atuarial referente ao exercício de 2020, sendo que, nas avaliações subsequentes, este será reduzido à razão de 1% ao ano, até atingir o limite de 5%.”

A compensação financeira relativa aos benefícios a conceder encontra-se regulamentada no Anexo da Portaria MTP nº 1.467/2022, Seção VII, Art. 34, conforme transcrição a seguir:

Em decorrência das informações recebidas e consolidadas na base de dados relativa ao tempo de contribuição em outros regimes previdenciários, foi realizada uma análise preliminar da integralidade e consistência dos registros. Constatou-se que, embora a base apresentasse diversas linhas devidamente preenchidas, ainda persistiam lacunas significativas em alguns campos essenciais, os quais são necessários para a correta apuração da compensação financeira referente aos benefícios a conceder.

Diante da limitação das informações pertinentes, optou-se pela adoção de um critério conservador, em estrita observância ao disposto no Anexo VI - Art. 34 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Essa norma estabelece que, na ausência de informações completas e confiáveis, a mensuração da Compensação Financeira a Receber pode ser realizada utilizando-se um percentual fixo de 5% sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF), considerando apenas os benefícios passíveis de compensação.

A adoção desse procedimento visa afastar o risco da subavaliação do passivo atuarial decorrente de dados incompletos. A apuração dos valores da Compensação Financeira a Pagar, será realizada considerando os servidores exonerados e demitidos do sistema previdenciário. A metodologia aplicada preserva a integridade técnica da projeção atuarial, garantindo que a constituição da provisão matemática de benefícios a conceder considere, tanto os registros efetivamente disponíveis, quanto as estimativas conservadoras nos casos de ausência de informações, conforme previstos na regulamentação vigente.

O resultado financeiro referente ao valor estimado da compensação previdenciária relativa aos benefícios concedidos, estão demonstrados a seguir:

Compensação Financeira (benefícios a conceder)	R\$
Compensação a receber – valor estimado	R\$ 43.954.352,74
Compensação a pagar – valor estimado	R\$ 4.395.435,27

8 Estatísticas da População Coberta

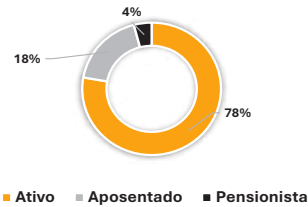
Apresenta-se, a seguir, a análise estatística da população coberta pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), segmentada segundo suas respectivas classes de segurados.

Essa segmentação permite uma avaliação mais precisa do perfil demográfico e atuarial da população segurada, fornecendo subsídios essenciais para a projeção de benefícios, o cálculo de provisões financeiras e a gestão atuarial do regime.

8.1 Estatísticas da População – Plano Previdenciário

Quadro 9 – Distribuição por Quantidade de Segurados e Beneficiários

Tipo de segurado	Quantidade
Ativo	2178
Aposentado	507
Pensionista	116
Total	2801



Quadro 10 - Folha Mensal dos Segurados - Remuneração Média

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média	Folha Anual
Servidores Ativos	R\$ 9.704.328,13	2178	R\$ 4.455,61	R\$ 116.451.937,56
Aposentados	R\$ 1.219.111,67	507	R\$ 2.404,56	R\$ 14.629.340,04
Pensões	R\$ 269.873,83	116	R\$ 2.326,50	R\$ 3.238.485,96
Total	R\$ 11.193.313,63	2801	R\$ 9.186,67	R\$ 134.319.763,56



10.2 Provisões Matemáticas - Despesa

As provisões matemáticas, que representam o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, foram calculadas com base nas premissas e princípios atuariais estabelecidos na Nota Técnica Atuarial. Tais provisões refletem, de forma consolidada e a valor presente, a totalidade dos compromissos financeiros e previdenciários assumidos pelo RPPS ao longo do tempo, considerando tanto as obrigações já constituídas quanto aquelas futuras, assegurando, assim, a transparência e consistência na mensuração do passivo atuarial.

No que se refere aos compromissos já existentes com os beneficiários que possuem direito consolidado aos benefícios, ou seja, aposentados e pensionistas vigentes na data focal da avaliação atuarial, estes encontram-se refletidos na **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)**. Essa provisão tem por objetivo mensurar, de maneira técnica e precisa, o valor presente dos benefícios já concedidos, incluindo aposentadorias, pensões e demais vantagens, considerando as hipóteses atuariais de sobrevivência, expectativa de vida, taxa de desconto, inflação e reajustes futuros previstos.

Por outro lado, as obrigações relacionadas aos servidores atualmente em atividade, que ainda não adquiriram o direito ao benefício, estão evidenciadas na **Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)**. Esta provisão busca mensurar os compromissos futuros do RPPS com base no tempo de serviço já prestado, nas projeções de remuneração, nas expectativas de aposentadoria e nas hipóteses de continuidade da carreira funcional, aplicando os critérios atuariais adequados para garantir que os valores estimados reflitam, de forma prudente, as responsabilidades futuras do regime.

Dessa forma, a composição das provisões matemáticas do RPPS municipal permite a visualização completa do passivo atuarial, evidenciando a responsabilidade financeira presente e futura do regime.

Essa mensuração, ao incorporar tanto os benefícios já concedidos quanto os a conceder, constitui um instrumento fundamental para o planejamento previdenciário, permitindo o acompanhamento da solvência, a adequação das contribuições e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema ao longo do tempo.

10.5 Análise de Risco Iminente

Em observância à legislação vigente, apresenta-se a seguir a quantidade de servidores ativos vinculados ao RPPS que atenderão às condições de elegibilidade para a concessão de benefícios de aposentadoria nos exercícios subsequentes, considerando as informações fornecidas pelo ente federativo na data focal desta avaliação atuarial, em conformidade com o Inciso V do Art. 41 da Portaria nº 1.467/2022.

A identificação dessa população é fundamental para a elaboração de projeções atuariais precisas, permitindo estimar o impacto financeiro futuro decorrente da concessão de benefícios e subsidiar a formulação de políticas de gestão previdenciária adequadas. Esses dados possibilitam, ainda, avaliar a sustentabilidade do regime, planejar o equilíbrio financeiro e atuarial e orientar a implementação de medidas corretivas, quando necessário, garantindo a conformidade com as normativas legais e a preservação da solvência do RPPS ao longo do tempo.

Quadro 18 – Risco Iminente - Aposentados Futuros

Exercício	Risco Iminente	Despesas com novos benefícios de aposentadoria
2026	669	R\$ 3.223.177,54
2027	75	R\$ 369.315,60
2028	69	R\$ 302.932,48
2029	81	R\$ 388.664,62
2030	91	R\$ 375.438,53
2031	76	R\$ 344.123,57
2032	70	R\$ 335.190,96

A Tabela 24 apresenta a projeção, em valor presente, das despesas futuras decorrentes da concessão de benefícios de aposentadoria para os exercícios financeiros subsequentes, abrangendo um horizonte temporal de sete (7) anos.

No curto prazo, evidencia-se a existência de um contingente relevante de servidores ativos, **totalizando 669 indivíduos**, com elegibilidade iminente para a percepção de seus benefícios previdenciários.

O dado constitui indicador atuarial relevante, evidenciando impacto futuro sobre a folha de inativos e a necessidade de monitoramento contínuo para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.



contato@rprevatuarial.com.br

www.rprevatuarial.com.br

(21)96658-1152

Página 42 de 96



ID: 30561350 CRC: 79119CD0

10.3 Resultado Atuarial

10.3.1 Resultado Atuarial - Plano Previdenciário

O resultado atuarial apresentado a seguir foi determinado com base no plano de custeio apurado nesta avaliação atuarial, bem como em informações complementares pertinentes, com o objetivo de evidenciar o desempenho previdenciário apurado na **data focal de 31 de dezembro de 2025**.

Quadro 16 – Balanço Atuarial – Plano Previdenciário

Discriminação	Valores (R\$)
(+) Aplicações Financeiras e Bens	R\$ 405.450.064,95
(+) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 419.748,35
(+) Valor do Plano de Equacionamento	R\$ -
Ativo Previdenciário	R\$ 405.869.813,30
(+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ 147.686.168,98
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 926.904,84
(+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ 36.017.810,62
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 457.787,55
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Aposentados e Pensionistas	R\$ -
(-) Compensação Previdenciária a receber - estimado	R\$ 6.282.676,10
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB - Concedido)	R\$ 176.036.611,11
(+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (ativos)	R\$ 879.087.054,75
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 97.505.434,76
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos	R\$ 97.505.434,76
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Aposentados e Pensionistas de Ativos	R\$ 31.483.470,12
(-) Compensação Previdenciária a receber - Estimado	R\$ 43.954.352,74
(+) Compensação Previdenciária a pagar - Estimado	R\$ 4.395.435,27
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC a Conceder)	R\$ 613.033.797,65
Passivo - Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 789.070.408,75
Resultado Atuarial - Déficit Técnico (Ativo - Passivo)	-R\$ 383.200.595,45

10.4 Resultado Atuarial com Plano de Equacionamento Vigente

À luz do Plano de Amortização do Déficit vigente, apresenta-se a seguir o resultado correspondente, conforme o Quadro 35, evidenciando os impactos do plano na situação financeira e atuarial do regime na data de referência.

Quadro 17 – Balanço Atuarial – Plano Previdenciário – 5,99%

Discriminação	Valores (R\$)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 789.070.408,75
Patrimônio do RPPS	R\$ 405.869.813,30
Resultado Atuarial	-R\$ 383.200.595,45
Plano de equacionamento vigente	R\$ 328.309.595,68
Resultado Atuarial com Plano de equacionamento	-R\$ 54.890.999,77



contato@rprevatuarial.com.br

www.rprevatuarial.com.br

(21)96658-1152

Página 43 de 96



ID: 30561350 CRC: 79119CD0



contato@rprevatuarial.com.br

www.rprevatuarial.com.br

(21)96658-1152

Página 44 de 96



ID: 30561350 CRC: 79119CD0

10.6 Ganhos e Perdas Atuariais – Balanço

10.6.1 Ganhos e Perdas – Passivo Atuarial

O §7º do Art. 39 da Portaria nº 1.467/2022 estabelece que: “Os ganhos e perdas atuariais decorrentes da alteração da taxa de juros deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.”

O demonstrativo de ganhos e perdas atuariais constitui uma análise comparativa entre o passivo atuarial projetado e o passivo atuarial efetivamente realizado em determinado período.

Quadro 19 – Ganhos e Perdas – Passivo Atuarial

Ganhos e Perdas - Passivo Atuarial	Valor (R\$)
Provisão Matemática no anterior (2024) (1)	R\$ 736.596.812,43
Meta Atuarial para o ano de 2025	10,45%
Acréscimo Provisão Matemática corrigida pela Meta Atuarial	R\$ 76.974.366,90
Receitas obtidas de 2025 (3) *	R\$ 34.769.788,60
Benefícios Pagos de 2025 (4) **	R\$ 17.862.592,46
Passivo Atuarial Projetado para 2025 (1 + 2 - 3 + 4)	R\$ 796.663.983,19
Passivo Atuarial Ocorrido em 2025	R\$ 789.070.408,75
Ganho - Passivo Atuarial ***	R\$ 7.593.574,44

* Contribuições previdenciárias - compensações financeiras - parcelamentos de dívidas, informadas pelo município

** Benefícios pagos pelo município de aposentados e pensionistas

*** Passivo atuarial projetado (-) passivo atuarial ocorrido

A ocorrência de ganhos atuariais pode ser atribuída, entre outros fatores, à superestimação dos valores do passivo atuarial nos cálculos realizados nos exercícios anteriores, os quais apresentaram estimativas superiores à realidade observada no RPPS, refletindo uma situação mais favorável ao resultado atuarial e contribuindo para a formação de superávit no sistema previdenciário municipal.



contato@rprevatuarial.com.br

www.rprevatuarial.com.br

(21)96658-1152

Página 45 de 96



ID: 30561350 CRC: 79119CD0



10.6.2 Ganhos e Perdas – Ativos Financeiros

O demonstrativo de ganhos e perdas atuariais constitui uma análise comparativa entre o ativo financeiro projetado e o ativo financeiro efetivamente realizado em determinado período.

Quadro 20 – Ganhos e Perdas – Ativo Financeiro	
Ganhos e Perdas - Ativo Atuarial	Valor (R\$)
Ativo Financeiro no anterior (2024) (1)	R\$ 330.013.346,04
Meta Atuarial para o ano de 2024	10,45%
Acréscimo Ativo Financeiro corrigido pela Meta Atuarial (2)	R\$ 34.486.394,66
Ativo Atuarial Projetado para 2025 (1 + 2)	R\$ 364.499.740,70
Passivo Atuarial Ocorrido em 2025	R\$ 405.869.813,30
Ganho – Ativo Atuarial ***	R\$ 41.370.072,60

O Ativo financeiro previdenciário representa os recursos do RPPS destinados ao pagamento de benefícios futuros, enquanto a meta atuarial indica a rentabilidade mínima necessária para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Atingir a meta atuarial é crucial para garantir recursos suficientes ao RPPS, evitando déficits e riscos à sua sustentabilidade, sendo que sua não realização pode gerar impactos significativos, como:

1. **Aumento do déficit atuarial:** A diferença entre passivo atuarial e ativo financeiro aumenta, exigindo aportes extras do ente federativo.
2. **Pressão sobre a folha de pagamento:** Recursos de outras áreas podem ser redirecionados para pagar aposentadorias e pensões.
3. **Necessidade de revisão do plano de custeio:** Pode ser necessário ajustar as alíquotas para restaurar o equilíbrio atuarial.
4. **Risco à solvência do regime:** Rentabilidade abaixo da meta pode comprometer o RPPS e sua sustentabilidade.

Assim, a gestão cuidadosa dos ativos previdenciários e o monitoramento da meta atuarial são essenciais para manter a saúde financeira e atuarial do RPPS, garantindo segurança aos beneficiários e ao ente federativo.

10.8Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade constitui um instrumento técnico fundamental na avaliação atuarial, destinado a mensurar a variação dos resultados frente às alterações nas hipóteses ou premissas atuariais críticas. Esse procedimento permite identificar quais parâmetros exercem maior influência sobre o passivo atuarial e sobre as provisões matemáticas, fornecendo subsídios para decisões de gestão e mitigação de riscos no regime previdenciário.

No presente estudo, será conduzida a análise de sensibilidade em relação à **taxa de juros atuarial**, por se tratar de uma premissa de elevada relevância, capaz de impactar diretamente o valor presente das obrigações futuras. A metodologia adotada consiste em recalculer o passivo atuarial sob diferentes cenários de taxa de juros, comparando os resultados obtidos com a premissa base.

Esta abordagem está em estrita conformidade com o **Art. 66, inciso II**, que determina:

“II – A descrição das hipóteses atuariais, os fundamentos para sua utilização e, quando aplicável, a análise de sensibilidade do resultado frente à alteração das principais hipóteses adotadas na avaliação atuarial.”

O objetivo desta análise é fornecer uma visão clara sobre a robustez das projeções atuariais e identificar eventuais necessidades de ajustes no plano de custeio ou nas políticas de gestão do regime, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo do tempo.

Quadro 21 – Análise de Sensibilidade		
Taxa	Reserva Matemática	Déficit Atuarial
5,69%	R\$ 882.672.276,29	-R\$ 476.802.462,99
5,84%	R\$ 835.152.120,62	-R\$ 429.282.307,32
5,99%	R\$ 789.070.408,75	-R\$ 383.200.595,45

O quadro acima demonstra o impacto importante que a taxa de juros real causa na variação das provisões matemáticas, onde a redução da taxa de juros eleva, significativamente, o déficit técnico, demonstrando quão sensíveis são os passivos atuariais (provisões matemáticas) às variações das taxas de juros.

10.7Resultado Financeiro Mensal - Anual

O resultado financeiro do RPPS corresponde à diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas com benefícios em determinado exercício, sendo um indicador fundamental da capacidade do regime de honrar suas obrigações correntes.

Resultados superavitários contribuem para a preservação das reservas e da solvência do sistema, enquanto déficits recorrentes comprometem a capitalização e inviabilizam, no longo prazo, o equilíbrio financeiro e atuarial.

Conforme informações fornecidas pelo município, no exercício de 2025 a arrecadação de contribuições e as despesas com a folha de pagamento de aposentados e pensionistas.

Item	R\$
Arrecadação de Contribuições	R\$ 34.769.788,60
(-) Despesas com aposentadorias e pensionistas	R\$ 17.862.592,46
Resultado Financeiro Anual	R\$ 16.907.196,14
Classificação do Resultado	Superávit

O resultado financeiro apurado evidencia que, no exercício analisado, as receitas previdenciárias foram suficientes para suportar integralmente as obrigações correntes com benefícios, contribuindo para a redução da pressão financeira sobre o regime. Ressalta-se que a análise do resultado financeiro anual se configura como um dos principais instrumentos de avaliação da saúde financeira do RPPS, uma vez que a persistência de déficits financeiros compromete a capacidade de capitalização, inviabiliza a adequada formação de reservas e dificulta, no longo prazo, a convergência para o equilíbrio financeiro e atuarial exigido pela legislação previdenciária vigente.

10.9 Indicadores de Solvência

O Índice de Solvência é um dos principais indicadores atuariais utilizados para mensurar a saúde financeira de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Ele reflete a capacidade do regime de honrar integralmente suas obrigações previdenciárias, tanto para os benefícios já concedidos quanto para aqueles a conceder no futuro.

O cálculo do índice considera:

- **Ativo do plano:** composto pelos bens, direitos e investimentos pertencentes ao RPPS, que representam os recursos disponíveis para custear as obrigações do regime;
- **Passivo previdenciário:** representado pelas provisões matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder, ou seja, o montante necessário para honrar os compromissos previdenciários assumidos pelo RPPS.

Um índice de solvência adequado indica que o regime possui recursos suficientes para garantir o pagamento dos benefícios no curto, médio e longo prazo, enquanto **índices inferiores a 100% sinalizam a necessidade de medidas corretivas, como aporte adicional de recursos ou ajustes nas contribuições**, para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

Quadro 22 – Indicadores de solvência ao longo dos anos.			
Ano	Provisões Matemáticas	Ativos Garantidores	Índice de Cobertura
2023	R\$ 647.222.172,20	R\$ 283.956.375,78	0,4387
2024	R\$ 683.758.837,87	R\$ 328.665.179,00	0,4807
2025	R\$ 789.070.408,75	R\$ 405.869.813,30	0,5144

Abaixo de 1,00 - o RPPS não está podendo oferecer toda a cobertura necessária para garantir o pagamento dos benefícios prometidos pelo sistema previdenciário;

Acima de 1,00 - o RPPS poderá cumprir o seu compromisso com o pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, a existência de um superávit técnico. Este superávit indica que o plano de benefícios possui mais recursos financeiros do que o necessário.

O estudo realizado no período em análise evidencia que os índices de solvência apurados se encontram abaixo de 1.00, indicando uma situação crítica quanto à cobertura das provisões matemáticas, com sérias implicações para o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Índices de solvência calculados regularmente permitem monitorar o RPPS e adotar medidas corretivas de forma ágil.



11 Comparativo das Últimas Três Avaliações Atuariais

A apresentação do comparativo das últimas três avaliações atuariais, exigida pela Portaria MTP nº 1.467/2022 no DRAA (Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial), constitui prática recomendada para assegurar a transparência e a eficácia na gestão dos RPPS.

11.1 Plano Previdenciário

Quadro 23 - Variações - Quantidade de Participantes

Descrição	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2023	2291	467	115
Avaliação Atuarial 2024	2263	487	114
Avaliação Atuarial 2025	2178	507	116
Evolução 2024 - 2025	-3,76%	4,11%	1,75%

Quadro 24 - Variações nas Remunerações Médias - Benefícios, Proventos e Pensões

Descrição	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2023	R\$ 3.730,56	R\$ 1.989,33	R\$ 1.974,24
Avaliação Atuarial 2024	R\$ 4.088,33	R\$ 2.164,35	R\$ 2.107,19
Avaliação Atuarial 2025	R\$ 4.455,61	R\$ 2.404,56	R\$ 2.326,50
Evolução 2024 - 2025	8.98%	11.10%	10.41%

Quadro 25 – Variações nas Folhas - Remunerações, Proventos e Pensões

Descrição	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2023	R\$ 8.546.712,96	R\$ 929.017,11	R\$ 227.037,60
Avaliação Atuarial 2024	R\$ 9.251.890,79	R\$ 1.054.038,45	R\$ 240.219,66
Avaliação Atuarial 2025	R\$ 9.704.328,13	R\$ 1.219.111,67	R\$ 269.873,83
Evolução 2024 - 2025	4.89%	15.66%	12.34%

Quadro 26 – Variações - Provisões Matemáticas - Resultado Atuarial

Quadro 20 – Variações e Provisões Matemáticas – Resultado Atual			
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	Avaliação Atual 2023	Avaliação Atual 2024	Avaliação Atual 2025
(-) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ 154.405.807,85	R\$ 165.836.372,28	R\$ 176.036.611,11
(-) Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 492.816.364,35	R\$ 517.922.465,59	R\$ 613.033.797,65
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 647.222.172,20	R\$ 683.758.837,87	R\$ 789.070.408,75
(+) Ativo Garantido do Plano	R\$ 283.956.375,78	R\$ 328.665.179,00	R\$ 405.869.813,30
Resultado: Déficit Técnico Atual	R\$ 363.265.796,42	R\$ 355.093.658,87	R\$ 383.200.595,45

Os resultados evidenciam um aumento do déficit atuarial em 7,91%

O Município de Ji Paraná/RO, com fundamento na **Lei Municipal nº 3626/2022**, instituiu o percentual de **2%** incidente sobre a totalidade da folha de contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, apurada no exercício financeiro anterior. Esse percentual é utilizado para o **cálculo do limite de gastos administrativos** a serem considerados no exercício vigente.

“§3º O valor anual da taxa da administração do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI será de 2% (dois por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual será repassado a este IPREJI por meio de aportes financeiros, conforme indicado na reavaliação atuarial, o qual será dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

A seguir, são apresentados os **recursos destinados ao custeio das despesas administrativas** do RPPS no exercício de 2025, detalhando sua origem e composição:

Quadro 27 – Receita Taxa de Administração

Base de Cálculo Anual	Taxa de Administração	Recursos Administrativos
R\$ 186.803.244,35	2%	R\$ 4.296.474,62

**Informações repassadas pelo ente municipal*

Colocar informações sobre o quanto existe de caixa da receita administrativa e o quanto tem sido o gasto e receita no último ano

A origem e a utilização dos recursos destinados ao custeio das despesas administrativas do RPPS estão demonstradas a seguir:

- Saldo em caixa da receita administrativa: R\$ 0,00
- Receita arrecadada no último exercício: R\$ 4.296.474,62
- Despesas administrativas realizadas no último exercício: R\$ 1.951.999,03

Esses dados permitem acompanhar a **gestão financeira da receita administrativa**, garantindo o cumprimento dos limites legais e a sustentabilidade do regime.



12 Plano de Custeio

12.1 Custeio Administrativo

A **Portaria MTP nº 1.467/2022**, que estabelece diretrizes para a taxa de administração destinada ao custeio das despesas correntes e de capital dos RPPS, dispõe no **Art. 84** sobre os percentuais máximos permitidos, conforme a classificação do ente federativo e o porte do RPPS, considerando o **Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS (ISP-RPPS)**:

Porte do RPPS / Ente Federativo	Percentual sobre contribuições dos servidores	Percentual sobre remunerações brutas (servidores, aposentados e pensionistas)
Estados e DF (Porte Especial)	até 2,0%	—
Municípios Grande Porte	até 2,4%	até 1,7%
Municípios Médio Porte	até 3,0%	até 2,3%
Municípios Pequeno Porte	até 3,6%	até 2,7%

Esses percentuais definem os limites legais para a utilização de recursos do RPPS com despesas administrativas, garantindo o equilíbrio entre a gestão eficiente e a preservação dos recursos previdenciários.

A **Portaria nº 3.803/2022**, em seu **Art. 2º, inciso XVI**, define a **taxa de administração** como o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser acrescida às alíquotas destinadas à cobertura do **custo normal**. Esta taxa destina-se ao custeio das **despesas correntes e de capital** necessárias à organização, administração e funcionamento do RPPS, respeitando os limites anuais de gastos e garantindo a segregação dos recursos utilizados para o pagamento de benefícios.

12.1.1 Limite de Gastos Administrativos para o exercício de 2025

O **limite do custo administrativo** refere-se ao valor máximo que o RPPS pode utilizar, em determinado exercício financeiro, para custear suas despesas relacionadas à **organização, administração e funcionamento do regime**. Esse limite é estabelecido com base em normas legais e visa assegurar que os recursos do RPPS sejam utilizados de forma eficiente, equilibrando a necessidade de gestão com a preservação dos fundos destinados ao pagamento

A definição de um limite legal de gastos administrativos atende a vários objetivos importantes:

1. **Segurança Financeira:** Protege os recursos do RPPS para pagamento de benefícios.
2. **Eficiência na Gestão:** Estabelece um parâmetro para a administração do regime, promovendo planejamento e controle das despesas.
3. **Transparência e Conformidade legal:** Facilita a fiscalização e garante conformidade legal do RPPS.
4. **Sustentabilidade do Regime:** Limitar gastos administrativos preserva o equilíbrio do RPPS e protege os benefícios.

Em resumo, o limite do custo administrativo equilibra a gestão do RPPS e protege os recursos previdenciários, garantindo sustentabilidade e segurança dos benefícios.

Cálculo do Limite de Gastos com Despesas Administrativas – Exercício de 2025

- **Taxa de administração:** 2%
- **Base de cálculo:** R\$ 134.319.763,56 (total da folha de contribuições de ativos, aposentados e pensionistas)
- **Limite de gastos para o exercício de 2025:**

$$R\$ 134.319.763,56 \times 2\% = R\$ 2.686.395,27$$

Este valor representa o **teto máximo de utilização de recursos do RPPS para custeio das despesas administrativas no exercício de 2025**, conforme legislação vigente, garantindo proporcionalidade e preservação dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.





12.2 Custeio Normal

12.2.1 Custo Normal - Plano Previdenciário

A alíquota de custeio previdenciário ordinária tem por objetivo assegurar a arrecadação de recursos suficientes para a cobertura integral das obrigações do RPPS municipal, incluindo o pagamento de benefícios aos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

O cálculo considera o passivo atuarial, projeções demográficas e financeiras, bem como os princípios de equidade e solvência, incorporando as contribuições patronais e dos servidores, de modo a garantir o equilíbrio atuarial e a sustentabilidade do regime ao longo do tempo.

Quadro 28 – Alíquotas Normais de Contribuição necessárias já implementadas em Lei

Descrição	Alíquota Normal
Contribuição Ente Federativo	14,00%
Contribuição Ativos	14,00%
Contribuição Aposentado (sobre o valor que exceder o teto do INSS)	14,00%
Contribuição Pensionista (sobre o valor que exceder o teto do INSS)	14,00%
Total Ente + Segurados	28,00%

O custo normal é a parcela do custeio previdenciário destinada a financiar futuras obrigações do RPPS municipal, considerando premissas atuariais como crescimento salarial, mortalidade e rotatividade.

A taxa de administração, correspondente aos custos operacionais do RPPS, não deve ser incluída no percentual do custo normal, sendo contabilizada separadamente como despesa administrativa.

Exemplo Ilustrativo:

Suponha que o custo normal apurado seja de 14% da folha de pagamento dos servidores. Caso a taxa de administração do RPPS seja de 2% da folha, o percentual destinado exclusivamente ao custeio normal permanece 14%, e os 2% referentes à administração são contabilizados à parte, não devendo ser incorporados ao custo normal.

Assim, o total de desembolso será 16% da folha (14% custo normal + 2% taxa administrativa), mas o **custo normal propriamente dito continua sendo 14%**, mantendo-se a precisão atuarial.

12.3 Receitas Provenientes da Alíquota do Custeio Normal

Refere-se às receitas arrecadadas pelo município de Ji-Paraná/RO por meio da **alíquota do custeio normal**, correspondente à parcela das contribuições dos servidores ativos, do ente federativo, dos aposentados e dos pensionistas, observadas as regras de contribuição acima do teto estipulado pelo município, destinada a **financiar o equilíbrio atuarial do regime** e assegurar a cobertura das futuras aposentadorias e pensões.

Cumpra salientar que as receitas objeto desta análise foram apuradas com base na base de informações fornecida pelo corpo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, **cuja fidedignidade e integridade são de exclusiva responsabilidade do município**.

Tais informações constituem elementos essenciais para a realização do cálculo atuarial, servindo de fundamento para a mensuração precisa das provisões matemáticas, do passivo atuarial e das obrigações futuras.

Quadro 30 – Receitas apuradas com base na data focal utilizada para o cálculo atuarial.

Descrição	Valor Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita Mensal	Receita Anual
Ativos	R\$ 9.704.328,13	14,00%	R\$ 1.358.605,94	R\$ 17.661.877,20
Ente	R\$ 9.704.328,13	14,00%	R\$ 1.358.605,94	R\$ 17.661.877,20
Aposentados	R\$ 54.012,84	14,00%	R\$ 7.561,80	R\$ 98.303,37
Pensionistas	R\$ 23.814,65	14,00%	R\$ 3.334,05	R\$ 43.342,66
Total	R\$ 19.486.483,75		R\$ 2.728.107,72	R\$ 35.465.400,42

Observa-se que o **teto de contribuição aplicável aos proventos de aposentados e pensões é de R\$ 8.157,40** em conformidade com a legislação municipal vigente.

A manutenção do equilíbrio financeiro mensal do RPPS é essencial para garantir a sustentabilidade do regime, **assegurando que as contribuições dos servidores e do ente federativo sejam suficientes para o pagamento regular de aposentadorias e pensões**.

Tal equilíbrio permite um planejamento atuarial eficiente, reduz a necessidade de aportes extraordinários, assegura conformidade legal e proporciona segurança aos beneficiários, refletindo a saúde financeira e a capacidade de cumprimento das obrigações previdenciárias no longo prazo.



contato@rprevatuaria.com.br
www.rprevatuaria.com.br
(21)96658-1152

Página 54 de 96



12.2.2 Custeio Normal por Benefício

As alíquotas correspondentes ao custeio normal, segregadas por modalidade de benefício, foram determinadas com base nas probabilidades de ocorrência estimadas para o exercício subsequente à data focal desta avaliação atuarial.

Destaca-se que, para a determinação do custeio normal relativo aos benefícios em regime de capitalização, adotou-se, por critério de prudência, a consideração exclusiva da **remuneração de contribuição** dos servidores ativos não próximos à aposentadoria.

Quadro 29 - Custo Normal por Benefício – Plano Previdenciário (Portaria nº 1.467/2022 - art. 48, § 3º)

Tipos de Benefícios	Custo Anual Previsto	Alíquota Normal Calculada
Aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória	R\$27.841.663,66	22,07%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 3.806.478,32	3,02%
Pensão por morte de Ativos	R\$ 3.502.857,63	2,78%
Pensão por morte de aposentado Válido	R\$ 262.907,90	0,21%
Pensão por morte de aposentado inválido	R\$ 14.846,88	0,01%
Custo Normal Anual Total	R\$ 35.428.754,39	28,08%

*Para a determinação do custeio normal relativo aos benefícios em regime de capitalização, o cálculo foi realizado com a **dedução dos servidores iminentes**.

Os **servidores iminentes à aposentadoria** não são considerados no cálculo do **custeio normal por regime de capitalização** porque estes indivíduos possuem tempo de serviço e contribuições suficientes para a aquisição do benefício em um curto horizonte temporal. Incluir esses servidores no custeio normal poderia gerar **distorções atuariais**, uma vez que o objetivo desse custeio é financiar o risco futuro de aposentadoria dos **servidores ativos de longo prazo**, cujo direito ainda não é certo ou iminente.

Em outras palavras:

- O **custeio normal** busca refletir a contribuição necessária para manter o equilíbrio do regime em relação a compromissos futuros.
- Servidores **iminentes** terão suas aposentadorias praticamente garantidas e, portanto, já podem ser tratados diretamente no passivo de benefícios concedidos, sem impactar o cálculo do custeio normal dos demais.
- Considerá-los poderia **superestimar o custo do período**, gerando aportes indevidos ou reservas excessivas.



contato@rprevatuaria.com.br
www.rprevatuaria.com.br
(21)96658-1152

Página 55 de 96



contato@rprevatuaria.com.br
www.rprevatuaria.com.br
(21)96658-1152

Página 56 de 96



13 Equacionamento do Déficit Atuarial

13.1 Principais fatores explicativos para a ocorrência de déficit atuarial nos RPPS em geral.

O déficit ocorre quando as obrigações do regime superam os recursos disponíveis, sendo influenciado por fatores demográficos, financeiros, econômicos e legais.

O déficit atuarial nos RPPS decorre de fatores que impactam o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Entre os principais e demais fatores, sobressaem:

1. Aumento da longevidade dos beneficiários

O prolongamento da expectativa de vida aumenta o período de pagamento de aposentadorias e pensões, elevando o passivo atuarial.

2. Contribuições insuficientes ou arrecadação inferior ao previsto

Falta de correspondência entre receitas e obrigações previdenciárias gera pressão sobre o equilíbrio financeiro do RPPS.

3. Rentabilidade dos investimentos abaixo da expectativa

Retornos financeiros menores do que os previstos nas hipóteses atuariais reduzem os recursos disponíveis para cobertura do passivo.

4. Crescimento acelerado da folha de inativos

Aumento expressivo do número de aposentados e pensionistas, sem correspondente crescimento da base contributiva, contribui para o déficit.

5. Alterações legislativas e normativas

Mudanças nas regras de benefícios, concessão de vantagens ou redução de alíquotas podem impactar negativamente o equilíbrio atuarial.

6. Dados cadastrais inconsistentes ou incompletos

Informações incorretas sobre servidores ativos, aposentados e pensionistas podem gerar estimativas equivocadas do passivo.

7. Déficit histórico não equacionado

Saldo negativo acumulado de exercícios anteriores tende a se perpetuar na ausência de um plano de amortização eficiente.



contato@rprevatuaria.com.br
www.rprevatuaria.com.br
(21)96658-1152

Página 57 de 96



contato@rprevatuaria.com.br
www.rprevatuaria.com.br
(21)96658-1152

Página 57 de 96





13.2 Plano de Equacionamento Atuarial: Resultado e Legislação

O resultado atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ji-Paraná/RO evidenciou um **déficit técnico de -R\$ 383.200.595,45**, atualmente parcialmente amortizado conforme o plano de amortização instituído pela **Decreto Municipal nº 0989, de 05 de março de 2025**.

Conforme o **Art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022**, a constatação de déficit previdenciário em avaliação atuarial exige a adoção de medidas formais para o seu equacionamento. A proposta de equacionamento deve ser analisada pelo conselho deliberativo do RPPS e disponibilizada aos beneficiários pelo órgão gestor do RPPS, acompanhada do estudo técnico que a fundamenta. Ressalta-se que o plano de equacionamento somente é considerado implementado após sua **formalização em lei do ente federativo**.

Do ponto de vista atuarial e de gestão financeira, a existência de déficit técnico indica que o passivo previdenciário projetado supera os recursos financeiros disponíveis, exigindo aportes adicionais do ente federativo e/ou ajustes nas alíquotas de contribuição para restaurar o equilíbrio do regime. A não implementação adequada do plano de equacionamento poderia comprometer a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS, impactando a capacidade de pagamento regular de aposentadorias e pensões, aumentando o risco fiscal do município e prejudicando a previsibilidade dos benefícios futuros.

Portanto, a adoção e execução rigorosa do plano de equacionamento constituem medidas essenciais para garantir a **solvência, a estabilidade e a continuidade do RPPS**, assegurando conformidade legal, transparência na gestão dos recursos e segurança aos beneficiários.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece os prazos máximos aplicáveis à amortização do déficit previdenciário identificado na avaliação atuarial de cada exercício financeiro. Define-se que o prazo máximo, na ausência da utilização é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da implementação do primeiro **plano de amortização pelo ente federativo, subsequente à publicação da Lei nº 6.862/2023**.

O plano de equacionamento proposto **NÃO adota o LDA – Limite do Déficit Atuarial**, por representar risco ao equilíbrio financeiro do município e potencial aumento do déficit atuarial a médio e longo prazo.

Isso envolve, entre outros aspectos:

1. **Gestão atuarial adequada:** elaboração e manutenção de avaliações atuariais regulares, com hipóteses consistentes e atualizadas, que permitam identificar de forma precisa o déficit previdenciário e estimar suas projeções futuras;
2. **Equilíbrio financeiro do RPPS:** implementação de planos de custeio e de equacionamento do déficit que estejam em conformidade com a legislação vigente, garantindo que as receitas previstas sejam suficientes para o pagamento dos benefícios atuais e futuros;
3. **Conformidade legal e regulatória:** observância das normas previstas na Portaria nº 1.467/2022 e em demais legislações aplicáveis, incluindo a adequada divulgação de informações e a prestação de contas ao ente federativo e aos órgãos de controle;
4. **Transparência e governança:** adoção de processos claros e auditáveis, com mecanismos de acompanhamento e revisão periódica, assegurando que as decisões relacionadas ao RPPS sejam fundamentadas em dados confiáveis e sustentáveis;
5. **Adoção de medidas corretivas:** quando identificadas inconsistências ou riscos ao equilíbrio atuarial, o município deve implementar ações que minimizem impactos futuros, preservando a solvência do regime a médio e longo prazo.

Dessa forma, o enquadramento no inciso I reflete que o município atua de maneira planejada e responsável na gestão do RPPS, garantindo a progressão gradual das contribuições suplementares de acordo com a capacidade financeira e o planejamento atuarial, sem comprometer a sustentabilidade do regime.

O cumprimento dessas práticas demonstra que o município atua de forma planejada, responsável e sustentável na gestão do RPPS, garantindo a progressão gradual das contribuições suplementares prevista no inciso I, sem comprometer a solvência do regime a médio e longo prazo.

Resumidamente, para se enquadrar no **inciso I do Art. 45**, o município precisa adotar medidas que garantam a sustentabilidade do RPPS, e isso normalmente **inclui a reforma da previdência municipal**.

Ressalta-se que a presente aplicação observa o disposto no Art. 55, inciso IV, da Portaria nº 1.467/2022.

“Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

IV - Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.”

Implementado, o Art. 45, incisos I e II, dispõe sobre a promoção gradual, por meio do aumento das contribuições suplementares, seja na forma de alíquotas ou aportes, conforme detalhado a seguir:

I – Para os entes federativos que comprovarem o atendimento ao disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria:

Exercícios de 2023, 2024 e 2025: **contribuição equivalente a um terço do valor necessário;**

Exercício de 2026: **cinquenta por cento do valor necessário;**

Exercício de 2027: **setenta e cinco por cento do valor necessário;**

A partir do exercício de 2028: **cem por cento do valor necessário.**

II – Para os entes federativos que não se enquadrarem na situação prevista no inciso I:

Exercícios de 2023, 2024 e 2025: **contribuição equivalente a um terço do valor necessário;**

Exercício de 2026: **contribuição equivalente a dois terços do valor necessário;**

A partir do exercício de 2027: **cem por cento do valor necessário.**

Para que o município se enquadre no inciso I do Art. 45 da Portaria nº 1.467/2022, é necessário que comprove o atendimento ao disposto no inciso IV do Art. 55 da mesma Portaria, demonstrando que adota práticas consistentes de gestão, controle e sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

13.3 Plano de Equacionamento – Lei Municipal Vigente

Inicialmente, realizou-se um estudo para avaliar a viabilidade de manutenção do plano de amortização instituído pela **Decreto Municipal nº 0989**, destinado à cobertura do déficit atuarial, o qual prevê aportes mensais.

Quadro 31 – Plano de Equacionamento Vigente						
N	Ano	Taxa Juros (%)	Saldo Inicial (R\$)	(+)	(-)	Saldo Final (R\$)
				Juros (R\$)	Pagamento (R\$)	
1	2026	5,99%	-R\$ 383.200.595,45	-R\$ 22.953.715,67	R\$ 5.171.102,65	-R\$ 400.983.208,47
2	2027	5,99%	-R\$ 400.983.208,47	-R\$ 24.018.894,19	R\$ 6.977.837,56	-R\$ 418.024.265,10
3	2028	5,99%	-R\$ 418.024.265,10	-R\$ 25.039.653,48	R\$ 8.820.190,05	-R\$ 434.243.728,53
4	2029	5,99%	-R\$ 434.243.728,53	-R\$ 26.011.199,34	R\$ 10.698.691,82	-R\$ 449.556.236,05
5	2030	5,99%	-R\$ 449.556.236,05	-R\$ 26.928.418,54	R\$ 12.613.881,59	-R\$ 463.870.773,00
6	2031	5,99%	-R\$ 463.870.773,00	-R\$ 27.785.859,30	R\$ 14.566.305,30	-R\$ 477.090.327,00
7	2032	5,99%	-R\$ 477.090.327,00	-R\$ 28.577.710,59	R\$ 16.556.516,09	-R\$ 489.111.521,49
8	2033	5,99%	-R\$ 489.111.521,49	-R\$ 29.297.780,14	R\$ 18.585.074,47	-R\$ 499.824.227,16
9	2034	5,99%	-R\$ 499.824.227,16	-R\$ 29.939.471,21	R\$ 20.652.548,36	-R\$ 509.111.150,01
10	2035	5,99%	-R\$ 509.111.150,01	-R\$ 30.495.757,89	R\$ 22.759.513,22	-R\$ 516.847.394,67
11	2036	5,99%	-R\$ 516.847.394,67	-R\$ 30.959.158,94	R\$ 24.906.552,13	-R\$ 522.900.001,49
12	2037	5,99%	-R\$ 522.900.001,49	-R\$ 31.321.710,09	R\$ 27.094.255,86	-R\$ 527.127.455,71
13	2038	5,99%	-R\$ 527.127.455,71	-R\$ 31.574.934,60	R\$ 29.323.223,01	-R\$ 529.379.167,30
14	2039	5,99%	-R\$ 529.379.167,30	-R\$ 31.709.812,12	R\$ 31.594.060,08	-R\$ 529.494.919,34
15	2040	5,99%	-R\$ 529.494.919,34	-R\$ 31.716.745,67	R\$ 33.907.381,57	-R\$ 527.304.283,44
16	2041	5,99%	-R\$ 527.304.283,44	-R\$ 31.585.526,58	R\$ 36.263.810,08	-R\$ 522.625.999,94
17	2042	5,99%	-R\$ 522.625.999,94	-R\$ 31.305.297,40	R\$ 38.663.976,43	-R\$ 515.267.320,91
18	2043	5,99%	-R\$ 515.267.320,91	-R\$ 30.864.512,52	R\$ 41.108.519,72	-R\$ 505.023.313,71
19	2044	5,99%	-R\$ 505.023.313,71	-R\$ 30.250.896,49	R\$ 43.598.087,48	-R\$ 491.676.122,72
20	2045	5,99%	-R\$ 491.676.122,72	-R\$ 29.451.399,75	R\$ 44.034.068,35	-R\$ 477.093.454,12
21	2046	5,99%	-R\$ 477.093.454,12	-R\$ 27.877.897,90	R\$ 44.474.409,03	-R\$ 461.196.942,99
22	2047	5,99%	-R\$ 461.196.942,99	-R\$ 27.625.696,89	R\$ 44.919.153,12	-R\$ 443.903.486,76
23	2048	5,99%	-R\$ 443.903.486,76	-R\$ 26.589.818,86	R\$ 45.368.344,66	-R\$ 425.124.960,95
24	2049	5,99%	-R\$ 425.124.960,95	-R\$ 25.464.985,16	R\$ 45.822.028,10	-R\$ 404.767.918,02
25	2050	5,99%	-R\$ 404.767.918,02	-R\$ 24.245.598,29	R\$ 46.280.248,38	-R\$ 382.733.267,93
26	2051	5,99%	-R\$ 382.733.267,93	-R\$ 22.925.722,75	R\$ 46.743.050,87	-R\$ 358.915.939,80
27	2052	5,99%	-R\$ 358.915.939,80	-R\$ 21.499.064,79	R\$ 47.210.481,38	-R\$ 333.204.523,22
28	2053	5,99%	-R\$ 333.204.523,22	-R\$ 19.958.950,94	R\$ 47.682.586,19	-R\$ 305.480.887,97
29	2054	5,99%	-R\$ 305.480.887,97	-R\$ 18.298.305,19	R\$ 48.159.412,05	-R\$ 275.619.781,11

Conforme se observa a partir da utilização da planilha da Secretaria de Previdência (SPrev), órgão do Ministério da Previdência responsável pela normatização e acompanhamento dos RPPS, na qual é aplicado o tratamento do plano de equacionamento vigente, verifica-se que o referido plano **não promove a amortização integral do déficit atuarial apurado**.



13.4 Plano de Equacionamento – Recomendado – Aportes

Quadro 32 – Plano de Equacionamento Recomendado Equacionar Déficit Total						
N	Ano	Taxa Juros (%)	Saldo Inicial (R\$)	(+) Juros (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2026	5,99%	-R\$ 383.200.595,45	-R\$ 22.953.715,67	R\$ 15.409.469,58	-R\$ 390.744.841,54
2	2027	5,99%	-R\$ 390.744.841,54	-R\$ 23.405.616,01	R\$ 23.581.882,77	-R\$ 390.568.574,78
3	2028	5,99%	-R\$ 390.568.574,78	-R\$ 23.395.057,63	R\$ 24.070.027,75	-R\$ 389.893.604,66
4	2029	5,99%	-R\$ 389.893.604,66	-R\$ 23.354.626,92	R\$ 24.568.277,32	-R\$ 388.679.954,26
5	2030	5,99%	-R\$ 388.679.954,26	-R\$ 23.281.929,26	R\$ 25.076.840,66	-R\$ 386.885.042,86
6	2031	5,99%	-R\$ 386.885.042,86	-R\$ 23.174.414,07	R\$ 25.595.931,26	-R\$ 384.463.525,66
7	2032	5,99%	-R\$ 384.463.525,66	-R\$ 23.029.365,19	R\$ 26.125.767,04	-R\$ 381.367.123,81
8	2033	5,99%	-R\$ 381.367.123,81	-R\$ 22.843.890,72	R\$ 26.666.570,42	-R\$ 377.544.444,11
9	2034	5,99%	-R\$ 377.544.444,11	-R\$ 22.614.912,20	R\$ 27.218.568,43	-R\$ 372.940.787,88
10	2035	5,99%	-R\$ 372.940.787,88	-R\$ 22.339.153,19	R\$ 27.781.992,79	-R\$ 367.497.948,28
11	2036	5,99%	-R\$ 367.497.948,28	-R\$ 22.013.127,10	R\$ 28.357.080,04	-R\$ 361.153.995,35
12	2037	5,99%	-R\$ 361.153.995,35	-R\$ 21.633.124,32	R\$ 28.944.071,60	-R\$ 353.843.048,07
13	2038	5,99%	-R\$ 353.843.048,07	-R\$ 21.195.198,58	R\$ 29.543.213,88	-R\$ 345.495.032,77
14	2039	5,99%	-R\$ 345.495.032,77	-R\$ 20.695.152,46	R\$ 30.154.758,41	-R\$ 336.035.426,82
15	2040	5,99%	-R\$ 336.035.426,82	-R\$ 20.128.522,07	R\$ 30.778.961,91	-R\$ 325.384.986,98
16	2041	5,99%	-R\$ 325.384.986,98	-R\$ 19.490.560,72	R\$ 31.416.086,42	-R\$ 313.459.461,28
17	2042	5,99%	-R\$ 313.459.461,28	-R\$ 18.776.221,73	R\$ 32.066.399,41	-R\$ 300.169.283,60
18	2043	5,99%	-R\$ 300.169.283,60	-R\$ 17.980.140,09	R\$ 32.730.173,88	-R\$ 285.419.249,80
19	2044	5,99%	-R\$ 285.419.249,80	-R\$ 17.096.613,06	R\$ 33.407.688,48	-R\$ 269.108.174,39
20	2045	5,99%	-R\$ 269.108.174,39	-R\$ 16.119.579,65	R\$ 34.099.227,63	-R\$ 251.128.526,40
21	2046	5,99%	-R\$ 251.128.526,40	-R\$ 15.042.598,73	R\$ 34.805.081,64	-R\$ 231.366.043,49
22	2047	5,99%	-R\$ 231.366.043,49	-R\$ 13.858.826,01	R\$ 35.525.546,83	-R\$ 209.699.322,67
23	2048	5,99%	-R\$ 209.699.322,67	-R\$ 12.560.989,43	R\$ 36.260.925,65	-R\$ 185.999.386,45
24	2049	5,99%	-R\$ 185.999.386,45	-R\$ 11.141.363,25	R\$ 37.011.526,81	-R\$ 160.129.222,88
25	2050	5,99%	-R\$ 160.129.222,88	-R\$ 9.591.740,45	R\$ 37.777.665,41	-R\$ 131.943.297,93
26	2051	5,99%	-R\$ 131.943.297,93	-R\$ 7.903.403,55	R\$ 38.559.663,09	-R\$ 101.287.038,38
27	2052	5,99%	-R\$ 101.287.038,38	-R\$ 6.067.093,60	R\$ 39.357.848,11	-R\$ 67.996.283,87
28	2053	5,99%	-R\$ 67.996.283,87	-R\$ 4.072.977,40	R\$ 40.172.555,57	-R\$ 31.896.705,70
29	2054	5,99%	-R\$ 31.896.705,70	-R\$ 1.910.612,67	R\$ 41.004.127,47	R\$ 7.196.809,09

Conforme apresentado anteriormente, o plano de equacionamento proposto é o que mais se aproxima das exigências legais, conforme demonstrado, e promove a amortização integral do déficit atuarial. Contudo, é importante ressaltar que a Secretaria de Previdência orienta que o custeio previdenciário não deve inviabilizar a prestação de outros serviços públicos essenciais pelo município.

Dessa forma, mediante a devida comprovação de que o ente federativo não detém capacidade financeira para suportar o aporte necessário à implementação integral do referido plano, conforme será demonstrado no capítulo referente à despesa com pessoal, e considerando a existência de suficiência financeira do RPPS para o cumprimento de suas obrigações correntes, o Município poderá manter o plano de equacionamento atualmente vigente, desde que sejam rigorosamente observadas as diretrizes normativas e as justificativas técnicas exigidas pela legislação previdenciária aplicável.

14 Despesa com Pessoal

A verificação da despesa com pessoal é etapa fundamental na avaliação da capacidade do ente federativo de arcar com o plano de equacionamento do déficit atuarial, uma vez que tais despesas possuem limites legais e impactam diretamente a sustentabilidade fiscal do município. O comprometimento excessivo da folha de pagamento reduz a margem orçamentária disponível para a realização de aportes previdenciários adicionais, podendo comprometer o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e a manutenção de serviços públicos essenciais.

Nesse contexto, a análise da despesa com pessoal permite avaliar a compatibilidade entre o plano de equacionamento proposto e a realidade financeira do ente, assegurando que as medidas adotadas para o reequilíbrio atuarial do RPPS sejam exequíveis, responsáveis e alinhadas à capacidade contributiva do município, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência.

Quadro 33 – Despesa com Pessoal

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS
	(Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 324.900.892,50
Pessoal Ativo	R\$ 258.617.763,35
Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 18.992.244,35
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 47.290.884,80
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	R\$ 18.051.215,94
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 5.621.993,63
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 12.429.222,31
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias	
Parcela Dedutível Referente ao Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$ 306.849.676,56
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)	R\$ 310.762.573,44
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	R\$ 554.440.013,51
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	56,05%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>	60,0%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>	57,0%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <=>	54,0%

Conforme se observa, o Município já se encontra acima do limite de alerta estabelecido pela legislação aplicável.

15 Parecer Atuarial - Conclusão

A presente Avaliação Atuarial tem como objetivo mensurar a situação financeiro-atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ji-Paraná/RO, em conformidade com a metodologia, hipóteses e premissas previamente estabelecidas. Os resultados obtidos decorrem de projeções futuras fundamentadas em hipóteses atuariais, parâmetros de cálculo e critérios reconhecidos internacionalmente, os quais permitem a quantificação dos custos e das provisões matemáticas do plano previdenciário. Todo o estudo foi conduzido com vistas ao cumprimento da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual define os parâmetros técnico-atuariais aplicáveis à realização de avaliações desse tipo.

A análise dos resultados atuariais evidencia a presença de déficit técnico no município de Ji-Paraná/RO, tal desequilíbrio atuarial representa um comprometimento da sustentabilidade financeira do regime, demandando medidas de equacionamento que estejam em estrita conformidade com a legislação vigente. Neste contexto, recomenda-se a adoção das estratégias e procedimentos indicados neste Relatório Atuarial, de modo a assegurar a recomposição do equilíbrio técnico-financeiro do regime, garantindo a continuidade e a segurança na prestação dos benefícios previdenciários aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

No que tange à base cadastral, foram realizados testes de consistência, e os dados fornecidos foram devidamente tratados em colaboração com a instituição responsável. As informações fornecidas foram consideradas adequadas e confiáveis para fins de cálculo atuarial, ressalvando-se, entretanto, que a análise depende exclusivamente da integridade e precisão dos dados disponibilizados.

Destaca-se que não houve qualquer modificação no banco de dados por iniciativa do atuário, sendo todos os cálculos realizados com base nas informações fornecidas. Cabe ainda observar que limitações ou inconsistências não detectadas nos dados originais podem impactar os resultados atuariais, motivo pelo qual recomenda-se atenção contínua à atualização e manutenção da base cadastral, de modo a garantir maior segurança e robustez nas avaliações futuras.

Constatou-se que o Decreto nº 0989, de 05 de março de 2025, a qual dispõe sobre a amortização do déficit, prevê aportes mensais insuficientes para a recomposição integral do valor deficitário identificado nesta avaliação atuarial. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de manutenção e revisão do plano de custeio, com a adoção de algumas das medidas sugeridas neste relatório.

Contudo, conforme demonstrado no Capítulo 14, o Município já ultrapassou o limite de alerta da despesa com pessoal. Considerando que a finalidade da previdência não é comprometer a manutenção de outros serviços públicos essenciais, como saúde e educação, este parecer técnico **manifesta-se favoravelmente à manutenção da legislação atualmente vigente.**

Ressalta-se, entretanto, a necessidade de conscientização dos gestores municipais, especialmente no que se refere à concessão de novos reajustes salariais, a fim de evitar a ampliação do déficit atuarial. Dessa forma, diante da atual situação fiscal do Município, recomenda-se a manutenção do plano de equacionamento atuarial em vigor, condicionada à adoção de maior rigor no controle da folha de pagamentos, de modo a mitigar impactos adicionais sobre o equilíbrio atuarial do RPPS.

Adicionalmente, esta posição técnica encontra respaldo no fato de o Município apresentar superávit financeiro anual superior a R\$ 15.000.000,00, conforme demonstrado no item 10.7 do presente relatório, bem como ter registrado incremento de 23,49% no ativo previdenciário em relação ao último exercício. Tais elementos indicam a existência de capacidade financeira e de evolução patrimonial do RPPS, sem prejuízo da necessidade de manutenção de controles e acompanhamento permanente.

Salienta-se que a maior parte das informações utilizadas na presente avaliação atuarial está sujeita a alterações ao longo do tempo, podendo surgir situações, algumas de relevância significativa, capazes de impactar de forma expressiva os pressupostos e princípios atuariais atualmente adotados.

Diante disso, é recomendável que o regime adote práticas de monitoramento contínuo e revisão periódica das bases de dados e premissas atuariais, de modo a identificar precocemente desvios ou alterações que possam comprometer o equilíbrio técnico-financeiro. Essa abordagem possibilita ajustes tempestivos nos planos de custeio e estratégias de equacionamento de déficits, garantindo maior



robustez e segurança na gestão do regime previdenciário, bem como a proteção adequada dos benefícios futuros dos segurados.

Antes de qualquer medida que implique alterações na estrutura do RPPS, tais como ajustes na folha salarial dos servidores, recomenda-se a realização prévia de um estudo de impacto atuarial abrangente. Tal estudo avalia os efeitos financeiros e atuariais da medida, considerando suas repercussões sobre o equilíbrio técnico-financeiro do regime, a sustentabilidade de longo prazo e a segurança dos benefícios previdenciários.

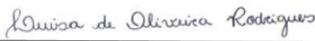
A adoção dessa prática proporciona subsídios sólidos para a tomada de decisão e a aprovação legal, mitigando riscos de desequilíbrios futuros e garantindo conformidade com os princípios de gestão responsável e prudente do regime previdenciário. Além disso, permite a identificação antecipada de medidas compensatórias ou ajustes necessários para manter a solidez atuarial do RPPS.

Ressalta-se, ainda, a importância de monitoramento contínuo das receitas, despesas e indicadores atuariais, assegurando ajustes tempestivos, maior robustez do regime e segurança dos benefícios previdenciários.

Niterói, 01 de fevereiro de 2025


Ian Coutinho – Atuário (Sócio Administrador)
MIBA 3821


Eduardo Augusto – Atuário
MIBA 4179


Luísa Rodrigues – Atuária
MIBA 4242



contato@rprevatuarial.com.br

www.rprevatuarial.com.br

(21)96658-1152

Página 66 de 96







contato@rprevatuarial.com.br

www.rprevatuarial.com.br

(21)96658-1152

Página 68 de 96





16 Anexos

Anexo I - Tábuas Utilizadas no Cálculo

A seguir, apresentam-se as tábuas de mortalidade utilizadas na presente avaliação atuarial, que fundamentam os cálculos e projeções contidos neste relatório.

Quadro 34 – Tábua de Mortalidade – Entrada em Invalidez			
IDADE	IBGE 2024	IBGE 2024	IX
X	Feminina	Masculina	ix
0	0,011213	0,013248	0
1	0,000713	0,000784	0
2	0,000557	0,000627	0
3	0,000438	0,000504	0
4	0,000350	0,000408	0
5	0,000286	0,000335	0
6	0,000241	0,000281	0
7	0,000212	0,000242	0
8	0,000194	0,000218	0
9	0,000187	0,000208	0
10	0,000188	0,000211	0
11	0,000198	0,000233	0
12	0,000215	0,000278	0
13	0,000240	0,000360	0
14	0,000273	0,000494	0
15	0,000313	0,000701	0,000575
16	0,000357	0,000988	0,000573
17	0,000401	0,001335	0,000572
18	0,000443	0,001687	0,00057
19	0,000479	0,001973	0,000569
20	0,000509	0,002160	0,000569
21	0,000534	0,002254	0,000569
22	0,000558	0,002294	0,000569
23	0,000583	0,002321	0,00057
24	0,000610	0,002353	0,000572
25	0,000639	0,002396	0,000575
26	0,000671	0,002441	0,000579
27	0,000705	0,002475	0,000583
28	0,000740	0,002491	0,000589

29	0,000775	0,002488	0,000596
30	0,000812	0,002475	0,000605
31	0,000851	0,002463	0,000615
32	0,000893	0,002463	0,000628
33	0,000940	0,002484	0,000643
34	0,000995	0,002529	0,000660
35	0,001057	0,002601	0,000681
36	0,001129	0,002696	0,000704
37	0,001213	0,002813	0,000732
38	0,001309	0,002949	0,000764
39	0,001416	0,003100	0,000801
40	0,001535	0,003265	0,000844
41	0,001661	0,003442	0,000893
42	0,001792	0,003629	0,000949
43	0,001927	0,003829	0,001014
44	0,002065	0,004042	0,001088
45	0,002208	0,004275	0,001174
46	0,002360	0,004534	0,001271
47	0,002527	0,004827	0,001383
48	0,002713	0,005159	0,001511
49	0,002921	0,005537	0,001657
50	0,003155	0,005963	0,001823
51	0,003413	0,006439	0,002014
52	0,003695	0,006964	0,002231
53	0,004000	0,007534	0,002479
54	0,004327	0,008144	0,002762
55	0,004675	0,008787	0,003089
56	0,005046	0,009459	0,003452
57	0,005443	0,010157	0,003872
58	0,005874	0,010888	0,004350
59	0,006350	0,011669	0,004895
60	0,006888	0,012532	0,005516
61	0,007512	0,013520	0,006223
62	0,008237	0,014668	0,007029
63	0,009076	0,016000	0,007947
64	0,010021	0,017508	0,008993
65	0,011039	0,019141	0,010183
66	0,012083	0,020826	0,011542
67	0,013099	0,022473	0,013087
68	0,014065	0,024033	0,014847
69	0,015007	0,025527	0,016852
70	0,016001	0,027045	0,019135
71	0,017185	0,028756	0,021734
72	0,018694	0,030820	0,024695
73	0,020655	0,033369	0,028066
74	0,023154	0,036470	0,031904
75	0,026185	0,040068	0,036275

76	0,029688	0,044063	0,041252
77	0,033528	0,048295	0,046919
78	0,037591	0,052670	0,055371
79	0,041884	0,057265	0,060718
80	0,046531	0,062284	0,069084
81	0,051862	0,068133	0,078608
82	0,058234	0,075207	0,089453
83	0,065912	0,083731	0,101800
84	0,074989	0,093706	0,115899
85	0,085088	0,104583	0,131865
86	0,095569	0,115551	0,150090
87	0,105610	0,125683	0,170840
88	0,114529	0,134282	0,194465
89	0,122363	0,141486	0,221363
90	0,128318	0,149217	0,251988
91	0,135051	0,158129	0,000000
92	0,142707	0,168474	0,000000
93	0,151467	0,180584	0,000000
94	0,161565	0,194893	0,000000
95	0,173298	0,211984	0,000000
96	0,187059	0,232657	0,000000
97	0,203371	0,258022	0,000000
98	0,222943	0,289669	0,000000
99	0,246759	0,329905	0,000000
100	0,276210	0,382135	0,000000
101	0,313305	0,451347	0,000000
102	0,360996	0,544372	0,000000
103	0,423638	0,667940	0,000000
104	0,507419	0,817221	0,000000
105	0,619659	0,947168	0,000000
106	0,762152	0,996345	0,000000
107	0,907637	0,999986	0,000000
108	0,987883	1,000000	0,000000
109	0,999833	1,000000	0,000000
110	1,000000	1,000000	0,000000



contato@rprevatuarial.com.br

www.rprevatuarial.com.br

(21)96658-1152

Página 67 de 96







contato@rprevatuarial.com.br

www.rprevatuarial.com.br

(21)96658-1152

Página 69 de 96







Anexo II. Projeções Atuariais – RREO

➤ Plano Previdenciário

O RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária) é um documento contábil e financeiro que evidencia a execução orçamentária do ente federativo em determinado período, detalhando receitas arrecadadas e despesas realizadas, inclusive aquelas relacionadas à gestão previdenciária. No contexto de uma avaliação atuarial, o RREO serve como referência para:

- Verificação das receitas:** Permite confirmar os valores de contribuições dos servidores e do ente federativo destinados ao regime próprio de previdência social (RPPS).
- Monitoramento das despesas:** Auxilia na análise dos pagamentos de benefícios previdenciários, custos administrativos e aportes realizados pelo ente federativo.
- Subsídio para o cálculo atuarial:** Os dados do RREO são fundamentais para estimar déficits ou superávits e elaborar o plano de custeio do RPPS.

Em resumo, o RREO integra-se à avaliação atuarial como ferramenta de conferência, validação e planejamento, permitindo que os cálculos atuariais reflitam de forma precisa a situação financeira e patrimonial do regime previdenciário.

O RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), embora seja um documento contábil, não deve ser interpretado como uma análise financeira do regime. Na avaliação atuarial, seu papel é fornecer informações históricas sobre receitas e despesas, que são projetadas e trazidas a valor presente segundo as premissas atuariais adotadas.

Esse procedimento permite estimar, de forma atuarial, o valor das obrigações e receitas futuras do RPPS, sendo fundamental para o cálculo do déficit ou superávit atuarial. É importante destacar que os valores obtidos a partir do RREO são utilizados para fins de projeção e planejamento atuariais, e não refletem necessariamente a execução financeira efetiva do regime.

Dessa forma, o RREO fornece um subsídio técnico para a elaboração de planos de custeio e estratégias de equacionamento, garantindo que as decisões sobre a

2060	728.142,60	6.212.707,30	5.484.564,70	346.636.488,63
2061	658.275,38	5.525.832,05	4.867.556,67	351.504.045,30
2062	592.702,04	4.901.044,42	4.308.342,38	355.812.387,68
2063	531.428,44	4.334.146,35	3.802.717,90	359.615.105,58
2064	474.444,73	3.821.030,78	3.346.586,05	362.961.691,64
2065	421.753,50	3.358.098,67	2.936.345,17	365.898.036,81
2066	373.301,07	2.941.473,88	2.568.172,81	368.466.209,62
2067	328.953,62	2.567.313,21	2.238.359,59	370.704.569,22
2068	288.555,41	2.232.445,58	1.943.890,17	372.648.459,38
2069	251.930,02	1.933.952,65	1.682.022,63	374.330.482,01
2070	218.836,98	1.668.369,95	1.449.532,97	375.780.014,98
2071	189.072,50	1.432.929,96	1.243.857,46	377.023.872,45
2072	162.466,47	1.225.511,41	1.063.044,95	378.086.917,39
2073	138.775,53	1.042.998,25	904.222,72	378.991.140,11
2074	117.797,50	883.041,21	765.243,71	379.756.383,82
2075	99.325,61	743.243,87	643.918,26	380.400.302,09
2076	83.199,19	621.801,18	538.601,99	380.938.904,07
2077	69.225,86	516.802,96	447.577,10	381.386.481,17
2078	57.224,51	426.791,08	369.566,57	381.756.047,74
2079	46.995,02	350.054,36	303.059,34	382.059.107,08
2080	38.343,49	285.054,19	246.710,70	382.305.817,78
2081	31.087,83	230.436,86	199.349,04	382.505.166,82
2082	25.034,40	184.853,02	159.818,62	382.664.985,44
2083	19.988,71	146.975,81	126.987,11	382.791.972,55
2084	15.801,69	115.868,41	100.066,72	382.892.039,26
2085	12.349,35	90.502,70	78.153,35	382.970.192,61
2086	9.532,85	69.977,74	60.444,89	383.030.637,51
2087	7.268,08	53.576,60	46.308,52	383.076.946,02
2088	5.471,40	40.523,54	35.052,14	383.111.998,16
2089	4.070,52	30.216,08	26.145,55	383.138.143,71
2090	2.999,57	22.241,19	19.241,62	383.157.385,33
2091	2.186,94	16.097,82	13.910,89	383.171.296,21
2092	1.573,08	11.430,94	9.857,86	383.181.154,07
2093	1.112,77	7.959,92	6.847,15	383.188.001,22
2094	772,16	5.422,72	4.650,56	383.192.651,78
2095	525,26	3.600,07	3.074,81	383.195.726,59
2096	349,62	2.330,84	1.981,22	383.197.707,81
2097	225,61	1.460,71	1.235,10	383.198.942,91
2098	139,83	882,91	743,08	383.199.685,99
2099	81,54	509,67	428,13	383.200.114,12
2100	43,54	282,23	238,69	383.200.352,81
2101	20,46	147,58	127,12	383.200.479,93
2102	8,01	72,44	64,43	383.200.544,36
2103	2,51	32,77	30,26	383.200.574,62
2104	0,76	13,92	13,16	383.200.587,78
2105	0,27	5,45	5,17	383.200.592,96
2106	0,10	1,94	1,84	383.200.594,80
2107	0,03	0,54	0,52	383.200.595,32
2108	0,01	0,10	0,10	383.200.595,41

sustentabilidade do RPPS sejam baseadas em estimativas consistentes e alinhadas aos princípios atuariais.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00) Relatório Resumido da Execução Orçamentária JI-PARANÁ/RO (2025)				
PLANO PREVIDENCIÁRIO 5,99%				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = ("exercício anterior") +(c)
2025				405.869.813,33
2026	29.522.082,54	57.728.290,72	28.206.208,18	377.663.605,15
2027	26.609.693,09	56.030.021,06	29.420.327,97	348.243.277,18
2028	24.119.617,14	54.019.381,10	29.899.763,96	318.343.513,22
2029	21.576.117,45	52.546.168,33	30.970.050,88	287.373.462,34
2030	19.255.950,62	51.021.435,46	31.765.484,84	255.607.977,50
2031	17.240.588,04	49.211.141,44	31.970.553,40	223.637.424,10
2032	15.456.668,44	47.303.396,01	31.846.727,58	191.790.696,52
2033	13.598.408,99	45.788.481,84	32.190.072,84	159.600.623,68
2034	12.001.386,90	44.169.310,55	32.167.923,65	127.432.700,03
2035	10.697.913,21	42.206.187,78	31.508.274,58	95.924.425,45
2036	9.525.850,27	40.265.158,09	30.739.307,83	65.185.117,62
2037	8.506.191,23	38.390.607,71	29.884.416,47	35.300.701,15
2038	7.519.381,96	36.660.969,48	29.141.587,53	6.159.113,62
2039	6.723.522,31	34.804.865,29	28.081.342,98	21.922.229,36
2040	5.944.573,79	33.074.304,60	27.129.730,82	49.051.960,17
2041	5.275.477,06	31.284.728,09	26.009.251,03	75.061.211,20
2042	4.740.277,65	29.390.176,94	24.649.899,29	99.711.110,49
2043	4.223.420,97	27.615.729,41	23.392.308,44	123.103.418,93
2044	3.784.735,82	25.854.864,43	22.070.128,61	145.173.547,54
2045	3.342.762,70	24.287.565,09	20.944.802,39	166.118.349,94
2046	2.914.756,93	22.827.239,73	19.912.482,80	186.030.832,73
2047	2.594.001,64	21.295.608,34	18.701.606,70	204.732.439,44
2048	2.283.144,66	19.875.789,13	17.592.644,47	222.325.083,91
2049	2.053.077,08	18.375.151,40	16.322.074,32	238.647.158,23
2050	1.863.821,26	16.890.597,03	15.026.775,77	253.673.934,00
2051	1.670.692,92	15.568.644,05	13.897.951,13	267.571.885,13
2052	1.513.511,59	14.248.895,05	12.735.383,46	280.307.268,59
2053	1.388.397,15	12.964.425,43	11.576.028,28	291.883.296,87
2054	1.273.610,54	11.762.910,47	10.489.299,94	302.372.596,81
2055	1.161.612,10	10.658.388,18	9.496.776,09	311.869.372,90
2056	1.059.843,29	9.627.241,95	8.567.398,66	320.436.771,56
2057	970.152,50	8.659.994,20	7.689.841,70	328.126.613,26
2058	886.609,11	7.765.557,69	6.878.748,58	335.005.361,84
2059	806.613,55	6.953.175,63	6.146.562,09	341.151.923,93

Anexo III. Provisões Matemáticas a Contabilizar – Método CUP

➤ Plano Previdenciário

Conforme o § 3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que trata da observância das normas de contabilidade aplicáveis ao setor público (IPC 14/Revisada 2022 e NBC TSP 15), é obrigatória a utilização do método PUC, garantindo a padronização dos registros contábeis do RPPS.

Quadro 35 – Provisões Matemáticas a Contabilizar – Plano Previdenciário			
CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO	VALOR (R\$)	
(APP)	(2) ATIVO – PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$	734.179.408,98
1.1.2.1.1.71.00	(+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR – PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$	405.450.064,95
1.2.1.1.1.01.71	(+) PARCELAMENTOS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$	419.748,35
1.2.1.1.2.08.00	(+) CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO – INTRA OFSS	R\$	328.309.595,68
TOTAL DO ATIVO – PLANO PREVIDENCIÁRIO		R\$	734.179.408,98
PASSIVO			
2.2.7.2.1.00.00 (7) + (8)	TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO	R\$	769.569.321,80
2.2.7.2.1.03.00	(6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	R\$	769.569.321,80
2.2.7.2.1.03.00	(7) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$	176.036.611,11
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$	183.703.979,60
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$	926.904,84
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$	457.787,55
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$	6.282.676,10
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
2.2.7.2.1.04.00	(8) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$	593.532.710,69
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$	879.087.054,75
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$	97.505.434,76
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$	148.489.991,84
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	39.558.917,46
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
RESULTADO ATUARIAL (SUPERÁVIT / DÉFICIT)			
(2) – (7) – (8)	PLANO PREVIDENCIÁRIO – EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	-R\$	35.389.912,82



Comparativo Métodos CUP e INE

Método PUC fornece um registro contábil estruturado do RPPS, refletindo receitas, despesas e saldos históricos, essencial para auditoria e conformidade contábil.

Método INE projeta fluxos futuros de receitas e despesas, estimando déficit ou superávit e auxiliando no plano de custeio

Quadro 36 – Provisões Matemáticas a Contabilizar – Comparativo Método CUP e INE

Descrição	Método CUP	Método INE
(-) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ 176.036.611,11	R\$ 176.036.611,11
(-) Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 593.532.710,69	R\$ 613.033.797,65
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 769.569.321,80	R\$ 789.070.408,75
(+) Ativo Garantidor do Plano	R\$ 734.179.408,98	R\$ 734.179.408,98
	-R\$ 35.389.912,82	-R\$ 54.890.999,77

Embora ambos os métodos apresentem valores bastante próximos, a principal diferença está no resultado atuarial final. Essa variação decorre do fato de que o PUC reflete registros contábeis consolidados, ao passo que o INE incorpora projeções atuariais de receitas e despesas futuras, trazendo-as a valor presente.

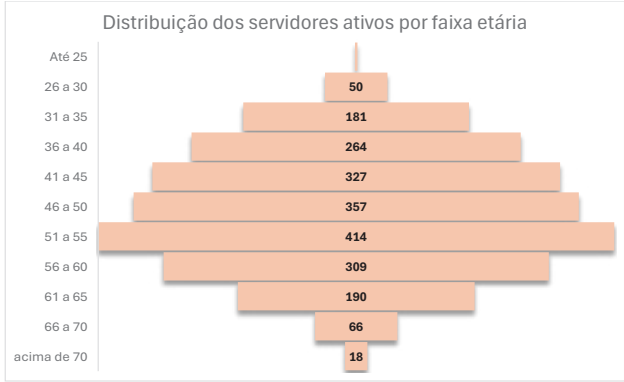
Quadro 37 – Diferenças Método CUP e INE

Tipo de contribuição	Método PUC (contábil) – efetivas	Método INE (atuaria) – projetadas
Servidores ativos	Arrecadação registrada em folha	Projeção futura conforme massa salarial e alíquotas
Aposentados e pensionistas	Valores efetivamente recolhidos	Estimativa futura considerando crescimento e perfil de benefícios
Ente federativo (cota patronal)	Valores pagos e registrados	Projeção com base em alíquota e evolução da folha
Aportes extraordinários	Quando realizados, são contabilizados	Projeção conforme plano de equacionamento vigente

Os quadros e gráficos a seguir apresentam as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis relevantes ao estudo. Observa-se que 74,30% dos servidores são do sexo feminino.

Quadro 40 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	2	0%	0%
26 a 30	50	2%	2%
31 a 35	181	8%	11%
36 a 40	264	12%	23%
41 a 45	327	15%	38%
46 a 50	357	16%	54%
51 a 55	414	19%	73%
56 a 60	309	14%	87%
61 a 65	190	9%	96%
66 a 70	66	3%	99%
acima de 70	18	0,83%	100,00%
Total	2178	100,00%	100,00%



Anexo V - Plano Previdenciário – Estatísticas Detalhadas

➤ Ativos

A seguir, apresenta-se o fluxo projetado de futuras aposentadorias por idade provável e a respectiva despesa associada a esses benefícios.

Quadro 38 – Projeção de futuras aposentadorias por idade provável

Ano	Novas Aposentadorias Por Ano/Acumulado	Novas Aposentadorias Valor Mensal
2026	669 / 669	R\$ 3.223.177,54
2027	75 / 744	R\$ 369.315,60
2028	69 / 813	R\$ 302.932,48
2029	81 / 894	R\$ 388.664,62
2030	91 / 985	R\$ 375.438,53
2031	76 / 1061	R\$ 344.123,57
2032	70 / 1131	R\$ 335.190,96
2033	95 / 1226	R\$ 408.489,47
2034	84 / 1310	R\$ 399.838,74
2035	74 / 1384	R\$ 300.446,08
2036	72 / 1456	R\$ 292.506,85

A seguir, apresenta-se a consolidação detalhada das variáveis estatísticas dos servidores ativos do plano previdenciário, abrangendo todas as informações relevantes para uma análise completa do perfil atuarial e financeiro do regime.

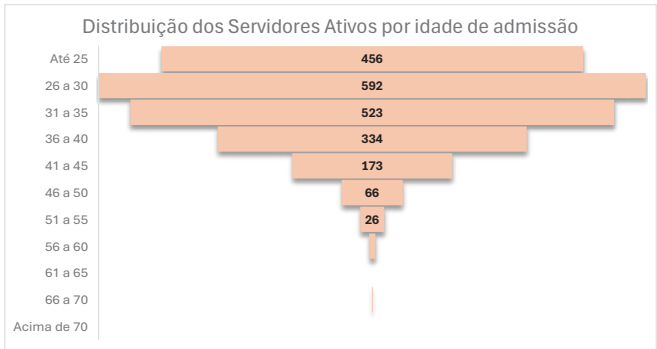
Quadro 39 - Consolidação das variáveis dos servidores ativos

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	1.442	736	2.178
Folha salarial mensal	R\$ 8.792.628,59	R\$ 4.777.624,96	R\$ 13.570.253,55
Salário médio	R\$ 6.097,52	R\$ 6.491,34	R\$ 6.230,60
Base de cálculo	R\$ 6.488.456,65	R\$ 3.215.871,48	R\$ 9.704.328,13
Salário médio de contribuição	R\$ 6.097,52	R\$ 6.491,34	R\$ 4.455,61
Idade mínima atual	24	26	24
Idade média atual	48	51	49
Idade máxima atual	73	75	75
Idade mínima admissão	15	18	15
Idade média de admissão	32	32	32
Idade máxima de admissão	67	57	67
Idade média de aposentadoria projetada	55	60	57

A seguir, apresenta-se a distribuição detalhada dos servidores ativos do fundo previdenciário, organizada por faixa etária de admissão, permitindo uma análise mais ampla do perfil etário e da composição do quadro funcional.

Quadro 41 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	456	21%	21%
26 a 30	592	27%	48%
31 a 35	523	24%	72%
36 a 40	334	15%	87%
41 a 45	173	8%	95%
46 a 50	66	3%	98%
51 a 55	26	1%	100%
56 a 60	7	0%	100%
61 a 65	0	0%	100%
66 a 70	1	0%	100%
Acima de 70	0	0%	100%
Total	2178	100%	100%



A idade média de admissão dos servidores impacta significativamente o Custo Previdenciário do município, pois, em regime de capitalização, servidor e ente financiam o benefício durante o período entre admissão e aposentadoria.

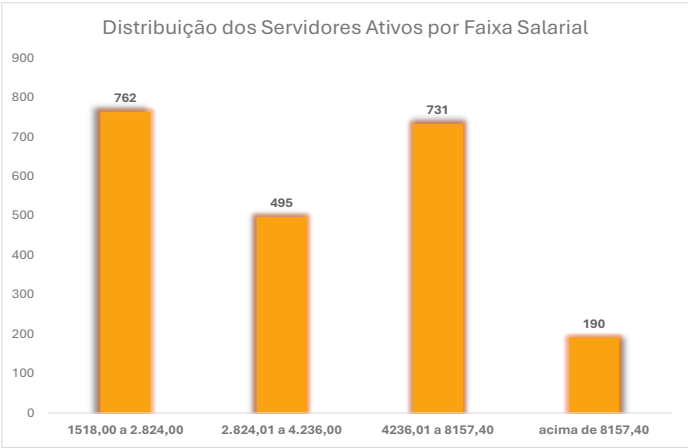
Quanto mais jovem o servidor for admitido, maior o tempo de contribuição e menor o impacto no custeio do plano.



O quadro a seguir detalha as faixas de contribuição dos servidores ativos para o RPPS do município de Ji-Paraná/RO, permitindo uma análise abrangente da estrutura contributiva e do impacto de cada faixa sobre a sustentabilidade do regime previdenciário.

Quadro 42 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial			
Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
1518,00 a 2.824,00	762	34,99%	34,99%
2.824,01 a 4.236,00	495	22,73%	57,71%
4236,01 a 8157,40	731	33,56%	91,28%
acima de 8157,40	190	8,72%	100,00%
Total	2.178	100,00%	100,00%

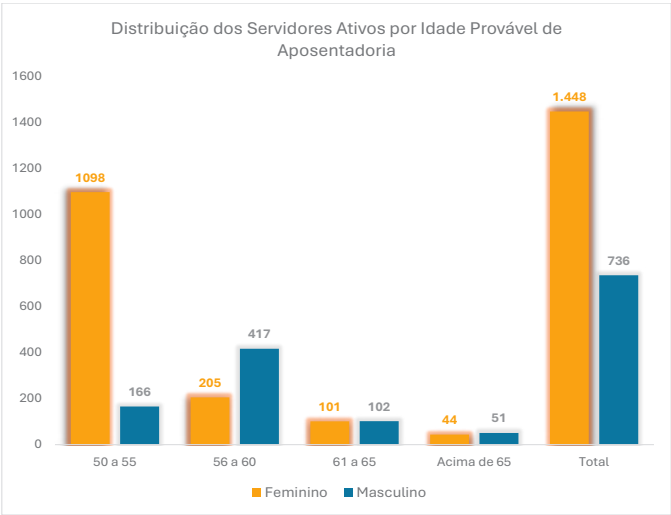
Observa-se que 8,72% dos servidores recebem acima de R\$ 8.157,40 (teto do RGPS).



A seguir, apresenta-se o quadro detalhado de distribuição dos servidores ativos por idade provável de aposentadoria, permitindo uma análise mais ampla do perfil etário do quadro funcional e das implicações atuariais para o regime previdenciário.

Quadro 43 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria			
Intervalo em anos	Feminino	Masculino	Total
50 a 55	1098	166	1264
56 a 60	205	417	622
61 a 65	101	102	203
Acima de 65	44	51	95
Total	1.448	736	2.184

O gráfico acima confirma o que foi mencionado anteriormente: os servidores do sexo feminino tendem a se aposentar antes dos do sexo masculino, conforme as regras da legislação previdenciária vigente. Observa-se, ainda, que 96,26% dos servidores atenderão aos requisitos para aposentadoria integral até os 65 anos.



Aposentados

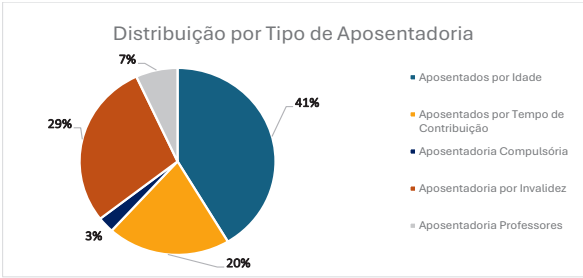
A seguir, apresentam-se informações detalhadas sobre os aposentados do plano previdenciário, incluindo dados estatísticos que permitem compreender melhor o perfil etário, tempo de serviço e benefícios recebidos, essenciais para análises atuariais e financeiras do regime.

Quadro 44 - Estatística dos Aposentados por Sexo			
Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	358	149	507
Folha de Benefícios	R\$ 835.168,28	R\$ 383.943,39	R\$ 1.219.111,67
Benefício Médio	R\$ 2.332,87	R\$ 2.576,80	R\$ 2.404,56
Idade mínima	40	40	40
Idade Média	65	72	67
Idade máxima	85	88	88

O quadro evidencia que, entre os servidores aposentados do município de Ji-Paraná/RO vinculados ao plano previdenciário, 70,61% são do sexo feminino. Essa predominância reflete tanto a composição histórica do quadro funcional quanto possíveis impactos das regras de aposentadoria, fornecendo informações relevantes para a análise atuarial e planejamento do regime.

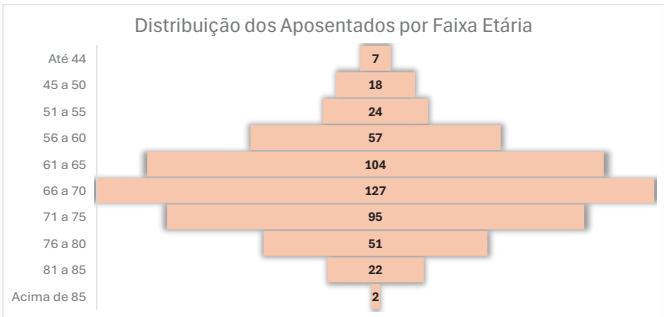
Quadro 45 – Estatística dos Aposentados por Tipo de Aposentadoria				
Discriminação	Quantidade	Folha Mensal	Idade Média	Benefício Médio
Aposentados por Idade	210	R\$ 413.283,31	72	R\$ 1.968,02
Aposentados por Tempo de Contribuição	103	R\$ 350.375,89	66	R\$ 3.401,71
Aposentadoria Compulsória	14	R\$ 27.179,31	82	R\$ 1.941,38
Aposentadoria por Invalidez	145	R\$ 303.699,55	60	R\$ 2.094,48
Aposentadoria Professores	35	R\$ 124.573,61	61	R\$ 3.559,25
Aposentadoria Especial - Atividade de Risco	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
Aposentadoria Especial - Atividade Prejudiciais à saúde	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
Total da Folha de Benefícios Mensal	507	R\$ 1.219.111,67	67	R\$ 2.404,56

Abaixo, apresenta-se o gráfico para facilitar a visualização da distribuição das modalidades de aposentadoria entre os servidores



Abaixo, apresenta-se, detalhando a distribuição dos servidores inativos por faixa etária, permitindo uma análise mais abrangente do perfil etário da população aposentada e seus reflexos para o planejamento atuarial e financeiro do regime previdenciário.

Quadro 46 - Distribuição dos Servidores Inativos por Faixa Etária			
Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até 44	7	1,38%	1,38%
45 a 50	18	3,55%	4,93%
51 a 55	24	4,73%	9,66%
56 a 60	57	11,24%	20,91%
61 a 65	104	20,51%	41,42%
66 a 70	127	25,05%	66,47%
71 a 75	95	18,74%	85,21%
76 a 80	51	10,06%	95,27%
81 a 85	22	4,34%	99,61%
Acima de 85	2	0,39%	100,00%
Total	507	100,00%	100,00%



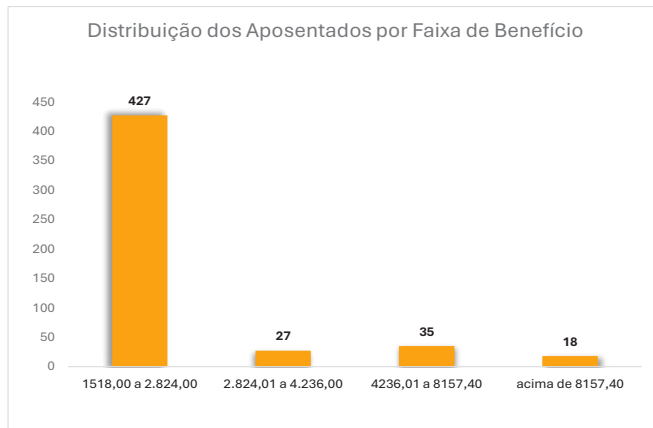


A seguir, apresenta-se a tabela detalhada da distribuição da média salarial dos servidores aposentados, fornecendo informações importantes para compreender o perfil remuneratório, avaliar o impacto financeiro sobre o regime previdenciário e subsidiar análises atuariais e decisões de planejamento do plano.

Quadro 47 - Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
1518,00 a 2.824,00	427	84,22%	84,22%
2.824,01 a 4.236,00	27	5,33%	89,55%
4236,01 a 8157,40	35	6,90%	96,45%
acima de 8157,40	18	3,55%	100,00%
Total	507	100,00%	100,00%

A análise dos dados salariais evidencia que o plano de carreira do município está significativamente acima da realidade orçamentária, já que aproximadamente 35,50% dos servidores aposentados recebem acima do teto do RGPS, representando um impacto financeiro alarmante para o orçamento municipal.



Anexo VI - Conceitos e Definições

Este anexo apresenta, de forma detalhada, os conceitos e definições extraídos da Portaria MTP nº 1.467/2022, que são fundamentais para a correta interpretação dos termos técnicos utilizados ao longo do relatório e para a compreensão adequada dos resultados obtidos na avaliação atuarial, garantindo precisão e consistência na análise do regime previdenciário.

- 1) Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
- 2) Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
- 3) Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial.
- 4) Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 5) Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.



contato@rprevatuorial.com.br
www.rprevatuorial.com.br
(21)96658-1152

Página 82 de 96



➤ Pensionistas

Abaixo, apresentam-se as estatísticas detalhadas dos pensionistas por sexo, permitindo uma análise mais completa da composição desse grupo e de suas implicações atuariais e financeiras para o regime previdenciário.

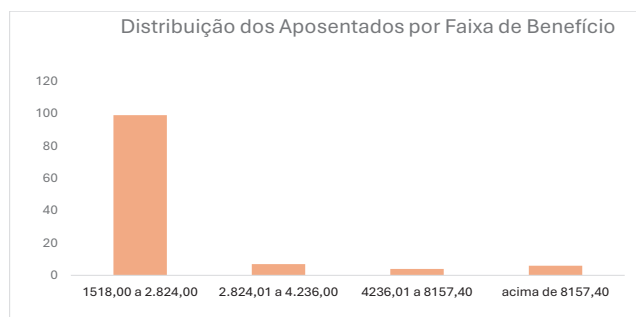
Quadro 48 – Estatística Pensionistas por Sexo

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	76	40	116
Folha de Benefícios	R\$ 187.124,21	R\$ 82.749,62	R\$ 269.873,83
Benefício médio	R\$ 2.462,16	R\$ 2.068,74	R\$ 2.326,50
Idade mínima atual	11	7	7
Idade média atual	60	53	57
Idade máxima atual	85	83	85

Abaixo, apresentam-se as estatísticas dos pensionistas distribuídos por faixa salarial, permitindo uma análise detalhada do impacto financeiro dessas pensões sobre o regime previdenciário.

Quadro 49 - Estatística Pensionistas por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
1518,00 a 2.824,00	99	85,34%	85,34%
2.824,01 a 4.236,00	7	6,03%	91,38%
4236,01 a 8157,40	4	3,45%	94,83%
acima de 8157,40	6	5,17%	100,00%
Total	116	100,00%	100,00%



contato@rprevatuorial.com.br
www.rprevatuorial.com.br
(21)96658-1152

Página 83 de 96



contato@rprevatuorial.com.br
www.rprevatuorial.com.br
(21)96658-1152

Página 84 de 96



- 6) Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.
- 7) Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
- 8) Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.
- 9) Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contém parecer atuarial conclusivo relativo à solvência liquidez do plano de benefícios.



contato@rprevatuorial.com.br
www.rprevatuorial.com.br
(21)96658-1152

Página 85 de 96





10) **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

11) **Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

12) **Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

13) **Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS

14) **Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

15) **Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

16) **Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.



ID: 3056133 CRC: 79119CD0

contato@rprevatuorial.com.br
www.rprevatuorial.com.br
(21)96658-1152

Página 86 de 96



17) **Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

18) **Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, em como o ativo real líquido e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

19) **Déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

20) **Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

21) **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

22) **Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.



ID: 3056133 CRC: 79119CD0

contato@rprevatuorial.com.br
www.rprevatuorial.com.br
(21)96658-1152

Página 87 de 96



23) **Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora Corps que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

24) **Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

25) **Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

26) **Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

27) **Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

28) **Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro

29) **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

30) **Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.



ID: 3056133 CRC: 79119CD0

contato@rprevatuorial.com.br
www.rprevatuorial.com.br
(21)96658-1152

Página 88 de 96



31) **Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.

32) **Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras.

33) **Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

34) **Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de evitar seleção adversa de riscos, cuja finalidade é manter o nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

35) **Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.



ID: 3056133 CRC: 79119CD0

contato@rprevatuorial.com.br
www.rprevatuorial.com.br
(21)96658-1152

Página 89 de 96





36) **Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

37) **Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

38) **Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

39) **Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos Arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

40) **Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, incluindo liquidez de curto prazo e solvência. Certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas, avalia a regularidade dos repasses de contribuições ao RPPS, verifica a conformidade entre o plano de custeio vigente e o plano de equilíbrio da última avaliação atuarial, e indica medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

48) **Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

49) **Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

50) **Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

51) **Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

52) **Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

53) **Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.



contato@rprevatuorial.com.br
www.rprevatuorial.com.br
(21)96658-1152

Página 90 de 96



41) **Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

42) **Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

43) **Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

44) **Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

45) **Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

46) **Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

47) **Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.



contato@rprevatuorial.com.br
www.rprevatuorial.com.br
(21)96658-1152

Página 92 de 96



54) **Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

55) **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

56) **Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

57) **Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

58) **Reserva administrativa:** a portaria 1467/2022 define como o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, observados os limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

59) **Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.



contato@rprevatuorial.com.br
www.rprevatuorial.com.br
(21)96658-1152

Página 91 de 96



contato@rprevatuorial.com.br
www.rprevatuorial.com.br
(21)96658-1152

Página 93 de 96







ID: 3098455 CRC: 79119CD0

contato@rprevatuarial.com.br

www.rprevatuarial.com.br

(21)96658-1152

Página 94 de 96



Conheça nosso site!



60)**Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

61)**Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e membro do Ministério Público e do Tribunal de Contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

62)**Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.

63)**Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.

64)**Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

65)**Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.





ID: 3098455 CRC: 79119CD0

contato@rprevatuarial.com.br

www.rprevatuarial.com.br

(21)96658-1152

Página 96 de 96



Conheça nosso site!





Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO			
Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Relatório	Avaliação Atuarial 2026 - Abril	16/10/2026	
ID:	3098455	Processo	Documento
CRC:	79119CD0		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Valeria Calixto Costa		
Criação:	16/10/2026 08:58:56	Finalização:	16/10/2026 09:02:34
MD5:	45C48A52EBA415ED5C2F979803075BDD		
SHA256:	A53FA0AEC4B8266D794DC7220ED75A2DA404E3FBBB99ED63BA731ECC688843E1		
Símbolo/Objeto:			
Relatório Avaliação Atuarial 2026 - Abril			
INTERESSADOS			
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	JI-PARANÁ	RO	16/10/2026 09:01:04
ASSUNTOS			
AVALIAÇÃO ATUARIAL			16/10/2026 09:02:21
DOCUMENTOS RELACIONADOS			
Ofício n. 838/IPREJI/2026	20/10/2026	3105998	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3098455 e o CRC 79119CD0.

66)**Superávit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

67)**Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.

68)**Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

69)**Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

70)**Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

71)**Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial

72)**Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.





ID: 3098455 CRC: 79119CD0

contato@rprevatuarial.com.br

www.rprevatuarial.com.br

(21)96658-1152

Página 95 de 96



Conheça nosso site!



73)**Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

74)**Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

75)**Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

76)**Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

“A ciência atuarial desempenha um papel fundamental ao transformar dados, probabilidades e projeções futuras em decisões estratégicas, garantindo não apenas a sustentabilidade financeira, mas também a estabilidade e a segurança dos regimes previdenciários para as gerações presentes e futuras.”

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

DECISÕES



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 1070/GABPREF/2026

PROCESSO: 4826/2026

INTERESSADO: Corregedoria Geral do Município - COGER
ASSUNTO: Processo Administrativo Punitivo

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PAS Projeto, Assessoria e Sistema Ltda., identificado pelo [Recurso PAS Projetos de 08/10/2026 \(ID 3078870\)](#), contra a [Decisão - GABPREF 577 de 03/06/2026 \(ID 2737753\)](#), que aplicou penalidades administrativas e determinou medidas destinadas à recomposição de valores apontados como prejuízo ao Município.

Vieram os autos à apreciação deste Gabinete acompanhados das informações constantes do [Despacho 33 de 08/10/2026 \(ID 3081633\)](#), aprovado pelo Corregedor-Geral do Município, no qual se recomenda o conhecimento do recurso e a manutenção das penalidades, com as ressalvas nele consignadas.

É o necessário relatório.

A apreciação do recurso exige fundamentação suficiente quanto à responsabilidade imputada à contratada, à adequação das sanções e à existência e extensão do prejuízo passível de ressarcimento, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a segurança jurídica.

Embora a manifestação apresentada reúna elementos relevantes à análise, subsistem questões que recomendam esclarecimento antes do pronunciamento definitivo.

Em particular, a existência de acréscimo contratual destinado à execução de serviços de drenagem não permite, isoladamente, concluir que seu valor integral constitua dano imputável à projetista. É necessário demonstrar quais despesas decorreram efetivamente da falha atribuída à empresa, distinguindo-as dos custos que seriam suportados pelo Município mesmo se a solução técnica estivesse prevista desde o planejamento inicial.

Também se mostra necessária a análise individualizada da dosimetria das penalidades, especialmente quanto à adoção do prazo máximo de suspensão e à possibilidade jurídica de cumulação da advertência, multa e suspensão pelas condutas apuradas.

Além disso, o reconhecimento documental da ausência de previsão de determinado serviço deve ser examinado em conjunto com o escopo contratado e os demais elementos probatórios, sem que se atribua, automaticamente, ao documento natureza de confissão de culpa ou de responsabilidade pelo montante integral reclamado.

Diante do exposto, DECIDO:

I — CONHECER do recurso administrativo de [Recurso PAS Projetos de 08/10/2026 \(ID 3078870\)](#), considerando a tempestividade informada pela Corregedoria-Geral, em decorrência da reabertura do prazo pela [Decisão - GABPREF 692 de 29/06/2026 \(ID 2808745\)](#).

II — CONVERTER o julgamento do mérito recursal em diligência, reservando o pronunciamento definitivo para após a complementação da instrução e a manifestação jurídica.

Decisão - GABPREF 1070 de 13/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3087872 e CRC: 56F01C9F).

Pág: 1/3

III — MANTER o efeito suspensivo, nos limites estabelecidos pela [Decisão - GABPREF 692 de 29/06/2026 \(ID 2808745\)](#), até ulterior decisão, quanto à execução das penalidades, aos registros restritivos delas decorrentes, à apropriação definitiva de valores e ao acionamento definitivo das garantias para satisfação do débito discutido.

IV — DETERMINAR à Corregedoria-Geral que coordene a complementação da instrução, solicitando aos setores técnicos e financeiros competentes:

- a) a identificação das disposições do edital, do termo de referência e do contrato que fundamentam a obrigação técnica atribuída à empresa quanto à drenagem profunda;
- b) o esclarecimento, com indicação dos documentos pertinentes, acerca da alegada participação da SEMOSP na execução da drenagem e de sua repercussão sobre o escopo contratado e a responsabilidade da projetista;
- c) a apresentação de manifestação técnica e memória de cálculo que discriminem o eventual prejuízo decorrente da deficiência do projeto, distinguindo os custos ordinários dos serviços dos gastos adicionais efetivamente provocados pela falha apurada;
- d) a identificação da cláusula que ampara a multa contratual, com indicação de sua base de cálculo, percentual e valor;
- e) a complementação dos fundamentos relativos à escolha das sanções e ao prazo de suspensão, considerando a gravidade concreta da conduta, suas consequências e as circunstâncias demonstradas nos autos;
- f) o esclarecimento da divergência entre a data indicada ao final da manifestação e as datas de elaboração e assinatura eletrônica do documento.

V — DETERMINAR que, havendo juntada de novos elementos capazes de influenciar o julgamento, seja assegurada à recorrente oportunidade de manifestação, no prazo aplicável, inclusive sobre a quantificação do eventual dano.

VI — ENCAMINHAR, após as diligências e a manifestação da interessada, os autos à Procuradoria-Geral do Município, para análise jurídica destinada a subsidiar a decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, especialmente quanto:

- a) à competência e ao procedimento adequado para apreciação do recurso contra decisão originalmente proferida pelo Prefeito;
- b) à regularidade da instrução e à necessidade de produção das provas requeridas pela recorrente;
- c) à possibilidade jurídica de cumulação das penalidades e da proporcionalidade de sua dosimetria;
- d) aos pressupostos do ressarcimento, da retenção de créditos e do acionamento de garantias, com prevenção de cobrança em duplicidade;
- e) à suficiência da motivação e dos elementos probatórios para o julgamento definitivo.

VII — DETERMINAR que eventual medida cautelar patrimonial seja submetida à apreciação específica, com indicação de fundamento jurídico, necessidade, proporcionalidade e risco concreto, não decorrendo desta decisão autorização genérica para retenção de pagamentos.

Cumpridas as determinações, retornem os autos a este Gabinete para decisão.

A presente decisão não antecipa conclusão sobre a procedência das razões recursais nem importa confirmação ou afastamento definitivo das penalidades.

Dê-se ciência à interessada e aos setores responsáveis pelo cumprimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 13 de outubro de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 1070 de 13/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3087872 e CRC: 56F01C9F).

Pág: 2/3

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](#)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/10/2026 às 20:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID **3087872** e o código verificador **56F01C9F**.

Referência: [Processo nº 5-4826/2026](#).

Docto ID: 3087872 v1

Decisão - GABPREF 1070 de 13/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3087872 e CRC: 56F01C9F).

Pág: 3/3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 1072/GABPREF/2026

PROCESSO: 15655/2026

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO: solicita informações e documentos

Versam os autos sobre [Ofício Nº 430/2026/SGCE/TCERO de 14/10/2026 \(ID 3092660\)](#), que solicita informações e documentos para instrução processual (PCe n. 0011/25/TCE-RO), que tramita no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. **PRAZO DE RESPOSTA: 19/10/2026.**

Considerando a determinação constante da DM nº 0170/2026-GCESS, item I, alínea “a”, para análise da formação do preço contratado, da composição dos kits adquiridos, dos custos dos respectivos insumos e de eventuais diferenciais técnicos ou qualitativos;

Considerando a necessidade de resposta consolidada, ordenada e tempestiva, observando-se o prazo fixado no Ofício;

Considerando que a resposta deverá ser encaminhada em PDF pesquisável com OCR, exclusivamente via PCE – Peticionamento Eletrônico, nos termos da Instrução Normativa nº 84/2025/TCE-RO;

DECIDO:

1. Determinar a Secretaria Municipal de Saúde com auxílio da Controladoria-Geral do Município e demais setores responsáveis, encaminhem tempestivamente ao Tribunal de Contas, as informações e documentos descritos no [Ofício Nº 430/2026/SGCE/TCERO de 14/10/2026 \(ID 3092660\)](#).

2. A resposta deverá observar a ordem dos quesitos apresentados pelo TCE-RO, e na hipótese de inexistência de documento ou impossibilidade de recuperação da informação, o setor deverá declarar expressamente a circunstância, indicando as diligências realizadas.

3. Fica designado como ponto focal para coordenação e consolidação da resposta a Controladoria-Geral do Município, que deverá articular-se com os demais setores envolvidos.

4. Os setores deverão encaminhar as informações à coordenação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo final fixado pelo TCE-RO, a fim de permitir revisão, consolidação e protocolo tempestivo.

5. A resposta final deverá ser consolidada e protocolada via PCE – Peticionamento Eletrônico, no Portal do Cidadão do TCE-RO, até 19 de outubro de 2026, em PDF pesquisável com OCR, constando expressamente o número do Ofício nº 430/2026/SGCE/TCERO e o Processo PCe nº 0011/25/TCE-RO, pela Controladoria-Geral do Município.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 14 de outubro de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO

Decisão - GABPREF 1072 de 14/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3093099 e CRC: 54D7103C).

Pág: 1/2

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

QUALIFICADA

ASSINADORA

ELETRÔNICA

CERTIFICADA DIGITAL

RO - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/10/2026 às 09:09, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3093099** e o código verificador **54D71D3C**.

Cientes				
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora	
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	***.517.662-**	14/10/2026 13:07	

Documentos Relacionados				
Seq.	Documento	Data	ID	
1	Memorando 300	15/10/2026	3097755	

Referência: [Processo nº 5-15655/2026](#) Docto ID: 3093099 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

QUALIFICADA

ASSINADORA

ELETRÔNICA

CERTIFICADA DIGITAL

RO - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/10/2026 às 09:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3093536** e o código verificador **FF756D11**.

Cientes				
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora	
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	***.517.662-**	14/10/2026 13:32	

Documentos Relacionados				
Seq.	Documento	Data	ID	
1	Memorando 299	15/10/2026	3097531	

Referência: [Processo nº 5-15659/2026](#) Docto ID: 3093536 v1

Decisão - GABPREF 1072 de 14/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3093099 e CRC: 54D71D3C).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 1074/GABPREF/2026

Processo administrativo nº 5-15659/2026

Referência: Ofício Circular nº 34/2026/SGCE/TCERO

Assunto: Informações e documentos relativos às contratações de shows e apresentações artísticas no exercício de 2026.

À Controladoria-Geral do Município,

Considerando a solicitação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio do [Ofício-Circular Nº 34/2026/SGCE/TCERO de 14/10/2026 \(ID 3092859\)](#), referente ao levantamento de informações e documentos sobre contratações de shows, apresentações musicais e demais atrações artísticas realizadas, contratadas ou previstas pelo Município no exercício de 2026;

Considerando a necessidade de assegurar o atendimento integral e tempestivo à requisição do órgão de controle externo, com informações completas, consistentes e rastreáveis aos respectivos processos administrativos e registros contábeis, orçamentários e financeiros;

DETERMINO à Controladoria-Geral do Município que, com o auxílio das secretarias municipais afins e dos demais órgãos e entidades envolvidos, adote as providências necessárias ao levantamento, à organização e à consolidação das informações e documentos solicitados, elabore a resposta institucional e providencie seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia até o dia 23 de outubro de 2026, observando integralmente as exigências do referido ofício.

Para cumprimento desta determinação:
I – A Controladoria-Geral deverá coordenar a coleta das informações junto às unidades responsáveis, estabelecendo prazo interno compatível com a conferência, a consolidação e o protocolo tempestivo da resposta.
II – As secretarias municipais e demais órgãos e entidades demandados deverão prestar o apoio necessário e disponibilizar, no prazo estabelecido pela Controladoria-Geral, os documentos e esclarecimentos pertinentes às respectivas competências, cabendo a cada unidade assegurar a exatidão e a integridade das informações fornecidas.
III – A resposta deverá contemplar os itens solicitados no ofício e a planilha consolidada. Eventual inexistência de contratações no período abrangido deverá ser expressamente declarada, após verificação junto às unidades competentes.
IV – Após o envio, deverão ser juntados aos autos a íntegra da resposta, seus anexos e o comprovante de protocolo, com ciência a este Gabinete. Eventuais dificuldades que possam comprometer o atendimento integral ou tempestivo deverão ser comunicadas imediatamente, acompanhadas das providências adotadas para sua solução.

Cumpra-se com prioridade.

Ji-Paraná, 14 de outubro de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 1074 de 14/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3093536 e CRC: FF756D11).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 1074 de 14/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3093536 e CRC: FF756D11).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 1077/GABPREF/2026

PROCESSO: 13373/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Suprimento de Fundos

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas, de suprimento de fundos concedidos ao Secretário Municipal de Fazenda, a época Anderson Cavalcante de Oliveira, visando possibilitar o pagamento de despesas eventuais que exijam pronto pagamento em espécie e para o atendimento de despesas de pequeno vulto..

A concessão de adiantamentos requer que a prestação de contas seja realizada com a devida comprovação documental dos gastos efetuados, em consonância com as diretrizes de controle interno e orientações do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO).

Ademais, destaca-se que os servidores comissionados, ao serem equiparados aos servidores públicos, possuem fê pública em seus atos, os quais são presumidos verdadeiros. Adicionalmente, estão sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal por suas condutas, garantindo a integridade e a confiança na administração pública. Essa equiparação e responsabilidade são fundamentais para assegurar a transparência, a eficiência e a moralidade na gestão pública.

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame acerca da regularidade da despesa, a Controladoria-Geral, emitiu por fim o [Despacho - CGM 436 de 16/10/2026 \(ID 3098731\)](#), **concluindo que o feito se encontra apto para aprovação**.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar na forma da Lei, a referida prestação de contas.

Decisão - GABPREF 1077 de 19/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3102030 e CRC: D7336FOA).

Pág: 1/2

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, documento datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

SIMPLES

ASSINATURA

ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, em 19/10/2026 às 16:03, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3102030** e o código verificador **D7336F0A**.

Referência: [Processo nº 1-13373/2026](#)

Docto ID: 3102030 v1

Decisão - GABPREF 1077 de 19/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3102030 e CRC: D7336F0A).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 1078/GABPREF/2026

PROCESSO: 15714/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Suprimento fe Fundos

Senhor Secretário,

Versam os autos sobre a concessão de Suprimento de Fundos em favor do servidor **Jardson Ramos Andrade**, Gerente Geral de Fiscalização, em razão dos motivos justificados no [Termo de Referência 31 de 15/10/2026 \(ID 3097203\)](#), no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)..

Resalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO:**

I. Autorizar na forma de Lei, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

SIMPLES

ASSINATURA

ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, em 19/10/2026 às 16:03, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3102318** e o código verificador **68E648DF**.

Referência: [Processo nº 1-15714/2026](#)

Docto ID: 3102318 v1

Decisão - GABPREF 1078 de 19/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3102318 e CRC: 68E648DF).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 1079/GABPREF/2026

PROCESSO: 14191/2026
ASSUNTO: Apuração de responsabilidade

Trata-se de Sindicância Administrativa Investigativa instaurada pela Portaria nº 63/COGER/PMJP/2026, destinada à apuração das circunstâncias relacionadas ao recebimento, à guarda, à utilização e à destinação de 3,51 m³ de pranchas e pranchões de Angelim Pedra, provenientes de apreensão no âmbito do Processo Judicial nº 7010183-67.2024.8.22.0005 e destinados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SEMICTUR.

Concluída a instrução, a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa apresentou o [Relatório Final de 07/10/2026 \(ID 3075187\)](#), aprovado pelo Corregedor-Geral do Município, opinando pelo arquivamento do procedimento, diante da ausência de elementos suficientes para caracterizar infração administrativa disciplinar imputável a servidor municipal.

É o relatório. Decido.

A atuação administrativa deve observar os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como assegurar motivação, razoabilidade e proporcionalidade na apreciação dos resultados dos procedimentos investigativos.

No caso, conforme registrado pela Comissão, as diligências permitiram comprovar a entrega do material à representação da SEMICTUR, identificar e ouvir o responsável por sua retirada e reunir informações sobre seu encaminhamento à marcenaria e a utilização de parte da madeira na confecção de mobiliário, com registro fotográfico de mesa localizada na OSCIP Pacto das Águas.

A Comissão concluiu que os elementos reunidos não demonstram, de forma suficientemente individualizada, conduta funcional que justifique a instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou a aplicação de sanção. Consignou, igualmente, que não foi caracterizada omissão disciplinarmente relevante da atual gestão da SEMICTUR, que assumiu posteriormente aos fatos e adotou diligências para esclarecê-los.

O acolhimento dessa conclusão deve permanecer delimitado ao objeto e à natureza investigativa do procedimento. Em particular, a informação de que a alteração da destinação teria ocorrido por orientação judicial foi apresentada em depoimento, cabendo ao Juízo competente apreciar sua correspondência com as determinações do processo de origem. Assim, o arquivamento disciplinar não substitui a prestação de informações judicialmente exigida nem representa aprovação judicial da destinação do material.

Diante do exposto, ACOLHO E RATIFICO o [Relatório Final de 07/10/2026 \(ID 3075187\)](#), adotando seus fundamentos como razões de decidir quanto à ausência de justa causa, no conjunto probatório apresentado, para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e DETERMINO:

I – O ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa Investigativa, diante da inexistência de irregularidade administrativa disciplinar suficientemente demonstrada, sem prejuízo de nova apuração caso sobrevenham fatos ou provas relevantes, observados os limites legais;

II – O ENCAMINHAMENTO à SEMICTUR, para elaboração e encaminhamento da resposta ao 1º Juizado Especial da Comarca de Ji-Paraná, em atendimento ao Ofício nº 7010183-67.2024.8.22.0005/2026/CPE1G-

Decisão - GABPREF 1079 de 19/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3102701 e CRC: D3A51192).

Pág: 1/2

JECRIM, observando-se o prazo judicial, com auxílio da Procuradoria-Geral do Município;

III – QUE A RESPOSTA apresente fielmente os elementos apurados, distinguindo os fatos documentalmente comprovados das declarações colhidas, inclusive quanto à alegada orientação judicial para alteração da destinação e à utilização de parte do material na confecção do mobiliário identificado;

IV – QUE A SEMICTUR mantenha organizados os registros relativos ao recebimento, à movimentação e à destinação do material e junte aos autos cópia da resposta encaminhada ao Poder Judiciário, acompanhada do respectivo comprovante de envio;

V – A CIÊNCIA à Corregedoria-Geral do Município, para os registros e as providências de encerramento do procedimento investigativo, preservando-se a documentação necessária ao atendimento da solicitação judicial.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de outubro de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

QUALIFICADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

CERTIFICADA DIGITAL

DO MUNICÍPIO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/10/2026 às 13:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3102701** e o código verificador **D3A51192**.

Referência: [Processo nº 5-14191/2026](#)

Docto ID: 3102701 v1

Decisão - GABPREF 1079 de 19/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3102701 e CRC: D3A51192).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 1080/GABPREF/2026

PROCESSO: 15715/2026
INTERESSADO: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO: Notificação Recomendatória Coletiva

Trata-se de Notificação Recomendatória expedida conjuntamente pelo Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia e pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, registrada sob o [Notificação Notificação Recomendatória Coletiva Conjunta Circ de 15/10/2026 \(ID 3097006\)](#), que recomenda a adoção de providências administrativas, jurídicas, normativas e tecnológicas destinadas à implementação do Cadastro Imobiliário Brasileiro — CIB e à integração das bases cadastrais municipais ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais — Sinter.

Considerando a necessidade de planejamento e atuação coordenada dos órgãos municipais para o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 214/2025 e do Decreto Federal nº 11.208/2022;

Considerando que a implementação do CIB demanda a integração das informações territoriais, a adequação dos sistemas municipais e a definição dos responsáveis pela execução e acompanhamento das medidas;

Considerando o prazo de 1º de janeiro de 2027, aplicável aos municípios que não sejam capitais, e a consequente necessidade de adoção imediata das providências pertinentes;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, motivação e interesse público;

DETERMINO:

I — O encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, para que, coordene a adoção das medidas necessárias ao atendimento das recomendações constantes da notificação.

II — A realização de diagnóstico da situação atual do Município, com identificação das providências já executadas, das pendências existentes e das adequações administrativas, cadastrais, normativas e tecnológicas necessárias à implementação do CIB e à integração ao Sinter.

III — A elaboração de cronograma de execução, contemplando todas as recomendações do expediente, com definição de etapas, unidades responsáveis, responsáveis técnicos, recursos necessários e prazos compatíveis com o cumprimento das obrigações legais, abrangendo, especialmente:

- a) verificação da existência de adesão ou instrumento de cooperação vigente com a Receita Federal do Brasil e, caso necessário, instrução do procedimento para sua formalização;
- b) adequação dos sistemas municipais para utilização do código CIB, assegurada sua coexistência com a inscrição imobiliária municipal e demais identificadores existentes;
- c) adoção das medidas necessárias à inclusão do código CIB nos documentos municipais relativos às obras de construção civil, nos termos da legislação aplicável;
- d) estabelecimento de rotinas permanentes de atualização cadastral, georreferenciamento, saneamento de inconsistências e integração das bases de dados;
- e) identificação das necessidades de capacitação dos servidores envolvidos.

Decisão - GABPREF 1080 de 19/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3103755 e CRC: E9F63062).

Pág: 1/2

IV — A apresentação de proposta de designação formal dos responsáveis técnicos e de instituição de grupo de trabalho ou mecanismo equivalente, preferencialmente mediante aproveitamento da estrutura administrativa existente, para acompanhamento da implementação do CIB, da integração ao Sinter e dos impactos da reforma tributária na administração municipal, submetendo-se à autoridade competente os atos que dependam de sua aprovação.

V — O encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município dos instrumentos de adesão, minutas normativas e questões jurídicas que demandem exame, para análise no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da execução das providências técnicas e administrativas que independam dessa manifestação.

VI — A apresentação ao Gabinete do Prefeito, de relatório inicial acompanhado do diagnóstico e do cronograma, com indicação das medidas adotadas, pendências e eventuais obstáculos que exijam deliberação superior.

VII — A ciência à Controladoria-Geral do Município, para acompanhamento, no exercício de suas competências, das medidas implementadas e indicação de eventuais riscos ou necessidades de correção.

Os titulares dos órgãos envolvidos deverão prestar o apoio necessário à execução desta decisão, observadas as respectivas competências, com registro documental das providências nos autos.

Eventuais impedimentos deverão ser comunicados tempestivamente, mediante justificativa e indicação das alternativas de solução.

Após a consolidação das informações, retornem os autos ao Gabinete para acompanhamento e avaliação de comunicação aos órgãos expedidores da notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de outubro de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/10/2026 às 13:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3103755** e o código verificador **E9F63062**.

Referência: [Processo nº 5-15715/2026](#). Docto ID: 3103755 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 1082/GABPREF/2026

PROCESSO: 15731/2026
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO: Ofício Circular nº 35/2026/SGCE/TCERO, que solicita informações referente a data para realização da Conferência Municipal de Educação.

Trata-se do [Ofício-Circular nº 35/2026/SGCE/TCERO de 16/10/2026 \(ID 3098765\)](#), expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que solicita a adoção de providências para a realização da Conferência Municipal de Educação, destinada à discussão e elaboração do Plano Municipal de Educação para o período 2027–2037, bem como a comunicação da data designada para o evento.

A Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, estabelece que os municípios deverão elaborar seus planos decenais de educação mediante lei específica, em consonância com o Plano Nacional de Educação, assegurada a participação da comunidade educacional e da sociedade civil e considerados os resultados das conferências de educação.

Considerando a necessidade de atendimento tempestivo ao expediente, de planejamento das medidas administrativas e de documentação das providências adotadas, **DETERMINO:**

I – À Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para que, no âmbito de suas atribuições:

- a) adote as providências necessárias à organização e realização da Conferência Municipal de Educação, em articulação com o Fórum Municipal de Educação, ao qual caberá a organização e convocação do evento, conforme orientação do Tribunal de Contas. Na hipótese de inexistência do Fórum, promova os trabalhos conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação;
- b) estabeleça cronograma de trabalho que assegure a realização da conferência até 19 de março de 2027, observando, preferencialmente, o período de 16 de fevereiro a 19 de março de 2027, indicado pelo Tribunal;
- c) assegure ampla divulgação, com antecedência suficiente, e condições de participação da sociedade civil e dos diversos segmentos da comunidade educacional, observadas as orientações constantes do expediente;
- d) verifique a disponibilidade, nos autos, dos materiais orientativos e das instruções de peticionamento mencionados pelo Tribunal, solicitando-os ao órgão emissor caso não tenham acompanhado o expediente;
- e) após a definição da data, prepare e encaminhe tempestivamente ofício ao Tribunal de Contas, indicando expressamente o Ofício Circular nº 35/2026/SGCE/TCERO e o Processo nº 003646/2025, juntando aos autos cópia da comunicação e comprovante de recebimento.

II – À Controladoria-Geral, para que acompanhe o cumprimento desta decisão, sem substituição das responsabilidades executivas da Secretaria Municipal de Educação.

III – A Secretaria Municipal de Educação deverá manter nos autos os registros comprobatórios das medidas adotadas, inclusive convocações, publicações, atas e relatório final, comunicando imediatamente ao Gabinete qualquer impedimento que possa comprometer o cronograma, acompanhado de justificativa e proposta de solução. Dúvidas jurídicas concretas deverão ser submetidas à Procuradoria-Geral do Município, com a documentação necessária à análise.

Encaminhem-se os autos à SEMED para cumprimento, com ciência aos demais órgãos indicados.

Publique-se. Cumpra-se.

Decisão - GABPREF 1082 de 19/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3104342 e CRC: B6F22B59).

Pág: 1/2

Ji-Paraná, 19 de outubro de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/10/2026 às 13:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3104342** e o código verificador **B6F22B59**.

Referência: [Processo nº 5-15731/2026](#). Docto ID: 3104342 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 1083/GABPREF/2026

PROCESSO: 15207/2026
INTERESSADO: Gabinete da Vice-Prefeita
ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da [Prestação de Contas de Diária 22 de 13/10/2026 \(ID 3088826\)](#) concedidas em favor da Vice-Prefeita Municipal, **Marley Muniz**.

Em exame acerca da regularidade da despesa, a Controladoria-Geral, emitiu o [Parecer 2153 de 14/10/2026 \(ID 3092191\)](#), *concluindo que a concessão da diária apresentada encontra-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares*.

Fora juntado aos autos o [Comprovante de Publicação \(Portal\) 15 de 19/10/2026 \(ID 3103129\)](#).

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentados referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar a prestação de contas de diárias, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de outubro de 2026

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025



Documentos assinados eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, em 19/10/2026 às 16:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3105101** e o código verificador **3E16B7A4**.

Referência: [Processo nº 1-15207/2026](#) Docto ID: 3105101 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 1085/GABPREF/2026

PROCESSO: 15440/2026
INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Pagamento de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias concedidas em favor do Prefeito, sr. Affonso Cândido, e do Assessor Executivo, William Pasold da Silva, que se deslocaram ao município de Porto Velho/RO para participar da EXPOTURISMO 2026.

Em exame as referidas prestações de contas, a Controladoria-Geral, emitiu o [Parecer 2184/CGM/2026 de 19/10/2026 \(ID 3103132\)](#), *concluindo que a concessão da diária apresentada se encontra em conformidade com as exigências legais e regulamentares*.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentados referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar a prestação de contas de diárias, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de outubro de 2026

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025



Documentos assinados eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, em 20/10/2026 às 15:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3108918** e o código verificador **1FA95283**.

Referência: [Processo nº 1-15440/2026](#) Docto ID: 3108918 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 1086/GABPREF/2026

PROCESSO: 15440/2026
INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Pagamento de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias concedidas em favor do Chefe de Gabinete do Prefeito, **sr. Diego Donizete da Silva Santos**, que se deslocou ao município de Porto Velho/RO, acompanhando o Prefeito, para participarem da EXPOTURISMO 2026.

Em exame a referida prestação de contas, a Controladoria-Geral, emitiu o [Parecer 2184/CGM/2026 de 19/10/2026 \(ID 3103132\)](#), *concluindo que a concessão da diária apresentada se encontra em conformidade com as exigências legais e regulamentares.*

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentados referenciados pela CGM, **DECIDO:**

- I - Aprovar na forma da Lei, a prestação de contas de diárias.
- II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de outubro de 2026

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/10/2026 às 16:09, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3108931** e o código verificador **A00C7D63**.

Referência: [Processo nº 1-15440/2026](#) Docto ID: 3108931 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 1087/GABPREF/2026

PROCESSO: 15054/2026
INTERESSADO: Secret. Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias concedidas ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, **Luiz Adolfo Petinati Domene**, em razão de deslocamento para participação no evento "Salão do Turismo 2026", na cidade de Porto - Velho/RO, de 07 à 11 de outubro de 2026, conforme certificado pelo Secretário no [Relatório de Viagem 01 de 14/10/2026 \(ID 3093323\)](#).

Em exame a despesa, a Controladoria-Geral, emitiu o [Parecer 2190 de 19/10/2026 \(ID 3104568\)](#), *concluindo que a concessão da diária apresentada encontra-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares.*

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentados referenciados pela CGM, **DECIDO:**

- I - Aprovar a prestação de contas de diárias, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.
- II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 21 de outubro de 2026

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, em 21/10/2026 às 08:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **3109735** e o código verificador **2D7ED716**.

Referência: [Processo nº 1-15054/2026](#) Docto ID: 3109735 v1

DECRETOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 2005, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Declara vacância do cargo público de Assistente Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005;

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, através da Portaria n. 178/IPREJI/2026 (ID 3001883) e

Considerando tudo que consta no Processo Eletrônico n. 6-14242/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de Assistente Social, 40h, em razão da concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, em favor de Maria Lucia de Oliveira Cardoso, Matricula n. 12971.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2026.

Palácio Urupá, em 20 de outubro de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL, em 20/10/2026 às 13:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 3106839 e o código verificador 361C6BBD.

Decreto 2005 de 20/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3106839 e CRC: 361C6BBD).

Pág: 1/2

Docto ID: 3106839 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 2006, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Declara vacância do cargo público de Cozinheiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005;

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, através da Portaria n. 179/IPREJI/2026 (ID 3087017); e

Considerando tudo que consta no Processo Eletrônico n. 6-14140/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de Cozinheiro, 40h, em razão da concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, em favor de Denize Francisca de Jesus Folgado, Matricula n. 12969.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2026.

Palácio Urupá, em 20 de outubro de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL, em 20/10/2026 às 13:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 3106897 e o código verificador 449752D8.

Docto ID: 3106897 v1

Decreto 2006 de 20/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3106897 e CRC: 449752D8).

Pág: 1/1



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2008, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3770 de 30/06/2025, e

Considerando o teor do Memorando nº 97/FMS-SEMUSA/2026 (ID:3098682).

DECRETA:

Art. 1º Fica transposto o montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3770 de 30/06/2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Ilson Moraes Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com



Decreto 2005 de 20/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3106839 e CRC: 361C6BBD).

Pág: 2/2

ID: 3107611 e CRC: 4786E40C



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2008, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

ACRÉSCIMOS

02 07 09

BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA

731

10.301.0002.1107.0000 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15%
F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos
F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

180.000,00

TOTAL: R\$ 180.000,00

REDUÇÕES

02 07 03

BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA

530

10.301.0002.2031.0000 - Agentes Comunitário de Saúde
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15%
F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos
F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

-180.000,00

TOTAL: -R\$ 180.000,00

(assinado eletronicamente)
Ilson Moraes Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2009, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3770 de 30/06/2025, e

Considerando o teor do Memorando n.96/26/SEC/SEMED (ID: 3105095).

DECRETA:

Art. 1º Fica transposto o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3770 de 30/06/2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

(assinado eletronicamente)
Ilson Moraes Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

ID: 3107611 e CRC: 4786E40C

Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento
Decreto

Identificação Número
n. 2008, de 20 de outubro de 2026

Data
20/10/2026

ID: 3107611
CRC: 4786E40C
Processo: 0-0/0
Usuário: ANTONIO AGUIAR DE SOUSA FILHO
Criado: 20/10/2026 11:33:55
Finalizado: 20/10/2026 13:04:34

Processo

Documento

MD5: 6FDEA0437E8B34BA59554DD3723CEC48
SHA256: 3FF6FD5336A110FE911FD0F6606585397DAFA7BC931F80C31CF2F2B44E5FFDDC

Símbolo/Objeto:
Dispõe sobre a Transposição de recurso do orçamento vigente, e dá outras providências.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO
SEMFAZ
CGC/CONTABILIDADE

Ji-Paraná®
Ji-Paraná®
Ji-Paraná®

RO
RO
RO

20/10/2026 11:36:16
20/10/2026 11:36:22
20/10/2026 11:36:28

ASSUNTOS

DECRETO

20/10/2026 11:35:16

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



ILSON MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda - INTERINO

20/10/2026 13:21:22



AFFONSO ANTONIO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL

20/10/2026 16:09:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3107611 e o CRC 4786E40C.

ID: 3107647 e CRC: 1912E129

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2009, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

ACRÉSCIMOS

02 06 02

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1966

12.361.0004.2083.0001 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Fundamental
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
012-045 - FUNDEB - APOIO - ETI
F.R.: 30.1.540.1071 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
F.STN.: 1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

1.000.000,00

TOTAL: R\$ 1.000.000,00

REDUÇÕES

02 06 02

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

205

12.361.0004.2026.0001 - Folha de Pagamento - FUNDEB-APOIO (30%) - Fundamental
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
012-044 - FUNDEB - APOIO - Fundamental
F.R.: 30.1.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
F.STN.: 1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

-1.000.000,00

TOTAL: -R\$ 1.000.000,00

(assinado eletronicamente)
Ilson Moraes Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

ID: 3107647 e CRC: 1912E129

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO			
Tipo do Documento	Identificação nº e Número		Data
Decreto	n. 2009, de 20 de outubro de 2026		20/10/2026
ID:	3107647	Processo	Documento
CRC:	1912E129		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	ANTONIO AGUIAR DE SOUSA FILHO		
Criação:	20/10/2026 11:37:41 Finalização: 20/10/2026 13:04:50		
MD5:	1BAEF9380F4A93D49B0E1C2E23BA1B56		
SHA256:	216012769E2A39E5556D2F4A2C1D248459FE9F4CA51F9D21E7379748966160FB		
Síntese/Objeto: Dispõe sobre a Transposição de recurso do orçamento vigente, e demais outras providências.			
INTERESSADOS			
GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná®	RO	20/10/2026 11:39:49
SEMFAZ	Ji-Paraná®	RO	20/10/2026 11:40:00
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná®	RO	20/10/2026 11:40:07
ASSUNTOS			
DECRETO		20/10/2026 11:38:33	
ASSINATURAS ELETRÔNICAS			
 ILSON MORAIS DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA - INTERINO		20/10/2026 13:21:23
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
 AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL		20/10/2026 13:31:37
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3107647 e o CRC 1912E129.			

DECRETO Nº 2010, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3770 de 30/06/2025, e

Considerando o teor do Ofício nº 187/FCJP/2026/RO (ID: 3102462).

DECRETA:

Art. 1º Fica transposto o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3770 de 30/06/2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Ilson Moraes Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2010, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

ACRÉSCIMOS

02	17	01	FUNDACAO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE	
1162	13.392.0014.2046.0001 - Manutenção da Atividades - Folha de Pagamento - Fundação	6.000,00		
	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
	019-001 - Recursos Próprios-Transf. do Município			
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos			
	F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)			
	TOTAL: R\$ 6.000,00			

REDUÇÕES

02	17	01	FUNDACAO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE	
1174	13.392.0014.2077.0000 - Manutenção das Atividades Artísticas e Culturais	-6.000,00		
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	019-001 - Recursos Próprios-Transf. do Município			
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos			
	F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)			
	TOTAL: -R\$ 6.000,00			

(assinado eletronicamente)
Ilson Moraes Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito



ID: 3107668 e CRC: 466D05A2



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO			
Tipo do Documento	Identificação nº e Número		Data
Decreto	n. 2010, de 20 de outubro de 2026		20/10/2026
ID:	3107668	Processo	Documento
CRC:	466D05A2		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	ANTONIO AGUIAR DE SOUSA FILHO		
Criação:	20/10/2026 11:40:26 Finalização: 20/10/2026 13:05:29		
MD5:	33C2BA850EF566DCD25D9678C47B0818		
SHA256:	0DE519FBC3FB3D326E0AC8EF285E06ACCC0EEA410FFAA567CFBA916CED07BBD7		
Síntese/Objeto: Dispõe sobre a Transposição de recurso do orçamento vigente, e demais outras providências.			
INTERESSADOS			
GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná®	RO	20/10/2026 11:42:53
SEMFAZ	Ji-Paraná®	RO	20/10/2026 11:43:00
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná®	RO	20/10/2026 11:43:07
FUNDACAO CULTURAL DE JI-PARANA - RO.	Ji-PARANA	RO	20/10/2026 11:43:28
ASSUNTOS			
DECRETO		20/10/2026 11:41:34	
ASSINATURAS ELETRÔNICAS			
 ILSON MORAIS DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA - INTERINO		20/10/2026 13:21:23
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
 AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL		20/10/2026 13:31:38
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3107668 e o CRC 466D05A2.			



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2011, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3791 de 04/12/2025 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Ofício n.º 187 /FCJP/2026/RO (ID: 3102462).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 17 01	FUNDACAO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE	
1162	13.392.0014.2046.0001 - Manutenção da Atividades - Folha de Pagamento - Fundação 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 019-001 - Recursos Próprios-Transf. do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	32.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, III, lei 4.320/64.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

ID: 3107702 e CRC: 89DA551E



Município de Ji-Paraná
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação Número	Data
Decreto	n. 2011, de 20 de outubro de 2026	20/10/2026
ID:	3107702	Processo
CRC:	89DA551E	
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ANTONIO AGUIAR DE SOUSA FILHO	
Criação:	20/10/2026 11:44:21	Finalização: 20/10/2026 13:05:57
MD5:	F05E454830BD6EB4F82F9BF27A12A600	
SHA256:	1C9CFD5137D5EEDF385CB62CBB1B7FDBC69F7F0A7E8FE1F42A6D9433EB150A51	
Síntese/Objeto: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.		
INTERESSADOS		
FUNDACAO CULTURAL DE JI-PARANA - RO.	Ji-Paraná	RO
GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO
SEMFAZ	Ji-Paraná	RO
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná	RO
ASSUNTOS		
DECRETO		20/10/2026 11:45:16
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
 ILSON MORAIS DE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA - INTERINO	20/10/2026 13:21:23
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
 AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	20/10/2026 13:31:39
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3107702 e o CRC 89DA551E.		



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

02 17 01	FUNDACAO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE	-12.000,00
1157	13.392.0014.2046.0000 - Manut. Ativ. Gabinete do Presidente - Fundação Cultural 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 019-001 - Recursos Próprios-Transf. do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
02 17 01	FUNDACAO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE	-10.000,00
1161	13.392.0014.2046.0001 - Manutenção da Atividades - Folha de Pagamento - Fundação 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 019-001 - Recursos Próprios-Transf. do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
02 17 01	FUNDACAO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE	-10.000,00
1166	13.392.0014.2046.0001 - Manutenção da Atividades - Folha de Pagamento - Fundação 3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 019-001 - Recursos Próprios-Transf. do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Ilson Moraes Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

ID: 3107702 e CRC: 89DA551E

Diário Oficial do Município de Ji-Paraná - N. 4858

Diário 1



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2012, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3770 de 30/06/2025, e

Considerando o teor do Memorando n. 207/SEMFAZ/2026 (ID: 3106137).

DECRETA:

Art. 1º Fica transposto o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3770 de 30/06/2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Ilson Moraes Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

ID: 3107714 e CRC: 3C28BA41



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2012, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

ACRÉSCIMOS

02 05 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA	
131	04.122.0001.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	15.000,00
TOTAL: R\$ 15.000,00		

REDUÇÕES

02 05 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA	
157	28.843.0001.0002.0000 - Amortizações das Dívidas 3.2.90.21.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	-15.000,00
TOTAL: -R\$ 15.000,00		

(assinado eletronicamente)
Ilson Moraes Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2013, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3791 de 04/12/2025 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º 194/SEMES/2026 (ID: 3107016).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 13 01	GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER	
976	27.122.0001.2047.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - SEMES 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	6.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, III, lei 4.320/64.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com



ID: 3107728 e CRC: 12881B4C



ID: 3107714 e CRC: 3C28BA41



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação nº ou Número		Data
Decreto		n. 2012, de 20 de outubro de 2026		20/10/2026
ID:	3107714	Processo	Documento	
CRC:	3C28BA41			
Processo:	0-0/0			
Usuário:	ANTONIO AGUIAR DE SOUSA FILHO			
Criação:	20/10/2026 11:47:33		Finalização: 20/10/2026 13:06:10	
MD5:	F427F7A7E8EB9A3192DEF7005070A2C8			
SHA256:	E95AB027D5FD34A947024F52986D33F312A8AA5CCA2E6696588B439BEEAE57E			
Símbolo/Objeto:				
Dispõe sobre a Transposição de recurso do orçamento vigente, e de outras providências.				

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná®	RO	20/10/2026 11:49:35
SEMPAZ	Ji-Paraná®	RO	20/10/2026 11:49:44
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná®	RO	20/10/2026 11:49:50

ASSUNTOS

DECRETO	20/10/2026 11:48:25
---------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ILSON MORAIS DE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA - INTERINO	20/10/2026 13:21:24
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	20/10/2026 13:31:40
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3107714 e o CRC 3C28BA41.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

02 13 01	GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER		-6.000,00
974	27.122.0001.2047.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - SEMES 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)		

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Ilson Moraes Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com



ID: 3107728 e CRC: 12881B4C

Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Decreto

Identificação/Número

n. 2013, de 20 de outubro de 2026

Data

20/10/2026

ID:

3107728

CRC:

12881B4C

Processo:

0-0/0

Usuário:

ANTONIO AGUIAR DE SOUSA FILHO

Criação:

20/10/2026 11:50:27

Finalização:

20/10/2026 13:06:30

MD5:

20E72F4716F34DCA999BE550B952F820

SHA256:

ABCE00353B4730FAAD08DB689741D4786EDA0C046CD6B8E69E6C37FB81597C5F

Símbolo/Objeto:

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO

Ji-Paraná®

RO

20/10/2026 11:52:36

SEMFAZ

Ji-Paraná®

RO

20/10/2026 11:52:43

CGC/CONTABILIDADE

Ji-Paraná®

RO

20/10/2026 11:52:51

ASSUNTOS

DECRETO

20/10/2026 11:51:25

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ILSON MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA - INTERINO

20/10/2026 13:21:24

AFFONSO ANTONIO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

20/10/2026 13:31:41

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3107728 e o CRC 12881B4C.

Estado de Rondônia

Município de Ji-Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Ilson Moraes Oliveira

Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)

Affonso Cândido

Prefeito

Diário Oficial do Município de Ji-Paraná - N. 4858

D/0013 1

Estado de Rondônia

Município de Ji-Paraná

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3791 de 04/12/2025 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Inciso VII do Art. 9º da Lei n. 3791, de 04 de dezembro de 2025 (ID: 2245376) e o Memorando nº 39/FMS-SEMUSA/2026 (ID: 2688657).

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	07	04	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
1849	10.302.0003.2100.0000	- Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada	35.000,00	
	3.3.90.34.00	- OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS		
	010-199	- Proposta nº 36000710396202500 - Comissão		
	F.R.: 0.1.600.3130	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		
	F.STN.: 1.600	- Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação nos termos do art. 43, II, lei 4.320/64, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25

Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

ID: 3107752 e CRC: 49FA081D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GERÊNCIA-GERAL DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

APURAÇÃO ATÉ O MÊS 10/2026

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Memória de Cálculo - Excesso de Arrecadação

FR. 0.1.600.3130 -010-199

1713.50.2.1.05.00.00.00 - EMENDA DE COMISSÃO - 36000710396202500 -	
Receita Arrecadada do Período	7.500.000,00
(+) Tendência do Exercício/Média de Arrecadação	-
(-) Receita Total Prevista	-
(=) Provável Excesso de Arrecadação	7.500.000,00
(-) Créditos Adicionais Abertos no Período	2.949.021,03
(=) Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar	4.550.978,97

Ji-Paraná, 20 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Ilson Moraes Oliveira

Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)

Affonso Cândido

Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25

Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com

ID: 3107752 e CRC: 49FA081D

ID: 3107752 e CRC: 49FA081D



Município de Ji-Paraná
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO			
Tipo do Documento Decreto	Identificação Número n. 2014, de 20 de outubro de 2026	Data 20/10/2026	
ID: 3107752	Processo: 0-0/0	Documento	
CRC: 49FA081D	Usuário: ANTONIO AGUIAR DE SOUSA FILHO		
Criação: 20/10/2026 11:53:15 Finalização: 20/10/2026 13:07:00			
MD5: FF1E5EBFEC0D596530414F2C3EE7DB88			
SHA256: 94A19098E1703ACA9F4A2A63337947818D732F1C67D462B2695FD40EA239459C			
Sistema/Objeto: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.			
INTERESSADOS			
GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO	20/10/2026 11:55:23
SEMPAZ	Ji-Paraná	RO	20/10/2026 11:55:29
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná	RO	20/10/2026 11:55:37
ASSUNTOS			
DECRETO			20/10/2026 11:54:14
ASSINATURAS ELETRÔNICAS			
 ILSON MORAES DE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA - INTERINO		20/10/2026 13:21:24
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
 AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL		20/10/2026 13:31:42
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3107752 e o CRC 49FA081D.			

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 179/SUPECOL/PMJP/2026

O Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/2026, torna público aos interessados que realizará, com fundamento no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** junto ao Portal de Compras Públicas: www.gov.br/compras/pt-br/, com início da sessão de disputa de lances agendada para **27/10/2026 das 08h:30min às 14h30min** (horário de Brasília), cujo o **objeto** é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados de Avaliação/Reavaliação Atuarial e Gestão Permanente Atuarial, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ji-Paraná/RO. **Valor Total Estimado: R\$ 52.358,16** (Cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito mil e dezesseis centavos). **Processo Administrativo nº 4-14565/2026 - IPREJL**. Demais informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> e Portal de Compras Públicas: www.gov.br/compras/pt-br/.

Ji-Paraná/RO, 21 de outubro de 2026.

Izabelly Paiva Porfírio
Membro da cpl
Decreto 2199/GAB/PMJP/2025

ERRATA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES /CPL
ERRATA N.º 11/SUPECOL/2026
ERRATA EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
(ID 170910), (ID 170911), (ID 170912), (ID 170913), (ID 170914),
(ID 170915) (ID 170916), (ID 170917), (ID 170918)

ONDE SE LÊ:
"HOMOLOGO o procedimento e adjudico o objeto em favor de: M7 DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA sob o CNPJ nº 37.128.778/0001-90, no valor total de R\$ 13.093,33 (treze mil noventa e três reais e trinta e três centavos) referente aos itens 01, 07 e 08;"

LEIA-SE:
"HOMOLOGO o procedimento e adjudico o objeto em favor de: M7 DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA sob o CNPJ nº 37.128.778/0001-90, no valor total de R\$ 13.093,73 (treze mil noventa e três reais e setenta e três centavos) referente aos itens 01, 07 e 08;"

(assinado eletronicamente)
MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP

Ji-Paraná/RO, 20 de outubro de 2026.

CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

CONSIGNET

CONTRATO DE LICENÇA NÃO ONEROSA DE SOFTWARE Nº 2309/2026.07
CONTRATO DE LICENÇA NÃO ONEROSA DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI E A EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.407.711/0001-55, com sede à Rua Aluizio Ferreira, 119, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76.900-024 neste ato representado pelo Exmo. Sr. Edísio Gomes Barroso, Presidente, adiante designado simplesmente Órgão Público.

De outro lado **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Carneiro Leão, 563, 2º andar, Zona 01, Le Monde Centro Empresarial, em Maringá/PR, CEP 87.014-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Reinaldo da Silva Junior, portador do CPF nº. 036.972.609-01 e RG nº. 7.526.523-9, adiante designada simplesmente **CONSIGNET**.

Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software a ser regido pelas normas do Código Civil Brasileiro em conjunto com a Lei nº 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software), Lei nº 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições adiante descritas.

DAS DEFINIÇÕES:

CONSIGNATÁRIA – Empresa / Instituição autorizada / credenciada pelo Município a solicitar desconto em Folha de Pagamento de seus Servidores. Entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações.

CONSIGNADO - Servidores ativos, aposentados e pensionistas que autorizam pagamento mediante desconto diretamente na folha de pagamento.

CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA – Concessão autorizada de descontos em folha de pagamento de compromissos assumidos pelo servidor/consignado.

MARGEM CONSIGNÁVEL - Valor máximo que o Consignante poderá utilizar de forma voluntária, sempre baseado nos proventos fixos do Servidor/consignado.

SOFTWARE DIGITAL DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL - Aplicativo que suporta o processo digital de registro "online" (em tempo real) de consignações, via internet.

SISTEMA – Software de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

  @consignet

Converse com nosso time:
E-mail: comercial@consignet.com.br
Telefone e WhatsApp: 44 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010 Zona 01 – Maringá/PR

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

CONSIGNET

Este Contrato de Licença Não Onerosa de Software tem por objeto a licença do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado **Consignet ("SISTEMA")**, de propriedade da **CONSIGNET ao ÓRGÃO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO SISTEMA:

- I) Fomentar a redução do custo operacional gerado ao **ÓRGÃO PÚBLICO** pelo processo de gerenciamento de margem consignável, através da automação de processos anteriormente manuais;
- II) Prover camadas tecnológicas de segurança que auxiliem na detecção de inconsistências ou tentativas de fraudes, observada a responsabilidade do **ÓRGÃO PÚBLICO** quanto a fidedignidade dos dados inseridos;
- III) Eliminação dos processos administrativos advindos de operações indevidas no processo de gerenciamento de margem consignável;
- IV) Viabilizar maior agilidade no atendimento às necessidades do Consignado;
- V) Disponibilidade através de um sistema automatizado do processo de consultas, reservas e averbações em período integral e em todos os dias do mês, observadas as janelas de manutenção técnica e a estabilidade dos serviços de conexão de internet de terceiros;
- VI) Maior segurança na emissão das averbações;
- VII) Maior controle no gerenciamento consignações facultativas em folha de pagamento por parte do **ÓRGÃO PÚBLICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO CONSIGNET ("SISTEMA"):

As principais características do **SISTEMA** são:

- Processamento e Gestão da Margem Consignada
 - Uma vez disponibilizada e validada a margem do servidor pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** no **SISTEMA**, este realizará o processamento matemático para que não sejam feitos lançamentos que excedam a margem cadastrada.
 - O cálculo da margem é configurado no **SISTEMA** conforme as diretrizes, decretos e normas estabelecidas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**, sendo este o único responsável pela legalidade e exatidão dos parâmetros informados.
 - O **SISTEMA** disponibiliza tela para consulta de margem, sendo que, para os responsáveis do **ÓRGÃO PÚBLICO** disponibiliza também telas para consulta dos históricos da margem e históricos dos lançamentos para fins de auditoria e conferência pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**.

- Controle das averbações em folha

  @consignet

Converse com nosso time:
E-mail: comercial@consignet.com.br
Telefone e WhatsApp: 44 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010 Zona 01 – Maringá/PR

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

CONSIGNET

- As **CONSIGNATÁRIAS** acessam o **SISTEMA** via internet e realizam os lançamentos sob sua inteira responsabilidade. O **SISTEMA** atua como interface para lançamentos de empréstimos, cartões de crédito, mensaldades e outros descontos autorizados, como farmácia e similares.
- O **ÓRGÃO PÚBLICO** é o responsável exclusivo pela importação dos dados processados no **SISTEMA** para o seu respectivo sistema de folha de pagamento, devendo realizar a conferência prévia da fidedignidade antes da efetivação dos descontos.
- O **SISTEMA** disponibiliza, para empréstimos consignados, a possibilidade de lançamentos de reservas, refinanciamentos e portabilidade.
- As **CONSIGNATÁRIAS** podem também quitar contratos, cancelar ou amortizar parcelas.
- Integração com sistema de folha
 - A integração é realizada com sistema de folha por meio de arquivos textos. O **SISTEMA** disponibiliza três layouts: um para integração da margem consignada, outro em que o **SISTEMA** gera os descontos do mês para o sistema de folha de pagamento e um terceiro, em que o sistema de folha de pagamento gera para o **SISTEMA** a confirmação dos descontos que foram efetivados na folha de pagamento.
 - Alternativamente, a integração poderá ser realizada por meio de API, desde que o sistema de folha de pagamento utilizado pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** permita e viabilize tecnicamente esse tipo de integração.
 - A precisão do processamento depende da estrita observância, pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**, dos layouts de integração, especialmente no que tange à formatação numérica, casas decimais e campos obrigatórios.
- Relatórios e arquivos para conciliação
 - O **SISTEMA** disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** quanto para as **CONSIGNATÁRIAS**. As **CONSIGNATÁRIAS** utilizarão o relatório para fazer a conferência dos descontos realizados, eliminando a necessidade de o **ÓRGÃO PÚBLICO** enviar este relatório todo mês às **CONSIGNATÁRIAS**. O **SISTEMA** ainda disponibiliza arquivo para que as **CONSIGNATÁRIAS** possam fazer a conciliação ou conferência de forma automática.
 - O **SISTEMA** possibilita a geração de relatórios em formato PDF, .txt ou excel.
- Controle de avisos
 - O **SISTEMA** possibilita o envio de avisos a todos as **CONSIGNATÁRIAS**, a uma específica, ou ainda aos usuários do **SISTEMA**.
- Bloqueios
 - Administradores do **ÓRGÃO PÚBLICO** podem realizar bloqueios de acesso a usuários ou a **CONSIGNATÁRIAS** inteiras.



 01-3050

Converse com nosso time:
E-mail: comercial@consignet.com.br
Telefone e WhatsApp: 44 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010 Zona 01 – Maringá/PR

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

CONSIGNET

- Pode ser bloqueado todas as operações da **CONSIGNATÁRIA** dentro do **SISTEMA** ou apenas parte das operações.
- Servidores que não desejam ou não podem realizar empréstimo consignado também podem ter um bloqueio no **SISTEMA**.
- Sistema de Segurança
 - O controle de acesso é realizado por senha criptografada de 128 bits unidirecional. O **SISTEMA** disponibiliza cadastro de perfil e usuários para manutenção e gerenciamento dos acessos das **CONSIGNATÁRIAS** e usuários do **ÓRGÃO PÚBLICO**.
 - O **SISTEMA** utiliza o recurso de autenticação centralizada, os usuários possuem apenas uma senha de acesso protegido por senhas fortes de forma criptografada. Além disso, oferece a opção de autenticação multifator (MFA) para aumentar a segurança.
- Portal do servidor
 - Portal disponibilizado ao servidor para consulta de margem, histórico de descontos e realização de simulação de ranking de melhores taxas de empréstimos, para consignar.
- Marketplace de Serviços (Consignet)
 - Aplicativo com intuito de oferecer pacote de benefícios, incluindo descontos exclusivos, vantagens em estabelecimentos parceiros e outros serviços voltados ao bem-estar e qualidade de vida dos servidores do **ÓRGÃO PÚBLICO**.
- BI de Redução do endividamento
 - Gestão integrada da margem através de limite de crédito por tipo de convênio, realizado através de estudos estratégicos e análises cuidadosas de relatórios mensais extraídos após o processamento da margem consignável e cruzamento de informações consolidadas, permitindo alongamentos de contratos, descontos parciais e a atualização do empréstimo consignado respeitando a movimentação do vínculo realizado pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**.

CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA DE USO

A licença de uso é concedida em caráter não exclusivo e não oneroso, não constituindo venda e não conferindo ao **ÓRGÃO PÚBLICO** a titularidade sobre o **SISTEMA**, códigos-fonte, documentação ou sua cópia. A **CONSIGNET** reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao **SISTEMA** na sua versão original e quaisquer cópias, inclusive alterações realizadas durante a prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro. O **SISTEMA** estará licenciado para o CNPJ desse Contrato e suas secretarias e autarquias e não poderá ser vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** a outras empresas ou instituições, sob pena de rescisão imediata e sanções legais.

Parágrafo Segundo. A **CONSIGNET** reserva-se o direito de periodicamente e sem prévio aviso, autenticar eletronicamente o **SISTEMA** via sua rede, caso o mesmo faça uso da Internet. Tal autenticação poderá resultar no bloqueio do uso do **SISTEMA** caso o mesmo tenha tido sua senha ou seu número de série



 01-3050

Converse com nosso time:
E-mail: comercial@consignet.com.br
Telefone e WhatsApp: 44 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010 Zona 01 – Maringá/PR

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

CONSIGNET

quebrado ou divulgado de alguma forma ou em algum meio pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**. A **CONSIGNET** rescindirã imediatamente o Contrato com o **ÓRGÃO PÚBLICO**.

Parágrafo Terceiro. A **CONSIGNET** não garante, sob hipótese alguma, o correto funcionamento do **SISTEMA** ou a fidedignidade dos resultados processados caso as informações integradas a partir do sistema de folha de pagamento do **ÓRGÃO PÚBLICO** apresentem vícios, erros de formatação (incluindo casas decimais e separadores), duplicidades ou inconsistências. A responsabilidade pela higienização, saneamento e validação prévia dos dados enviados ao **SISTEMA** é integral e exclusiva do **ÓRGÃO PÚBLICO**, eximindo a **CONSIGNET** de qualquer dano decorrente de informações enviadas em desconformidade com os layouts técnicos.

Parágrafo Quarto. A **CONSIGNET** não permite ao **ÓRGÃO PÚBLICO**:

- a) Copiar o **SISTEMA** ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- b) Alterar o **SISTEMA** ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- c) Utilizar ou permitir que utilizem o método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do **SISTEMA** no todo ou em parte;
- d) Remover ou modificar quaisquer marcas do **SISTEMA** ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da **CONSIGNET**;
- e) Disponibilizar o **SISTEMA** ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais;
- f) Utilizar o **SISTEMA** para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidades do **SISTEMA**.

Parágrafo Quinto. Enquanto vigente o presente Contrato, o **ÓRGÃO PÚBLICO** compromete-se a utilizar o **SISTEMA** como ferramenta única e exclusiva para a gestão, controle e integração das consignações facultativas. A utilização de plataformas paralelas ou sistemas híbridos para a mesma finalidade constitui infração contratual grave, isentando a **CONSIGNET** de qualquer responsabilidade por conflitos de dados ou erros de averbação gerados pela duplicidade de soluções.

Parágrafo Sexto. O disposto no parágrafo quinto anterior não impede a utilização, pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**, de seu sistema de folha de pagamento, desde que a gestão das consignações facultativas e a integração relacionada a tais operações sejam realizadas exclusivamente por meio do **SISTEMA** da **CONSIGNET**.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS AUTORAIS

O **SISTEMA** e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da **CONSIGNET** e é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como, mas não se limitando, ao Código Civil e Código Penal, sujeitando-se o **ÓRGÃO PÚBLICO** a suportar responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Contrato de Licença. O **SISTEMA** e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.



 01-3050

Converse com nosso time:
E-mail: comercial@consignet.com.br
Telefone e WhatsApp: 44 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010 Zona 01 – Maringá/PR

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

CONSIGNET

Parágrafo Primeiro. Em virtude da licença do direito de uso do **SISTEMA** pela **CONSIGNET** ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, a **CONSIGNET** garante, neste ato, que detém a titularidade de todas as partes do **SISTEMA**, da documentação e de qualquer tradução, cópia e/ou modificação feita neste, bem como que o **SISTEMA** não infringe quaisquer leis, decretos e/ou regras.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento e demais documentos a ele relacionados não confere ao **ÓRGÃO PÚBLICO** os seguintes direitos: (i) Propriedade ou direito de qualquer natureza sobre o código fonte dos softwares da **CONSIGNET**; (ii) Propriedade sobre qualquer software da **CONSIGNET** ou de terceiros para ela licenciados;

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido por este instrumento que a propriedade e autoria exercida sobre os softwares desdobram-se ao Código Fonte, Programa Objeto, Componentes e Manuais de utilização, assim como eventuais marcas, logomarcas e logotipos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações da **CONSIGNET** e do **ÓRGÃO PÚBLICO** para a plena execução do Contrato de Licença ficam assim pactuadas:

I – Compete à **CONSIGNET**:

- a) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e todas as demais despesas diretas e indiretas resultantes da execução deste Contrato de Licença;
- b) Realizar, de forma presencial ou remota, a instalação, treinamento de usuários e o versionamento do **SISTEMA**;
 - b.1) A correta aplicação das diretrizes de treinamento pelos usuários é de responsabilidade exclusiva do **ÓRGÃO PÚBLICO**.
- c) Prestar suporte técnico para as questões operacionais relativas ao **SISTEMA**, via telefone ou e-mail, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 (horário oficial de Brasília/DF), excetuando-se feriados;
- d) Definir conjuntamente com o **ÓRGÃO PÚBLICO**, regras e procedimentos relativos à segurança do **SISTEMA**, para a transmissão de dados via rede Internet;
- e) Designar um responsável pelo Contrato de Licença;
- f) Garantir que o **SISTEMA** processe as informações para a folha de pagamento em estrita conformidade com os dados e parâmetros inseridos ou integrados pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**, não respondendo a **CONSIGNET** por inconsistências geradas por arquivos de origem com vícios de formatação ou conteúdo;
- g) Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, não podendo, mesmo após o término do contrato, salvo com autorização escrita por parte do **ÓRGÃO PÚBLICO**, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;



 01-3050

Converse com nosso time:
E-mail: comercial@consignet.com.br
Telefone e WhatsApp: 44 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010 Zona 01 – Maringá/PR

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

CONSIGNET

- h) Corrigir eventuais falhas de funcionamento do **SISTEMA**, excetuando-se problemas decorrentes de ação, omissão, erro, mau uso ou o fornecimento de dados em desacordo com os layouts técnicos pela **CONSIGNATÁRIA** ou pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**, casos em que a **CONSIGNET** estará isenta de responsabilidade;

Parágrafo Único. A **CONSIGNET** se responsabiliza por disponibilizar o **SISTEMA** em pleno funcionamento, contudo a estrutura de hardware e acesso à internet para operacionalização do **SISTEMA** pelos usuários do **ÓRGÃO PÚBLICO** é de responsabilidade deste.

II - Compete ao **ÓRGÃO PÚBLICO**:

- a) Realizar compra de máquinas (Hardware), e software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do **SISTEMA** e dos serviços contratados, bem como garantir o funcionamento correto desses itens;
- b) Efetuar a gestão e operacionalização do **SISTEMA** através de seus usuários devidamente treinados;
- c) Manter rigorosamente os dados cadastrais do **SISTEMA**, Consignatárias, usuários, respectivos perfis de acesso e margens consignáveis atualizados;
- d) Executar rotinas periódicas de integração entre o **SISTEMA** e o software de Folha de Pagamento – disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar retorno da integração com a Folha de pagamento, respeitando integralmente os layouts e prazos do **SISTEMA**;
- e) Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas de seu processo de confecção. O **ÓRGÃO PÚBLICO** reconhece que o **SISTEMA** é um processador lógico e que a integridade do resultado final depende da ausência de vícios nos arquivos de origem;
- f) Realizar as conferências para fechamento de folha e, se preciso for, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário, como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais;
- g) Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor;
- h) Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da **CONSIGNET** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto da presente contratação;
- i) Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do **SISTEMA**, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de **CONSIGNATÁRIAS** com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos /secretarias, cadastro de matrículas e margens de servidores e cadastro de contratos existentes para a importação desses dados para o **SISTEMA**;
- j) Garantir que as informações fornecidas à **CONSIGNET** para fins de implantação do **SISTEMA** são corretas e verídicas. A **CONSIGNET** está isenta de qualquer responsabilidade por falhas, inconsistências, prejuízos ou resultados indevidos decorrentes de informações incorretas, incompletas ou com erros de formatação fornecidas pelo **ÓRGÃO**;





Converse com nosso time:
E-mail: comercial@consignet.com.br
Telefone e WhatsApp: 44 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010 Zona 01 – Maringá/PR

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

CONSIGNET

- k) Realizar todas as operações referente ao processo de consignação no **SISTEMA** e de forma correta, conforme Manual Operacional do **SISTEMA**. É expressamente proibido realizar operações de consulta de margem, averbação ou quitação diretamente com as **CONSIGNATÁRIAS**, assim como receber ou enviar arquivos para as **CONSIGNATÁRIAS** fora do âmbito do **SISTEMA**, sob pena de responder por eventuais prejuízos ocasionadas a **CONSIGNET**;
- l) Garantir que a utilização do **SISTEMA**, pelos empregados, servidores ou prepostos do **ÓRGÃO PÚBLICO** seja de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará na resolução de pleno direito do presente Contrato de Licença;
- m) Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das consignações;
- n) Designar um responsável pelo Contrato de Licença;
- o) Informar as regras solicitadas no processo de implantação em até 3 (três) dias úteis após recebimento da solicitação;
- p) Validar o arquivo de margem importado no sistema pelo documento de VMC (Validação de Margem) enviado pela implantação em até 3 (três) dias úteis. A ausência de manifestação ou a validação sem ressalvas implica na aceitação plena dos dados importados, eximindo a **CONSIGNET** de erros subsequentes;
- q) Formalizar, por meio da abertura de chamado nos canais oficiais de atendimento da **CONSIGNET**, toda e qualquer dúvida, solicitação de suporte ou comunicação relacionada a problemas, falhas ou dificuldades de utilização do **SISTEMA**.

Parágrafo Primeiro. A **CONSIGNET** não se responsabiliza pela compra de máquinas (Hardware), e software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do sistema e dos serviços contratados, bem como pela manutenção do correto funcionamento desses itens.

Parágrafo Segundo. A **CONSIGNET** não se responsabiliza por quaisquer problemas, falhas ou impactos negativos, incluindo mais não se limitando, a contratações indevidas decorrentes de alterações realizadas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** nas configurações e parametrização da integração entre o Sistema Consignet e o Sistema de Folha de Pagamento de Instituições Públicas ou Privadas, sem aviso prévio de, no mínimo, 20 dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro. A **CONSIGNET** reserva-se o direito de analisar as alterações propostas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** e determinar se elas terão impacto na integração entre o Consignet e o Sistema de Folha de Pagamento da Instituição Pública ou Privada. Com base nessa análise, a **CONSIGNET** prestará suporte e assistência técnica fornecendo recomendações, orientações ou solicitações de ajustes para preservar a integridade e o funcionamento adequado do **SISTEMA**.

Parágrafo Quarto. Caso o **ÓRGÃO PÚBLICO** realize alterações nas configurações ou layouts sem o aviso prévio, a **CONSIGNET** estará automaticamente isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer problemas, falhas, perda de dados, incompatibilidades ou contratações indevidas, da mesma forma,





Converse com nosso time:
E-mail: comercial@consignet.com.br
Telefone e WhatsApp: 44 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010 Zona 01 – Maringá/PR

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

CONSIGNET

estará isenta de quaisquer possíveis sanções, seja administrativa, em esfera extrajudicial ou judicial, resultantes dessas alterações.

Parágrafo Quinto. O **ÓRGÃO PÚBLICO** reconhece que é de sua responsabilidade exclusiva garantir a continuidade e a correta operação dos sistemas de integração, devendo auditar os resultados processados antes de qualquer efetivação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS:

As despesas decorrentes deste Contrato de Licença não gerarão ônus ao **ÓRGÃO PÚBLICO**.

Parágrafo Único. O custeio das operações será integralmente arcado pelas **CONSIGNATÁRIAS** devidamente credenciadas ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, mediante os termos firmados exclusivamente entre a **CONTRATADA** e as **CONSIGNATÁRIAS**, não cabendo ao **ÓRGÃO PÚBLICO** qualquer participação, intervenção, ingerência nas negociações, condições comerciais ou obrigações delas decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

As Partes reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste Contrato de Licença e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Contrato de Licença, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

Parágrafo Primeiro. As Partes envolvidas neste Termo de Cooperação por si, seus empregados/servidores ou prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após o término da vigência deste, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos das Partes ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.

Parágrafo Segundo. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- b) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato de Licença;
- c) já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido reveladas no âmbito deste Contrato de Licença Não Onerosa de Software;
- d) forem legalmente reveladas por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade.

Parágrafo Terceiro. Não será considerada infração à obrigação prevista nesta Cláusula o fornecimento das informações confidenciais realizado em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre as Partes, desde que realizada até a extensão de tal ordem e desde que a outra parte tenha sido informada com antecedência sobre as providências solicitadas por tal ordem.





Converse com nosso time:
E-mail: comercial@consignet.com.br
Telefone e WhatsApp: 44 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010 Zona 01 – Maringá/PR

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

CONSIGNET

Parágrafo Quarto. A **CONSIGNET** se obriga a observar as disposições estabelecidas na legislação em vigor relativamente à segurança e ao sigilo bancário.

Parágrafo Quinto. A obrigação de sigilo estabelecida acima aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos (I) à organização interna do **ÓRGÃO PÚBLICO** e da **CONSIGNET**; (II) aos dados de cadastro e de transações econômico-financeiras e bancárias dos servidores do **ÓRGÃO PÚBLICO**, relacionadas exclusivamente ao objeto desse Contrato; (III) aos serviços realizados; (IV) aos métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência deste Contrato; (V) a estratégias e metodologias de negócios da **CONSIGNET**.

Parágrafo Sexto. Todas as Informações Confidenciais que qualquer uma das Partes, por si, por seus empregados/servidores, por seus prepostos, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a execução dos serviços objeto deste Contrato de Licença Não Onerosa de Software, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

Parágrafo Sétimo. As Partes autorizam uma à outra a utilizar seu nome e marca a título de menção aos trabalhos realizados, em peças de propaganda, em mídias eletrônicas, virtuais e impressas, folhetos e banners que possam ser veiculados. Para fins diversos ao antes mencionado, será necessária prévia e expressa autorização por escrito da Parte cujo nome e marca serão divulgados.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software é vedado as Partes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software;
- d) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software.
- e) A **CONSIGNET** possui um Código de Ética constituído que reconhece que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância dos setores público e privado visando induzir a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos, sendo que o relacionamento com os setores público e privado devem sempre ser baseados na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração. Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas. A **CONSIGNET** por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, se obriga a não participar em atividades relacionadas a subornos ou





Converse com nosso time:
E-mail: comercial@consignet.com.br
Telefone e WhatsApp: 44 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010 Zona 01 – Maringá/PR

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

CONSIGNET

pagamentos ilícitos de qualquer espécie, ainda, a cumprir todas as normas legais e regulatórias que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles de tráfico de influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição para campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir do dia 14 (quatorze) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis) e terá eficácia pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos sucessivos, observado o prazo máximo total de até 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos legais previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. A rescisão por interesse público constitui **medida excepcional**, somente admissível quando demonstrada, de forma objetiva e fundamentada, a impossibilidade de manutenção do vínculo contratual, devidamente justificada e comprovada, mediante ato administrativo formal e motivado, precedido de regular processo administrativo, no qual sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 137, 138 da Lei nº 14.133/2021, com observância dos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, e da boa-fé objetiva, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, vedada a rescisão baseada em mera conveniência administrativa, alteração interna de diretrizes, mudança de gestão, reavaliação discricionária do modelo contratual ou alteração de orientação interna do **ÓRGÃO PÚBLICO**.

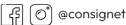
Parágrafo Segundo. Sempre que o fundamento da rescisão estiver relacionado a falha, inadequação ou descumprimento passível de correção, o **ÓRGÃO PÚBLICO** deverá, previamente, notificar a **CONTRATADA** e oportunizar prazo razoável para saneamento, adequação ou regularização, de modo a preservar a continuidade do Contrato e o atendimento de seu objeto, somente podendo adotar a rescisão caso reste comprovada a impossibilidade ou insuficiência das medidas corretivas.

Parágrafo Terceiro. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **ÓRGÃO PÚBLICO**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: (i) devolução da garantia; (ii) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; (iii) pagamento do custo da desmobilização, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Considerando que na execução deste Contrato de Licença Não Onerosa, há o tratamento de dados pessoais, as Partes se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei 13.709/ 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”).

Parágrafo Primeiro. Os termos aqui indicados terão os seguintes significados:





Converse com nosso time:
E-mail: comercial@consignet.com.br
Telefone e WhatsApp: 44 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010 Zona 01 – Maringá/PR

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

CONSIGNET

- a) Controlador: pessoa jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- b) Operador: pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- c) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- d) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- e) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Parágrafo Segundo. A **CONSIGNET**, na qualidade de Operadora, se compromete a Tratar os Dados Pessoais inseridos **SISTEMA**, conforme orientações e diretrizes feitas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** e pela **CONSIGNATÁRIA** (“Controladora”, em conjunto, “Controladores”). Ademais, os Controladores dos Dados Pessoais dos seus clientes, ora Titulares, se comprometem a obter, nos termos da Lei 13.709/2018, as autorizações específicas para compartilhar ou comunicar os dados com terceiros Controladores e/ou Operadores.

Parágrafo Terceiro. As Partes comprometem-se a:

- (i) implementar um programa de governança em privacidade;
- (ii) efetuar o mapeamento de todas as suas operações de Tratamento de Dados Pessoais, de modo que eles sejam tratados em observância as hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, bem como respeitem os princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD. Ressalta-se que, é de inteira responsabilidade do **ÓRGÃO PÚBLICO** e/ou da **CONSIGNATÁRIA** a captação do consentimento do titular do dado, se esta for a base legal escolhida para coleta do dado, visto que, elas quem figuram como “Controladores” do dado;
- (iii) possuir estrutura operante para receber e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- (iv) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- (v) A Operadora (**CONSIGNET**) se compromete a realizar todo e qualquer tratamento de dados pessoais, exclusivamente conforme as orientações que lhe forem fornecidas pelos Controladores, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;
- (vi) nomear um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a “ANPD”);
- (vii) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados ativo e operante e liderado pelo seu Encarregado (o “DPO”).





Converse com nosso time:
E-mail: comercial@consignet.com.br
Telefone e WhatsApp: 44 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010 Zona 01 – Maringá/PR

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

CONSIGNET

Parágrafo Quarto. Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de Dados Pessoais do **ÓRGÃO PÚBLICO** pela **CONTRATADA**, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias no prazo legal.

Parágrafo Quinto. Após 60 (sessenta) dias contados do encerramento deste convênio com o **ÓRGÃO PÚBLICO**, a **CONSIGNET** obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer Dado Pessoal tratado para a finalidade de execução deste instrumento, inclusive backups e arquivos externos.

Parágrafo Sexto. Caso, para cumprimento deste Contrato, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a **CONSIGNET** se compromete a informar ao **ÓRGÃO PÚBLICO** e/ou **CONSIGNATÁRIA**, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática, que somente poderá ser realizada após autorização expressa do **ÓRGÃO PÚBLICO** e/ou **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo do disposto acima, caso para a execução do objeto deste Contrato seja necessária a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a **CONSIGNET** se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Contrato.

Parágrafo Oitavo. A **CONSIGNET**, apenas e tão somente, se for comprovadamente a única e exclusiva responsável pela violação, será responsabilizada pelas demandas administrativas, judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao comprovado descumprimento das obrigações da **CONSIGNET** no que se refere ao Tratamento de Dados Pessoais, previstas neste Contrato. Entretanto, caso a responsabilidade pela violação não seja comprovadamente única e exclusiva da **CONSIGNET**, cada Parte deverá arcar com a parte que lhe couber, na medida de sua participação no evento danoso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a Parte Infratora às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as condutas que importem em inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular, retardamento injustificado da execução do objeto, bem como outras condutas tipificadas na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal;





Converse com nosso time:
E-mail: comercial@consignet.com.br
Telefone e WhatsApp: 44 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010 Zona 01 – Maringá/PR

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

CONSIGNET

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Terceiro: Não será aplicada sanção administrativa à **CONSIGNET** quando a inexecução parcial ou a execução irregular do objeto decorrer de:

- a) Inconsistência, erro de formatação ou omissão nos dados fornecidos pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** (ex.: erros em arquivos de folha de pagamento);
- b) Falha na validação obrigatória dos arquivos (VMC) pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**;
- c) Caso fortuito ou força maior, incluindo falhas generalizadas em redes de comunicação ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções observará os critérios de dosimetria previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, considerados, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, a vantagem auferida, a reincidência e a proporcionalidade entre a infração e a penalidade aplicada.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, devendo a decisão administrativa ser devidamente motivada.

Parágrafo Sexto. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade produzirão efeitos nos termos dos arts. 161 e 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à sua abrangência e publicidade nos cadastros oficiais competentes.

Parágrafo Sétimo. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem exime a Parte infratora da obrigação de indenizar os prejuízos causados, conforme disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo. Sempre que a infração for passível de saneamento, a Administração deverá, antes da aplicação de sanções mais gravosas, oportunizar a correção da irregularidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Nono. O **ÓRGÃO PÚBLICO** responderá integralmente pelos atos, omissões, determinações ou decisões que derem causa ao descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, bem como por eventuais prejuízos comprovadamente causados à **CONSIGNET** em decorrência de conduta administrativa ilegal, irregular ou praticada em desconformidade com a legislação aplicável. Se a Administração fornecer dados viciados que induzam o **SISTEMA** ao erro, a **CONSIGNET** estará isenta de qualquer penalidade, cabendo ao **ÓRGÃO PÚBLICO** a responsabilidade por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Décimo. O **ÓRGÃO PÚBLICO** obriga-se a indenizar a **CONSIGNET** pelos danos diretos e regularmente comprovados que esta venha a sofrer em decorrência de atos ou omissões imputáveis à Administração, inclusive nos casos de paralisação injustificada da execução contratual ou extinção contratual promovida em desconformidade com a legislação aplicável, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.





Converse com nosso time:
E-mail: comercial@consignet.com.br
Telefone e WhatsApp: 44 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010 Zona 01 – Maringá/PR

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

CONSIGNET

Parágrafo Décimo Primeiro. A apuração de eventual responsabilidade de agentes públicos observará os procedimentos administrativos próprios, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Décimo Segundo. Em caso de detecção de erro de processamento, as Partes (**ÓRGÃO PÚBLICO** e **CONSIGNATÁRIAS**) possuem o dever imediato de mitigar o dano, suspendendo novas contratações e bloqueando repasses indevidos assim que a inconsistência for identificada. A demora injustificada na notificação à **CONSIGNET** ou na interrupção das operações após a ciência do erro será considerada negligência da Parte prejudicada, reduzindo ou excluindo a responsabilidade indenizatória da **CONSIGNET**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Os casos fortuitos e de força maior, bem como a culpa exclusiva de terceiros ou da contraparte, são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Incluem-se como excludentes de responsabilidade da **CONSIGNET** as interrupções de serviços de telecomunicações de terceiros, falhas na rede elétrica e inconsistências de processamento derivadas de dados viciados fornecidos pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

Sempre que houver necessidade, poderão as cláusulas deste Contrato serem aditadas, modificadas ou suprimidas, através de documento escrito assinado pelas Partes, passando tais aditamentos a fazer parte integrante do presente instrumento como um todo único indivisível.

Caberá ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, proceder à publicação do extrato do presente instrumento em Diário Oficial, conforme estabelecido no inciso I do Parágrafo Único, do art. 176, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de apuração de responsabilidade, prevalecerão sempre as especificações contidas no Manual de Integração e Layout Técnico da **CONSIGNET**. Qualquer envio de dados que divirja das instruções de formatação, separadores decimais, máscaras de campo ou codificação previstas no Manual será considerado erro de entrada (input error) imputável exclusivamente ao emissor do dado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de **Ji-paraná**, Estado de **Rondônia**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento (a) de forma física, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou (b) por meio de assinaturas eletrônicas, as quais as Partes desde já reconhecem como válidas e eficazes para todos os fins de direito, na forma do artigo 10º, §2º da Medida Provisória 2.200/2001-2 e no artigo 411, inciso II, da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil),

@consignet



Converse com nosso time:
E-mail: comercial@consignet.com.br
Telefone e WhatsApp: 44 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010 Zona 01 – Maringá/PR

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

CONSIGNET

o mesmo se aplicando para as assinaturas de 2 (duas) testemunhas, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo a Legislação Municipal em vigor.

Maringá/PR, 25 de junho de 2026

O registro das assinaturas consta abaixo:

CONSIGNET SISTEMAS LTDA
Reinaldo da Silva Junior
Diretor Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI
Edísio Gomes Barroso
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

@consignet



Converse com nosso time:
E-mail: comercial@consignet.com.br
Telefone e WhatsApp: 44 3033-6303
Av. Carneiro Leão, 563, Centro Empresarial Le Monde, 2º andar, CEP: 87.014-010 Zona 01 – Maringá/PR



Município de J i-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação Número	Data
Contrato	CONSIGNET 2026	25/09/2026
ID:	3050790	Processo
CRC:	A2289FA7	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira	
Criação:	25/09/2026 11:53:52	Finalização: 25/09/2026 11:57:23
MD5:	4F550492B3A7D4D0AC0BF73770E6BC7E	
SHA256:	BEB2AB940D4217F8C2EBCF448749B630D950ACB925158AAD3C3234C0CEA22C8	

Sumário/Objeto:

Contrato de Licença N° 0 Onerosa de Software entrar em vigor a partir da data do dia 14 (quatorze) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis) e terá eficácia pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos sucessivos, observado o prazo máximo total de até 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos legais previsto na Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADOS			
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	JI-PARANÁ	RO	25/09/2026 11:56:47
ASSUNTOS			
CONTRATO			25/09/2026 11:57:02
DOCUMENTOS RELACIONADOS			
Ofício n. 838/IPREJI II/2026		20/10/2026	3105998
ASSINATURAS ELETRÔNICAS			
 Edísio Gomes Barroso	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA		25/09/2026 13:16:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3050790 e o CRC A2289FA7.

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

RESOLUÇÃO



Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Casa dos Conselhos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

RESOLUÇÃO Nº 411/CDC/CMDCA/2026

Dispõe sobre a convocação da Conselheira Tutelar Lisiane Nunes, décima sétima suplente da 9ª Eleição unificada para o Conselho Tutelar de Ji-Paraná, para suprir férias de Conselheira Tutelar, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 139 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prerrogativas legais da Lei Municipal 3.642/2023, e em conformidade com as disposições contidas na Resolução Nº 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.642 de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO, aprovado pela Resolução n.º 06/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 da Lei Federal no 8.069/1990 (ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser composto por 5 (cinco) membros titulares, conforme disposto no art. 132 do ECA e no art. 15 da Lei Municipal Nº. 3.642/2023;

CONSIDERANDO o OFÍCIO nº 2270 - 1º CT/2026, datado em 28 de setembro de 2026, que informa o período de gozo de férias da Conselheira Tutelar Leandra Brito, programada para o mês de novembro de 2026 e a necessidade de garantir imediata substituição da mesma a fim de garantir continuidade das ações do colegiado;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 410/CDC/CMDCA/2026 que convocou a décima sexta suplente e sua não manifestação dentro do prazo;



Assinado em 20/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 3108787 e CRC: D42D421C).

CONSIDERANDO as manifestações e deliberações deste Colegiado sobre a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a Senhora Lisiane Nunes, décima sétima suplente da 9º Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Ji-Paraná/RO, para que, no prazo de dois (2) dias a contar da data de publicação desta Resolução, apresente-se perante este Conselho, a fim de assumir a função de Conselheira Tutelar Titular, em substituição temporária à Conselheira Tutelar Leandra Brito, junto ao 1º Conselho Tutelar, em razão de gozo de férias.

Art. 2º - A Conselheira convocada deverá exercer todas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo de Conselheira Tutelar Titular, observando rigorosamente a legislação vigente.

Art. 3º - O efetivo exercício da Conselheira, se dará imediatamente após a assinatura do Termo de Posse, a saber, 03 de novembro de 2026.

Art. 4º - O não comparecimento, a ausência de manifestação expressa ou a recusa injustificada da Conselheira Tutelar convocada no prazo estabelecido no art. 1º desta Resolução implicará em desistência tácita da convocação, ficando o CMDCA autorizado a convocar imediatamente o próximo suplente da respectiva lista de classificação, observada a ordem de suplência e a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, RO, 21 de outubro de 2026.

Registre-se
Publique-se

[assinado eletronicamente]

Ana Paula da Silva Albuquerque
Presidente do CMDCA (Biênio 2026/2028)
Decreto nº 1872/GAB/PM/2026

Avenida Ji Paraná, nº615, Bairro Urupá, CEP 76900-224
Ji-Paraná - Rondônia - Brasil

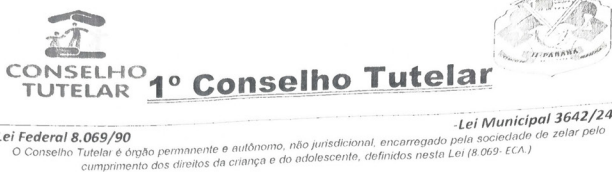
Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA DA SILVA ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CMDCA - Biênio 2026/2028, em 21/10/2026 às 10:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

Id: 3111268 e CRC: A147C93A

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 3108787 e o código verificador D42D421C.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Ofício 2270		20/10/2026	3108810

Docto ID: 3108787 v1



Ofício 2290- 1º CT/2026

À Senhora Presidente
Maria José da Silva
Presidente do CMDCA (Bienio 2024/2026)

Assunto: Solicitação de Férias

Cumprimentando-a cordialmente, o Conselho Tutelar de Ji-Paraná, órgão permanente e autônomo, conforme disposto no Art. 131 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), responsável pela defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com sede à Rua Mato Grosso, nº 671, Bairro Urupá, neste ato representado por sua Coordenadora, Conselheira Tutelar Leandra Brito, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar suas férias, conforme previsto na legislação vigente.

O período solicitado para as férias será de 03/11/2026 a 01/12/2026.

Certos da compreensão e do atendimento de nosso pedido, aguardamos a devida autorização para o período mencionado.

Atenciosamente,

Leandra Brito
Conselheira Tutelar – Coordenadora
1º Conselho Tutelar de Ji-Paraná/RO

Rua: Mato Grosso Nº 671, Bairro Urupá 1º distrito. Ji-Paraná-RO CEP: 76.900-178
Telefone: (69) 3416-4064 e (69) 99236-7854 E-mail: conselhotutelarjipa1@hotmail.com



ID: 3108810 e CRC: FA98EA1A



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRX NICO				
Tipo do Documento		Identifica ² o/Nºmero		Data
Oficio		2270		20/10/2026
ID:	3108810	Processo		Documento
CRC:	FA98EA1A			
Processo:	0-0/0			
Usuário:	ANA PAULA DA SILVA ALBUQUERQUE			
Cria ² o:	20/10/2026 13:20:55	Finaliza ² o: 20/10/2026 13:21:16		
MD5:	A38F77E9E20D0FF3D3CBFDBD7BACC3DC			
SHA256:	FCFCC1BB4B373A4CA707178B3283274C127C82C34211F27F27480E128D606DC2			
SÍMULA/Objeto:				
CMDCA - convoca ² o de conselheira suplente 1º trimestre férias novembro				
INTERESSADOS				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -		J I-PARANA	RO	20/10/2026 13:20:55
ASSUNTOS				
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO				20/10/2026 13:20:55
DOCUMENTOS RELACIONADOS				
Resolu ² o 411		20/10/2026		3108787

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3108810 e o CRC FA98EA1A.



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO				
Tipo do Documento		Identificação nº ou Número		Data
Resolução nº 0		411		21/10/2026
ID:	3111268	Processo		Documento
CRC:	A147C93A			
Processo:	0-0/0			
Usuário:	ANA PAULA DA SILVA ALBUQUERQUE			
Criação:	21/10/2026 10:38:10	Finalização:	21/10/2026 10:38:18	
MD5:	31680C3DFBB179615D4BE873E4BE869			
SHA256:	3427DE5AB997037BDAF57A1AECF8768C25B6D34DB59E7C5568C2249A21CC84A4			
Símbulo/Objeto:				
CMDCA - solicitação pública de da resolução nº 0 411				
INTERESSADOS				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -		JI-PARANA	RO	21/10/2026 10:38:10
ASSUNTOS				
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO				21/10/2026 10:38:10
DOCUMENTOS RELACIONADOS				
Ofício 360		20/10/2026		3108834

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3111268 e o CRC A147C93A.



Id: 3111268 e CRC: A147C93A

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 3108787 e o código verificador D42D421C.



Id: 3111268 e CRC: A147C93A